

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 27 DE SETEMBRO DE 1910

As assignaturas de « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.204 que approva o projecto e orçamento para melhoramento do porto da Fortaleza, no Estado do Ceará.

Decretos ns. 8.238, 8.240 e 8.241, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente e rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente e rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.204 DE 8 DE SETEMBRO DE 1910

Approva o projecto e orçamento para o melhoramento do porto de Fortaleza, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 17, n. XLI, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e do art. 28 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto de melhoramento do porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, e o respectivo orçamento, na importancia de 16.018:775\$930, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A execução das obras será feita por meio de concessão, de accordo com a lei n. 1.745, de 13 de outubro de 1869, para para o que será aberta concorrência publica.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.238 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 573\$500 para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo numero 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 573\$500, para occorrer a despeza com o cumprimento do precatório expedido em 24 de julho do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.239 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 491\$400 para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo numero 392 de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 491\$400 para occorrer a despeza com o cumprimento do precatório expedido em 16 de julho do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.240 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 203\$200 para pagamento a D. Emilia Augusta, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 203\$200, para occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido em 5 de agosto do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento a D. Emilia Augusta, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.241 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 145\$500 para pagamento ao Dr. David Moreira Rega Junior, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 145\$500, para occorrer á despesa com o cumprimento do precatório expedido em 24 de julho do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento ao Dr. David Moreira Rega Junior, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA,

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 67:883\$89—supplementar ao § 14º «Material» n.17—Fabrica de Polvora sem fumaça de Piquete etc., do art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, rogo que autorizeis o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910 —Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—N. 51.

De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto a V.Ex. para que se digne apresentar á Camara dos Deputados a inclusa Mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessi-

dade de se abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 67:883\$89, supplementar ao § 14º «Material» n. 17—Fabrica de Polvora sem fumaça do Piquete etc., do art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.—J. B. Bormann.

Sr. Presidente da Republica — A directoria da Fabrica de polvora sem fumaça despendeu, até 10 de agosto findo, a importancia de 68:571\$384 com fornecimentos feitos áquello estabelecimento.

Tendo sido de 300:000\$ o credito distribuido á mesma fabrica pela lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para attender no corrente exercicio ás despesas com a aquisição de materia prima, combustivel, productos chimicos para o laboratorio e expediente e com a conservação e concerto dos edificios, e já se havendo despendido por conta do referido credito a quantia de 299:352\$505, verifica-se um saldo apenas de 647\$195, que, deduzido da importancia total dos fornecimentos feitos, dá em resultado um excesso de despesa de 67:883\$89 ordenado pela mencionada directoria.

Ouvindo o director do dito estabelecimento sobre o excesso na importancia de 38:571\$900, bem como sobre a differença desta quantia para a de 67:883\$839, declara ser o mesmo devido á necessidade que teve de adquirir machinismos apropriados ao fabrico de polvoras especiaes, ordenado pelo Governo, e ao fornecimento imprescindivel, para não paralisar todos os serviços de 1.000 toneladas de carvão Cardiff, 20 de álcool, materias de construção, obras executadas nos prelios, materias para o ramal ferreo, iluminação electrica, serviço telephonico, canos, valvulas, torneiras, ferro, machinas para as oficinas, construção de escriptorios, construção de uma linha de tiro, serviço de esgoto, aquisição de cimento, etc.

Tendo o Governo necessidade de satisfazer compromissos assumidos por seus agentes legalmente investidos de poderes especiaes para velarem pela regularidade e boa marcha de todos os serviços e como reconheça boa applicação dada á mencionada verba de 300:000\$, venho pedir vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 67:883\$889, supplementar ao § 14 «Material» n. 17—Fabrica de Polvora sem fumaça do Piquete, etc. do actual orçamento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910.—J. B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por Decreto de 22 do corrente :

Foi concedido á dictante copista do Instituto Benjamin Constant, Albertina de Mello Campbell, o acrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 840\$ annuaes, visto ter completado em 3 de agosto findo, 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

Foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos da segunda parte do art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, Arthur Gonçalves Marques.

RETIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decreto de 11 de agosto ultimo para os postos de tenente do 3º esquadra do 92º regimento de cavallaria, alferes da 1ª companhia do 3º batalhão da reserva e tenente da 4ª companhia do mesmo batalhão, todos da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, chamam-se Galdino Francisco da Silva, André Torquato Lopes e Pedro Calixto Pompeu de Campos e não Galdino Francisco do Souza, José Torquato Lopes e Pedro Calixto Pompeu, como sahio publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez.

Outrosim, chama-se Gastão Braga e não Plúto Braga, como foi publicado no *Diario Official* de 4 do corrente mez, o cidadão nomeado, por decreto de 1 do mesmo mez, para o posto de alferes da 3ª companhia do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta capital.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente, foram transferidos: do quadro supplementar para o quadro ordinario da arma de engenharia, sendo classificado na 1ª companhia do 3º batalhão, como commandante, o capitão João Joaquim de Oliveira Reis, e deste quadro para aquelle o capitão daquella companhia o batalhão Alcides de Oliveira Fabricio.

RECTIFICAÇÃO

Os capitães Vital da Silva Cardoso e José Malaquias Cavalcanti Lima, transferidos por decreto de 22 do corrente, são do 8º batalhão de artilharia e não do 3º, como sahio publicado no *Diario Official* de 25 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente em 21 de setembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que este ministerio resolveu dispensar os alumnos do 4º, 5º e 6º annos do comparecimento ás aulas, nos dias em que estiverem de serviço como internos nos hospitais de Santa Isabel e Montserrat, mediante attestado do lente da clinica respectiva.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a pagar a gratifica-

ção que compete ao bacharel Antonio Vieira Brito, como delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Profissional Domingos Freire, a contar de 17 do corrente mez. — Deu-se conhecimento ao referido bacharel.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso n. 3.093, de 12 de julho do corrente anno, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 25 de agosto ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanhava e foi concedida ao marinheiro nacional Blandino Pereira de Rocha, que, em o dia 18 de maio de 1907, salvou, com risco da propria vida, a do aprendiz marinheiro Manoel Ferreira Pinto, prestes a perecer afogado, quando em exercicio de natação, proximo á fortaleza de Villegaignon, na bahia do Rio de Janeiro ;

Ao chefe de policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 418, de 1 do julho do corrente anno, afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 11 de agosto ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanhava e foi concedida ao guarda civil José Gomes de Almeida Pinho, que, com risco da propria vida, salvou a de um individuo, quando este se achava prestes a perecer afogado, na praia do Boqueirão, nesta cidade, em a noite de 23 de dezembro de 1908 ;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta capital, em referencia ao officio n. 422, de 26 de julho ultimo, afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 11 de agosto deste anno e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanhava e foi concedida a Theophilo João do Rosario, soldado desse corpo, o qual, em risco da propria vida, deteve um vehiculo que, sem governo e em carreira vertiginosa, transitava pela avenida Salvador de Sá, nesta cidade, na noite de 9 de junho do corrente anno ;

Ao commandante da Força Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 664, de 1 de junho deste anno, afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 7 de julho ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanhava e foi concedida ao cabo de esquadra do 2º regimento dessa força José Garcia Junior, que, com risco da propria vida, salvou a de Ventura Pereira, quando este se achava prestes a perecer queimado, no incendio que se manifestou na fabrica de fogos de artifício da rua Dona Joaquina, nesta cidade, em o dia 26 de maio do corrente anno.

Requerimentos despachados

Adhemar Grijó.—O requerimento foi remittido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

José Ignacio Grellet.—Aguarde oportunidade.

José Militão de Sant'Anna.—Selle os documentos.

Marina Pereira da Silva Amôra.—Aguarde oportunidade.

Expediente de 23 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA CONFABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 12.835\$511, fornecimentos feitos a Casa de Detenção, para o ensino do Dep. sítio de de Menores, em julho ultimo;

De 3.575\$180, material adquirido pela Colonia Correccional de Dois Rios, nos meses de julho e agosto ultimos;

De 258, despesas feitas com o asseio do edificio em que funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro.

De 1:581\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido, por decreto de 22 de setembro corrente, ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos Candido Jucá;

De 19.731\$500, material adquirido pela Colonia Correccional dos Dois Rios, nos meses de abril, junho e julho do corrente anno;

De 271\$504, gratificação vencida pelo juiz federal da 2ª vara, bicharel Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, por ter substituído diversos ministros do Supremo Tribunal Federal;

De 840\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido á repetidora do Instituto Benjamin Constant Laureli da Joaquina da Silva, por decreto de 22 do corrente.

Expediente de 24 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 183 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra Manoel Francisco do Nascimento.

—Transmittiu-se ao juiz de direito da 4ª vara criminal, afim de ser informado e instruído, o requerimento de Jorge Fernandes dos Santos, pedindo perdão do resto da pena de seis annos de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Requerimentos despachados

Djalma Ulrich, sargento forriell da Força Policial pedindo cancellamento de notas. —Indeferido.

Antonio Augusto Maia, pedindo para ser nomeado professor da Escola Pre-nunitaria

Quinze de Novembro.—Dirija-se ao chefe de policia.

Augusto Cesar Alvão, tenente da Força Policial, pedindo seja sustado o preenchimento da vaga de capitão. — Nada ha que deferir.

Raphael Clark, tenente da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo que seja declarada sem effeito a guia de mutança que lhe foi concedida para a comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, na presente data, ao respectivo commandante superior.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta directoria datada de 23 do corrente, foi nomeado Nicolino Moreno para exercer interinamente o cargo de auxil. ar. academico da Inspectoria do Serviço de Febre Amarella.

Expediente de 24 de setembro de 1910

Accusou-se o recebimento:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, de seu recibo oficial n. 39, de 20 do corrente;

Ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil, do seu officio n. 5.074, de 23 do corrente.

— Solicitaram-se providencias á Superintendencia da Companhia Leopoldina, no sentido de ser enviado a esta directoria um livro com 50 coupons de passes de 2ª classe, entre as estações de Praia Formosa e Merity, para ser concedido ao servento Pedro Candido Machado.

— Communicou-se:

Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro que as despesas com o gasto da agua no predio onde funciona o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, devem correr por conta desta directoria, desde julho de 1905;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica já terem sido dadas providencias para a desinfecção do predio á rua Dr. Bulhões n. 123, onde funciona a 16ª escola elemental feminina do 10º districto.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores tres regulamentos dos serviços sanitarios em vigor no Brazil;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas relacionadas, em duplicata e nas importancias de 1:273\$408 e 1.549-018, provenientes de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico durante os meses de maio, junho e julho ultimos;

Ao mesmo, as contas relacionadas, em duplicata e na importancia de 15:841\$192, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de agosto findo;

Ao mesmo, as contas relacionadas, em duplicata e na importancia de 9:468\$870, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião durante o mez de agosto findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade a que foram submettidos Antonio Coelho de Moura, Manoel Gonçalves Ferraz, Sabino de Souza, Osorio de Paula, Ernesto Marianno Florencio Mendes, Antonio Franco, Onofre Lopes, Bruno da Silva da Costa Maia, Manoel do Oliveira Freitas, Antonio Joaquim de Moraes, Francisco Peixoto de Mattos, João Gomes, Antonio Corrêa da Costa, Manoel Simões, Juvenal Corrêa Tavares e Juvenal Pereira;

Ao director geral dos Telegraphos, os laudos de Thyrso Queirilo Martins de Souza e Rufino Mendonça de Freitas;

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o laudo de Joaquim Manoel da Motta.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1910

M. S. Guimarães (3º districto).—São concedidos 40 dias.

Antonio José da Costa (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Neves da Costa (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz de S. José (3º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Gomes de Paiva (3º districto).—E' relevada a multa. São concedidos 60 dias.

Do ninos José Gomes Brandão Junior (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Bernardino Pereira da Silva (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

João Joaquim de Oliveira (4º districto).—Não pôde ser approvedo.

Antonio Teixeira de Souza (5º districto).—Certifique se.

José Maria Teixeira de Azevedo (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Francisco da Cunha (6º districto).—Approvedo nos termos da informação.

Manoel José Pereira (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Theodor Wille & Comp.—Deferido.

Theodor Wille & Comp.—Deferido.

—Resolução ao despacho de 13 de agosto de 1910:

Rosa Teixeira Pompeia (6º districto).—A multa fica reduzida ao minimo. São concedidos 30 dias improrogaveis.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 26 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao commissario do 15º districto policial Abilio Cardoso Peronero.

— Foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classe do 18º districto policial Guilherme Alvares de Azevedo, conforme requereu.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Isabel Figueiredo da Gama e Souza, pedindo restituição de 4:2.3\$48.—Reconheça a firma do juiz signatario do alvará.

Viuva Ferreira Coelho & Filhos, proprietarios da Fazenda do Codeço, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para uma locomotiva e trilhos. —Dirjam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Boaventura José de Oliveira, pedindo relevação de multa.—Indeferido.

Julien Deronne, offerecendo á venda 200 exemplares da planta da Cidade do Rio de Janeiro.—Este ministerio já possui o numero de exemplares sufficiente.

Elvira Carvalho de Melo Barreto, pedindo pagamento de peção.—Indeferido.

Adalgisa de Castro Raposo, pedindo expedição de título de montepio.—Satisfaça a exigência dos pareceres.

Guinlo & Comp., pedindo transferencia para a Alfandega do Rio de Janeiro de uma ordem de isenção de direitos expedida a Delegacia Fiscal em São Paulo.—Nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 22 de setembro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 167—De posse do officio n. 192, de 26 de março ultimo, no qual communicastes haver esse tribunal resolvido responder negativamente á consulta que lhe fora feita por este ministerio em officio n. 55, de 17 do mesmo mez, sobre a legalidade da abertura do credito de 11:502\$000 para pagamento de premio a D. Francisca Gomes Leite, viua de João Nunes Leite, proprietario do hiato *Nunes Leite*, de construção nacional, rogo a esse tribunal se digne reconsiderar aquella resolução, visto entender este ministerio que o referido credito póde ser aberto nos termos do art. 40, n. 1, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pelos fundamentos do officio que vos dirigi em 21 do corrente, sob n. 166.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.767—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocio Interiores, em aviso n. 121, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, ambos das Preliminares da Tarifa, de 100 tambores marca DGSP, ns. 2.842/2.941, contendo acido phenico, pesando bruto 1.224 kilos, vindos de Liverpool no vapo, inglez *Titan*, e bom assim de 30 volumes D—G—S—P—Siemens—Rio de Janeiro, ns. 4.214/25, 6.133.359, 613.187/9 e 1/14, contendo artigos para installação electrica, pesando 13.989 kilos, vindos de Hamburgo no vapo allemão *Bahia* com destino á Directoria Geral de Saude Publica, volumes esses a que se referem os inclusos documentos, devendo encarregar-se do despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 1.769—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital em officio n. 949, de 1 do corrente mez, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de mil barricas de cimento, vindas de Antuerpia no vapo inglez *Dalmore*, consignadas a Hime & Comp. o as quaes vão ser applicadas administrativamente em obras nos jardins e praças publicas.

N. 1.770—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 71, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material a que se refere a inclusa relação, importado com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.771—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 429, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 129 volumes marca I.O.C.S.—Rio, ns. 980 a 983, 1.001 a 1.125, pesando bruto 17.226 kilos, contendo machinas para furar poços e bombas e pertences para moinhos de vento, vindos de Nova York no vapo *Tennyson*, consignados á Inspectoria de Obras Contra a Secca.

N. 1.772—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerera a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, resolveu, por despacho de 22 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, dos parafusos e pinos que fazem parte integrante dos 7.000 isoladores de que trata a ordem desta directoria n. 780, de 3 de junho ultimo.

N. 1.773—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerera Gaspar Burcet, em petição de 21 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, mediante caução dos respectivos direitos, de tres volumes contendo amostras de leques hespanhóes e japonezes e artigos do metal prateado, observadas as necessarias cautelas fiscaes.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 38—Remettendo-vos o incluso processo relativo á reclamação da Legação de Portugal sobre fabricação e venda no Brazil de vinho com a designação de Porto, a qual foi transmittida pelo Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 100, de 18 de julho proximo findo, peço vos digaeis emitir a respeito o vosso parecer.

N. 39—Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia authentica do decreto de 11 de agosto proximo findo, que concede a Leoncio Amando de Almeida dispensa de lapso de tempo para pagar o sello da patente que lhe confere as honras do posto do tenente do Exército, expedida em virtude do decreto de 12 de novembro de 1894, cópia essa que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra n. 674, de 18 tambem de agosto.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 170—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 264, de 11 de abril ultimo, autorizado o levantamento da fiança prestada por José Henrique da Silva, ex-collector das rendas federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 25 de junho proximo passado, mandar entregar a apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, n. 190.634, actualmente uniformizada sob n. 280.489, de propriedade daquelle ex-collector, e que o mesmo cautionara no Theouro em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos no referido cargo, o que vos communico para os devidos fins.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 224—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, n. 88, de 31 de agosto ultimo, relativo á fiança, no valor de 559\$, prestada por Leocadio Jacintho de Avila, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collectar das rendas federaes no municipio de Rio Preto, aquelle Estado.

Sr. director geral dos Correios:

N. 302—Não tendo chegado ao seu destino a ordem deste directoria n. 38, de 15 de abril proximo passado, expedida á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, segundo com-

municou em officio n. 125, de 13 do corrente, a Directoria Geral do Ministerio das Relações Exteriores, a quem o assumpto da mesma interessa, peço vos digaeis informar-me a respeito, visto que a referida ordem foi recebida na administração desta Capital, segundo consta, pelo funcionario Mello Mattos, no supracitado dia 15.

Sr. director da Estatística Commercial:

N. 303—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez proximo findo, o em resposta ao vosso officio n. 94, de 20 de maio ultimo, dirigido á Directoria do Patrimonio Nacional, que, segundo declarou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em officio n. 1.888, de 8 de agosto, não lhe convém a aquisição do mobiliario que, pertencente á repartição a vosso cargo; foi cedido por empréstimo á Directoria Geral de Estatística daquelle ministerio, em conformidade com o officio desta directoria n. 115, de 19 de maio supracitado.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 210—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 630, de 20 do corrente, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 107\$466, prestada pelo escrivão da Collectoria do Condeúba, nesse Estado, Raulpho Ayres da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 108\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no referido cargo.

N. 211—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 100, de 1 do corrente mez, resolveu, por despacho de 20, approvar o acto pelo qual nomeastes João Baptista da Silva para exercer interiormente o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Conceição do Coité, nesse Estado.

N. 213—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal da capital desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 66, de 18 de julho ultimo, e a que se refere o do n. 31, de 20 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.150 barricas do cimento, a que se refere a inclusa relação, importadas com destino ás obras de melhoramentos dessa capital.

Sr. fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliador das Classes, da Bahia:

N. 214—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar as tabellas de empréstimos apresentadas em requerimento de 4 de junho ultimo pelo banco sob vossa fiscalização.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 123—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Anastacio Braga, na petição encaminhada com o vosso officio n. 133, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material de abasceimento de agua, referido na inclusa relação, destinado ao estabelecimento agricola de propriedade do requerente, sito no municipio de Fortaleza, nessa Estado.

Outrosim vos devolvo, na fôrma do citado despacho, o respectivo certificado, afim de ser novamente sellado.

N. 124—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 135, de 8 de agosto proximo findo,

que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes Manoel Laert Spiabua e Horacio de Oliveira Ramos para internamente exercerem os lugares de collector e escriptão das rendas federaes em Aquiraz, nesse Estado.

N. 125—Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 13 do corrente, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20, que, nos termos do art. 10 do regulamento expedido com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto proximo findo, não pôde ser admittido a concurso de 2ª entrancia o candidato com tempo inferior a um anno de effectivo exercicio de emprego de Fazenda.

Confirmo, assim, meu telegramma de 22.

N. 126—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Horacio Dragano, agricultor no municipio de Fortaleza, na petição encaminhada com o vosso officio n. 131, de 8 de agosto ultimo, resolveu por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias afim de que seja novamente sellado o certificado, que incluso vos devolvo.

N. 127—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel Vicente de Souza na petição encaminhada com o vosso officio n. 131, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direito, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, a ser importado pelo requerente com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

Outrosim, vos recomendo, na forma do mesmo despacho, providencias afim de que seja novamente sellado o certificado, que incluso vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 24—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 143, de 8 de julho ultimo, e relativo ao pedido de credito para pagamento da divida de exercicios findos de que é credor o alferes reformado do Exército Benedicto das Chagas Leite, proveniente de soldo que deixou de receber nos annos de 1905 a 1903, recomendo-vos providencias para que na relação da referida divida seja incluido o soldo do mez de abril de 1905, que não está prescripto.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 113—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Casa de Caridade da cidade do Pará, nesse Estado, em petição de 20 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a entrega á requerente da quantia de \$115,23, quota do beneficio de loterias que lhe compete, relativa ao primeiro semestre do anno vigente, devendo a respectiva despesa ser escripturada em — Movimento de Fundos — como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 199—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, e em resposta ao vosso telegramma de 3 de agosto ultimo, que se torna necessaria a devolução ao Thesouro do processo relativo á concessão de direitos solicitada pela Intendencia Municipal da capital, para material destinado á construcção de um mercado

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 121—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 589, de 5 do corrente, resolveu, em sessão de 2 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:010\$, prestada por Domingos Caetano do Amaral, e uma cadernota da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 2:020\$, afim de garantir a responsabilidade de Torquato Ribeiro de Macedo no cargo de collector das rendas federaes em Guarapuava, nesse Estado, conforme o processo restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o vosso officio n. 241, de 19 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 54—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 629, de 20 do corrente, resolveu, em sessão do dia 16, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 150\$, prestada pelo escriptão da estação arrecadadora em Floriano, nesse Estado, Carlino Francisco Nunes, em uma cadernota da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos naquelle cargo.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, que, de ora em diante, nos processos de fiança a iniciar tenhaes sempre em vista a alteração constante da circular n. 25, de 26 de maio proximo findo, e bem assim que não continueis a pratica de cobrar sellos pelas certidões da Caixa Economica, por se acharem taes actos sujeitos ao pagamento de emolumentos, na forma do art. 78 do regulamento approved pelo decreto n. 9.734, de 2 de abril de 1887.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 73—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 287, de 12 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 10 volumes, contendo 12 bancos escolares, vindos no vapor *Gladiator*, consignados a Mathews Petrovich e com destino á Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado.

N. 74—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso enviado com o vosso officio n. 33, de 17 de maio ultimo, e por Proença e Gouveia, contractantes da construcção da Estrada de Ferro Central desse Estado, interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital os sujeitou ao pagamento da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, sobre o valor official do material despachado com isenção de direitos pela nota de importação n. 82, de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a clausula 26ª do contracto dos recorrentes, a que se refere o decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, só lhes concede isenção de direitos aduaneiros, que são os de importação.

N. 75—Sendo insufficiente a prova que deram DD. Maria Messias da Silveira e Maria Zenobia de Oliveira Fernandes, para a percepção do montepio instituido por seu fallecido filho e irmão Benvenuto de Oliveira, ex-2º escripturario da Caixa de Amortização, por isso que se verifica do processo enviado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 49, de 13 de agosto proximo findo, que o fallecido contribuinte tinha mais duas irmãs, DD. Maria America de Oliveira Silva e Margarida

Fernandes da Camara, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, providencias no sentido de ser apresentada a prova de que essas duas irmãs não são viúvas ou, si o são, não viviam em companhia do irmão ou amparadas pela mãe, para o que vos devolvo o alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 309—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido á Directoria da Despesa com o vosso officio n. 87, de 6 de julho ultimo, e relativo á habilitação de D. Etelvina Silveira Leite Baptista, para a percepção do meio soldo do seu fallecido marido alferes do Exército Camillo Martins Baptista, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 de agosto proximo findo, providencias para que a habilitanda apresente nova justificação, em que as testemunhas declarem saber de sciencia propria o que já copuzeram e por que o sabem, cumprindo ao procurador fiscal dessa delegacia inquiril-as devidamente.

Outrosim, vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que deve ser exigido da interessada o motivo pelo qual se agora procura habilitar-se quando seu marido falleceu em 1876.

N. 310—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez proximo findo, que as mercadorias despachadas na Alfandega da cidade do Rio Grande por Bromberg & Comp., pelas notas de importação ns. 290 e 294, de janeiro de 1907, conforme consta do process o enviado á extincta Directoria do Expediente com o officio da Inspectoria da Alfandega n. 18, de 30 de março do dito anno, devem ser classificadas como — verniz não especificado — a taxa de mil réis por kilo, como opinou a Alfandega desta Capital no parecer constante da inclusa cópia.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que o Thesouro deixa de pronunciar-se sobre a classificação das mercadorias despachadas pelas notas ns. 252 e 232, pelos motivos referidos no alludido parecer.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 475—Confirmando o meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 18 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XV, letra b, do contracto que acompanha o decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, dos materiaes discriminados na inclusa relação, importados pela requerente com destino á construcção de suas linhas ferreas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 476—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 321, de 1 de agosto proximo findo, e relativo á habilitação de D. Amelia Macedo Martins e Encarnacion Macedo Ribas ao meio soldo e montepio, na qualidade de filhas do capitão reformado do Exército Henrique Alfonso Araujo Macedo, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20 do referido mez, providencias para que, satisfazendo as exigencias dos pareceres, sejam apresentadas as certidões de baptismo, não só dos filhos do official Henrique e Quintino, visto estarem em publica forma as de fls. 19 a 21, mas tambem a da filha Amelia, podendo a sua falta ser supprida pelos meios legais.

—Sr. prefeito de Araraquara:

N. 477—Em resposta ao vosso telegramma de 18 de agosto proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo

com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, que deixou de ser autorizada a isenção de direitos solicitada em 26 de março ultimo pela Santa Casa de Misericórdia dessa cidade, para material cirurgico destinado ao seu serviço hospitalar, por isso que o pedido não foi feito por intermédio da Delegacia Fiscal nesse Estado, conforme estabeleceu a legislação vigente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 478—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 311, de 27 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 2 do corrente, segundo communicou o seu presidente, no officio n. 592, de 5, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, prestada por José Francisco Borges Junior, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, como deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Caconde, nesse Estado.

N. 479—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 593, de 5 do corrente, julgado idonea e sufficiente, em sessão de 2 do corrente mez, a fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Eugenio Ramalho de Andrade, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Limeira, nesse Estado, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 292, de 20 de julho ultimo, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

N. 480—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 358, de 30 de agosto proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar a proposta que fez João Antonio Vieira Barbosa, collector das rendas federaes em Piracicaba, nesse Estado, de Firmino Fonseca para seu agente auxiliar.

N. 481—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 359, de 30 de agosto proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar a proposta que fez Francisco de Paula Maricano, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araras, nesse Estado, de Edgard de Abreu para seu ajudante.

N. 482—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.080, de 9 do corrente mez, resolveu, por despacho de 19 deste mez, autorizar-vos a abonar, por conta do deposito que, na conformidade do paragrapho unico do art. 366 do vigenteCodigo do Ensino, é obrigado a fazer o director do Gymnasio Sorocabano, a gratificação que, a contar de 4 de maio ultimo, compete a Antonio de Oliveira, nomeado delegado fiscal do Governo junto ao dito Gymnasio.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 110—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de fevereiro ultimo, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 99, de 25 de setembro do anno anterior, e em que o 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco Manoel Amancio do Nascimento Badejo pede que sua antiguidade na classe a que pertence seja contada de 14 de novembro de 1907, data de sua nomeação para o alludido cargo.

N. 111—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao escrivão da Mesa de Rendas de Laguna, nesse Estado, Alvaro Pinto da Costa Carneiro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1910

Sr. Dr. juiz de direito presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 89—Em resposta ao vosso officio de 23 do mez vigente, cabe-me declarar-vos que esta directoria não pôde attender a vossa requisição, na parte referente ao comparecimento, nesse tribunal, de Evaristo Romero de Araujo, visto não ter tal funcionario exercicio nessa mesma directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 937—Providenciae no sentido de serem enviadas, com a possivel urgencia, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte as estampilhas do imposto de consumo para productos estrangeiros que, na importancia de 12:745\$, vos foram directamente pedidas pela mesma repartição, segundo comunicou a esta directoria em officio sob o n. 44, de 13 do corrente mez.

N. 938—Tendo a Delegacia Fiscal em Pernambuco, em officio sob n. 91, de 15 do corrente, communicado a esta directoria haver solicitado dessa repartição o supprimento da quantia de 426:000\$ em sellos e cintas do imposto de consumo nacional, recommendo-vos providenciaes para que sejam taes valores enviados á mesma repartição com a maior brevidade possivel.

N. 939—Providenciae para que a Collectoria Federal em Niteroy seja remetida a quantia de 9:700\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 75, de 24 do corrente, sendo nove contos e setecentos mil reis:

1.000 da de	\$109.....	100\$000
1.000 > >	\$200.....	200\$000
10.000 > >	\$300.....	3:000\$000
500 > >	\$400.....	200\$000
100 > >	2\$000.....	200\$000
100 > >	5\$00.....	500\$000
100 > >	10\$000.....	1:000\$000
100 > >	20\$000.....	2:000\$000
50 > >	50\$00.....	2:500\$000

N. 940—Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa seja remetida a quantia de 430\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 101, de 22 do corrente, sendo quatrocentos e trinta mil reis:

500 da de	\$300.....	150\$000
30 > >	1\$000.....	30\$000
20 > >	2\$000.....	40\$000
12 > >	3\$000.....	36\$000
6 > >	4\$000.....	24\$000
6 > >	5\$000.....	30\$000
2 > >	10\$000.....	20\$000
2 > >	15\$000.....	30\$000
1 > >	20\$00.....	20\$000
1 > >	50\$000.....	50\$000

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 99—Tendo o 4º escripturario da Alfandega de Santos Arnaldo Damaso de Andrade, na informação que acompanhou vosso officio n. 156, de 18 de abril ultimo, alludido a um recurso interposto por Fiorita & Comp., sobre divergencias verificadas na conferencia do manifesto do vapor italiano *Ré Umberto*, entrado naquella porto em 11 de setembro de 1907, e nada constando a respeito nesta directoria, recommendo-vos informeis si houve effectivamente a interposição de tal recurso e, no caso affirmativo, declareis qual o numero e a data do officio com que foi o mesmo encaminhado ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12—Constando da certidão passada por essa delegacia e annexa ao processo de restituição de direitos encaminhado com o vosso officio n. 69, de 10 de agosto ultimo, que tem o n. 351 a guia expedida pela Collectoria Federal de Soccorro, relativa aos 68 000 kilos de sal embarcados por Miguel da Motta Maia no vapor nacional *Esperança*, e declarando o despacho de exportação n. 420, segundo se vê de uma certidão da Alfandega de Aracaju, ter a mesma guia o n. 357, recommendo-vos presteis a respeito os necessarios esclarecimentos.

Havendo ainda o mesmo processo a guia n. 110, a que se reporta o despacho de exportação n. 421, recommendo-vos, igualmente, informeis a qual das duas corresponde o sal submergido.

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado pelo Sr. director:

Balbina Augusta da Silva, por seu procurador, pedindo pagamento de pensões. —Apresente a certidão de que falla a informação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1910

Sr. director geral dos Correios:

N. 98—Em resposta ao vosso officio n. 2:349 c/1, de 10 de agosto findo, tenho a honra de declarar-vos que o proprio Ministerio da Viação e Obras Publicas pôde, independentemente do intermedio deste, requisitar do da Guerra a cessão do predio n. 14 da rua 1ª de Junho, onde funcção a agencia do Correio da estação de Deodoro, visto como se trata de conveniencia do serviço publico.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 3—Para o fim de procederdes de accordo com os termos do parecer do Dr. sub-director tecnico, restitu-vos o presente processo, relativo á concessão provisoria á Companhia de Illuminação á Gaz desse Estado de um terreno de marinhás á rua da Cascata, hoje Jacintho Maia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 5—Para que sejam sanadas as irregularidades apontadas no parecer do Dr. sub-director tecnico, restitu-vos o presente processo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhás sito em Santo Amaro, á margem do rio Subahé nesse Estado.

Outrosim vos recommendo que de ora avante, não faças acompanhar os processos identicos a este de termos em manuscrito e não impressos, cumprindo-vos por isso substituir os que constam do processo, como também deixeis de annexar todos os exemplares do jornal em que houver sido publicado o edital que sempre antecede á concessão de aforamentos, visto como para produzir prova dessa diligencia basta um unico exemplar, devidamente sellado.

Requerimento despachado

The Leopoldina Railway Company, Limited.—Satisfaga as exigencias da sub-directoria tecnica.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1910

José Fernandes Miranda.—Pague o imposto em debito.

Godofredo G. Ribeiro.—Pague o debito accusado no parecer.

Serafim Joaquim da Silva. — Averbese a mudança.

Maximiano de Souza Barros. — Não existindo, segundo informa a Sub-diretoria, debito de 1900 a 1903, nada ha que providenciar.

José Alves P. Leme Filho. — Selle o documento de fls. 1 a 3.

Dr. Mario da Silva Nazareth. — Faça-se a rectificação, o que feito, volte o processo.

José da Cunha Brandão e outros. — Sellem os documentos de fls. 8 e 10.

Archânjo Bentenigo. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Carolina B. Gomes Feio. — Idem, idem.

José Moreira Ribeiro. — Idem idem.

Vicente Carino. — Idem idem.

Antonio V. do Nascimento. — Idem idem.

O mesmo. — Idem idem.

Manoel da Nobrega & Comp. — Idem idem.

Theophilo Nolasco de Almeida. — Idem, idem, nos termos do parecer.

D. Amelia Fernandes da Silva. — Satisfaz a exigencia do despacho de 30 de outubro do anno passado.

Rodoval Soares de Freitas. — A 2ª Sub-Diretoria.

Alfredi Fernandes Arêas. — Transfira-se.

Felix Teixeira Pombo. — Idem.

D. Josephina M. da Motta. — Idem.

Salvador Loite e Alves. — Idem.

Emilio Danatti. — Idem.

José Lourenço & Irmão. — Idem.

José Luiz Pimentel. — Idem.

David M. da Silva. — Idem.

Pires e Sendas. — Idem.

Francisco J. Antunes. — Idem.

D. Albertina Thereza Coelho. — Idem. Sendo exclusiva a competência do Exm. Sr. ministro a applicação da equidade, imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, não obstante os motivos allegados.

D. Clotilde M. da Silva. — Transfira-se.

Cactano S. Pinto. — Idem.

José Alves Paes Leme Filho. — Estando cumprido o despacho supra, transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de setembro de 1910

Ao ministro da Fazenda:

N. 248—Remettendo o processo em que a Sociedade Mutua Mineira solicita autorização para funcionar.

N. 249—Remettendo o processo em que a Sociedade Auxilio das Famílias pede autorização para funcionar.

Dia 21

Aos directores da Companhia Mutua Lombro:

N. 250—Marcando o prazo de 30 dias para recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 30.000\$000.

Dia 26

Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 251—Recommendo providencias relativamente ao funcionamento da Cooperativa Predial Beneficente Paulista.

—Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 252 — Solicitando a devolução do processo do requerimento da Preussische National Versicherungs Gesellschaft referente á substituição de apolices do seu deposito de garantia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despatchados

Dia 23 de setembro de 1910

D. Ignacia Lydia Borba de Moura, viúva de Ignacia Ferreira de Moura, telegraphista do 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os beneficios do montepio. — Prove qual o estado civil do sua filha Iracema e si existe ou não o filho do contribuinte de nome Alfredo.

D. Thereza de Oliveira Maciel, viúva de Leovegildo de Souza Maciel, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Apresente a justificação de que trata o decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1865.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ao cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antenor Coelho da Silva, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria de Obras e Viação—2ª Seccão—N. 462—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910

Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao officio n. 258, de 8 do corrente, mez, do sub-inspector do serviço a vosso cargo, que ficam approvados o projecto e o orçamento definitivo na importancia de 38:337\$677, para a construção do açude que o Dr. Juvenal Lamartine de Faria pretende levar a effecto, em terreno de sua propriedade, denominado «Cacimbas», no mun. cipio de Serra Negra, Estado do Rio Grande do Norte, mediante as condições do regulamento de 21 de outubro de 1907; ficando, outrossim, autorizada a iniciação das respectivas obras.—Francisco Sá.—Sr. inspector de Obras contra as Seccas.

Expediente de 23 de setembro de 1910

Declarou-se:

Ao chefe da commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, que ao seu officio n. 42, de 21 do corrente foi dado o seguinte despacho: «A idoneidade dos concorrentes foi julgada definitivamente; e quaesquer recursos ou reclamações apresentadas pelos excluidos da concorrência, não podem suspender o processo desta. Annuncie-se, pois, o dia da abertura das propostas daquelles que forem considerados idoneos, nos termos do parecer da commissão e do meu despacho sobre este exarado.—22 de setembro de 1910.—F. Sá.»

A Repartição Federal de Fiscalização:

Ficar a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, autorizada a adquirir para o serviço da estrada um automovel a gazolina, pela importancia de 6:100\$, devendo essa despesa ser levada á conta do custeio da estrada;

Ficar approvado o projecto e o respectivo orçamento na importancia de 9:701\$103, apresentado pela Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, para a construção em Curralinho, de um abrigo, de carros e locomotivas e de uma pequena officina de reparação;

Ficar approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, do 1º semestre do corrente anno;

A Commissão do porto de Cabedello tendo sido a de Natal autorizada a devolver-lhe a draga Cinco de Agosto, a lancha Phenix e os batelões ns. 2 e 4;

Ficar autorizada a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, a construir, por conta do custeio, nas officinas da linha de Itararé ao Uruguay, em Ponta Grossa, um deposito para carros de passageiros e quatro desvios, na importancia de 21:671\$775;

Ficar a mesma companhia autorizada a augmentar o barracão destinado á montagem do material rodante, nas officinas da linha de Itararé ao Uruguay, levando á conta do custeio a respectiva despesa, na importancia de 4:109\$330.

—Remetteu-se:

A mesma repartição, para informar, o requerimento de Flavio Martins Penna, 2º escripturario do Thesouro pedindo pagamento da gratificação de 300\$, por ter funcionado na tomada de contas da estrada de ferro de Alcobça á praia da Ramha no 2º semestre de 1908;

Ao Ministerio da Agricultura, o officio dirigido á Repartição de Aguas pela Companhia City Improvements, sobre os serviços de esgoto de que vem a carecer o edificio do Museu Nacional, actualmente em obras;

A Repartição de Fiscalização, o requerimento da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo Rio Grande, pedindo autorização para proceder de de ptes estudos necessarios de prolongamento da Estrada do Ferro D. Thereza Christina até Porto Alegre.

Ao Dr. Luiz van Erwen, copia da communicação do Ministerio do Exterior sobre o andamento da abertura do Congresso Internacional Maritimo de Buenos Aires

—Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul communicou-se que o Ministerio da Guerra já expediu ordens ao tenente coronel Fernando Setembrino de Carvalho, sobre o prolongamento das linhas telegraphicas cujo construção está sob sua direcção, até S. Francisco de Assis.

—Ao director dos Correios autorizou-se, de accordo com o art. 30 do regulamento vigente, a encinejar sellos e outras formulas de franquia na importancia de 375:258\$90.

—Ao director dos Telegraphos communicou-se que, em virtude da lei que dispõe sobre o assumpto, não ha que aceder no pedido dos serventes daquelle repartição, sobre a concessão de passes com 75 % de abatimento na Estrada do Ferro Central do Brazil.

—Autorizou-se:

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, a permittir que o engenheiro Francisco Anythas Baeta Neves accete o convite que lhe foi feito pelo governo do Espirito Santo, para, sem prejuizo do seu serviço, fiscalizar a renda da Estrada de Ferro de Caravellas, de propriedade daquelle Estado;

A commissão do porto do Natal a restituir á de Cabedello o material fluctuante pertencente a essa commissão, visto o mesm lhe ser necessario.

—Solicitaram-se:

Da Directoria Geral do Gabinete do Thesouro Nacional, as necessarias providencias affime que parta, quanto antes para o Estado da Bahia o 3º escripturario da Alameda do Rio de Janeiro, Nestor Augusto da Cunha, designado para fazer parte da commissão apuradora das contas da companhia cessionaria das docas da Bahia;

Do Ministerio da Fazenda as seguintes isenções de direitos:

Para 5.000 barricas de cimento marca H—18, vindas pelo vapor *Eemland* e destinadas ás obras de remodelação do parque da Quinta da Boa Vista;

Para 2.000 barricas, marca *Union Fraternelle*, vindas para a Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro.

—Do Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos na Alfandega desta Capital, o material constante da relação para alli remetida e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados restituiu-se, acompanhado dos respectivos documentos, o requerimento que ao Congresso Nacional dirigiu Antonio Angelo Pedros, ex-almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, pedindo para depositar em casa de seus banqueiros a «Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France e Banque de Credit Mobilier» a somma de 35 milhões de francos, destinada á construção do trecho de Figueira a Itabira de Matto Dentro —Deferido, reduzindo-se, porém, o deposito, que fica autorizado, a importância correspondente ao capital maximo relativo a 150 kilometros, isto é, 400.0 contos, ou, dos quaes 1.648:501\$, representam a diferença entre a somma dos depositos já autorizados e a despesa realizada e o restante parte da quantia a despendar nas construções em andamento. Quanto aos depositos a mais requeridos, resolver-se-ha depois de approvados os estudos do resto da linha.

Francisco Nunes da Costa, pedindo concessão, uso e gozo de uma estrada de rodagem para automoveis, aberta em matas da bacia do abastecimento da agua, situadas no Sylvestre, ficando-lhe garantida uma faixa de terreno de 10 metros de cada lado da estrada projectada, e ainda o direito de estabelecer um hotel no mesmo sitio. — Indeferido, ficando a Repartição de Aguas autorizada a proceder, na forma da lei, contra o requerente, pelos danos por elle causados á propriedade federal no Sylvestre.

Cornelio Homem Cantarino Motta, chefe de secção da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo licença. — Não convém a concessão da licença.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Osvaldo Soares Vieira Machado, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um novo aparelho aperfeiçoado para medir angulos, denominado «Transfridor Escala» — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Ernest Sydney Heurtley, pedindo privilegio para a invenção de «meios electricos aperfeiçoados para ampliação dos movimentos mecanicos pequenos». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira anuidade da patente.

Frédéric Augustin Pollard, pedindo privilegio para a invenção de «um aparelho automatico regulador para refrigeradores de machinas frigorificas». — Idem.

Joseph Alexander Pantton, pedindo privilegio para a invenção de «uma sapata aperfeiçoada de fricção para freios do vehiculos de linhas ferreas e outros». — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de setembro de 1910

Ao Sr. ministro informou o director da Comissão de Expansão Economica do Brazil, que no pavilhão brasileiro da Exposição de Bruxellas tem continuado o serviço de degustação gratuita do café e do matto, durante quatro horas cada dia, com os mais proveitosos resultados para a propaganda de taes productos.

Conforme a affluencia da visitantes, servem-se diariamente 3.000 a 4.000 chiecaras de café e 1.800 a 2.500 de matto, distribuindo-se ao mesmo tempo amostras de café perfeitamente torrado e de matto em folha, acondicionadas em pequenos envelopes de cartão verde e amarello, e acompanhadas de folhetos-reclames sobre essas duas bebidas brasileiras.

O Sr. ministro foi informado pelo director da Comissão de Expansão Economica do Brazil, de haverem sido inaugurados mais os seguintes estabelecimentos para a venda do café e matto do Brazil, no Cairo:

Epicérie S. Salvador, á rua El-Tourbah;
Epicérie Victoria, á rua El-Kobeleh;
Epicérie Porto Alegre, á rua El-Faggalah;
Café Brasserie Rig Grande, á rua Kantarek el Dikka.

Requerimentos despachados

Alberto Biolchini, propondo-se a organizar uma compilação das leis e regulamentos expedidos pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Indeferido.

David & Comp., recorrendo do despacho da Junta Commercial da Capital Federal, que lhes negou registro e archivamento de instrumento com que pretenderam prorogar o seu contracto social. — Mantenho o despacho da Junta Commercial.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 23 de setembro de 1910

PRES DENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao— Secretario, Coulo Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª Directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da Armada:

Dr. Alvaro Ribeiro, no periodo de 17 de maio a 8 de agosto de 1910, em que serviu no cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

Dr. Prudencio Augusto Zuzano Brazil, de 4 de maio a 19 de julho de 1910, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro;

Do pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto, de 14 de abril a 30 de julho de 1910, no scout *Bahia*;

Do commissario José Luiz de Franco Lobo, de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, em que serviu no deposito naval de Matto Grosso;

Do amanuense da delegacia da Capitania do Porto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Miguel dos Santos Portalel, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909;

Do patrão-mór Antonio Francisco Leal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, na Capitania do Porto do Estado de S. Paulo;

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, Rodolpho Penna Forte, referentes ao exercicio de 1907;

Do collector federal em S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo, Antonio de Moraes, de 14 de março de 1906 a 16 de abril de 1910;

Do collector federal em Santo Amaro, no mesmo Estado, Luiz Schmidt, de 1 de fevereiro de 1905 a 31 de dezembro de 1909, exercicios de 1905 a 1909;

Do ex-collector das rendas federaes Hercules Vieira de Campos, em Itaporanga, no Estado de Sergipe, de 25 de janeiro de 1907 a 6 de julho de 1907.

Dos ex-agentes do Correio:

Manoel Ferreira Pedrosa, de S. Gonçalo do Monte, no Estado de Minas Geraes, de 1 de dezembro de 1904 a 12 de maio de 1910;

D. Maria Eugenia de Moraes, de Pinhalzinho, no Estado de S. Paulo, de 1 de agosto de 1895 a 5 de maio de 1908;

Francisco Antonio de Britto, de Matto Grosso de Batataes, no mesmo Estado, de 2 de março de 1902 a 30 de outubro de 1908;

Oscar Soares Machado, de Abaceté, no Estado de Minas Geraes, de 1 de novembro de 1906 a 9 de outubro de 1909;

D. Bellarmina Florentina Leal, de Villa da Princeza, no Estado da Parahyba, de 12 de março de 1901 a 23 de fevereiro de 1902;

D. Christina Ascendina Pereira, em Pequy, no municipio do Pará, no Estado de Minas Geraes, de 12 de fevereiro de 1904 a 23 de agosto de 1909;

José Mendes Pereira, de José Leite, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de dezembro de 1901 a 31 de julho de 1907. — O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos;

Do pharoleiro Bellarmino Gomes da Cunha, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906, no pharol do Estreito, no Estado do Rio Grande do Sul;

Do ex-collector das rendas federaes Alvaro Moncorvo de Souza, em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, de 21 de janeiro de 1908 a 13 de abril de 1910, exercicios de 1908 a 1910. — O Tribunal fez lavrar accordãos fixando em 13\$440 o alcance verificado nas contas do alludido pharoleiro e em 12:915\$524 o do ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

Da ex-agente do Correio do Braz, no Estado de S. Paulo, D. Anna Candida de Brito, de 20 de janeiro de 1886 a 10 de junho de 1908, exercicios de 1886 a 1908. — O Tribunal resolveu mandar intimar a responsavel de quem se trata para effectuar o pagamento dos juros da móra sobre o alcance recolhido.

Requerimento do ex-escrivão da collectoria federal em Sorocaba, no Estado de S. Paulo, Julio Fernandes da Rosa, pedindo revisão do processo de tomada das contas do collector da dita collectoria João Padilha de Camargo. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso, pela incompetencia do recorrente para interpor-lo.

De prestação de fiança:

Do escripturario pagador da construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas Raul Richard, de 5:000\$, em cinco apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma pertencentes a Paulo de Mattos Rudge;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes, José Luiz dos Santos, em Rio Branco no Estado de Minas Geraes, de 402\$500 em duas cadernetas da Caixa Economica, com o deposito de 493\$000.

Dos agentes do Correio:

Pedro Alberto da Rosa, de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:620\$, consti-

tuida por duas apólices da dívida publica do valor de 1.000\$, cada uma, de propriedade de João Pereira de Andrade;

Mathous Herculano Monteiro da Silva, de Socogo, no Estado de Minas Geraes, de 1.200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio Ferreira Monteiro da Silva.

O Tribunal, attenlendo a que os valores offerecidos encionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes;

Do escripto da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado de Sergipe, Franco José da Silva, de 100\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Da agente do Correio de S. José do Tocantins, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Clara de Jesus, de 600\$ em titulo da mesma natureza, pertencente a José Augusto Rosa.

O Tribunal deixou de approvar as fianças pelos fundamentos dos pareceres.

De levantamento de fiança:

Officio n. 13 da delegacia fiscal no Estado de Sergipe, de 25 de agosto findo, remetendo o processo relativo á restituição da fiança prestada em garantia da respectiva gestão pelo ex-escrivão interino da Collectoria Federal em Pacatuba, no dito Estado, Felix Zeferino Cardoso;

Requerimento do ex-escrivão da Collectoria Federal em Avaré, no Estado de São Paulo, Antonio Pinto Machado, pedindo restituição da fiança que prestou em garantia de sua gestão no dito cargo, remetido com o officio n. 7 da Delegacia Fiscal naquelle Estado, de 21 de julho ultimo.

O Tribunal resolveu que se requisi o levantamento das alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 14 do corrente e relativos ás contas dos cirurgiões da Armada Drs. Luiz Augusto Pinto e Eduardo Leite Velloso, dos commissarios João Pinto de Faria, João de Deus Pedrosa, Jorge Marques Pereira e Mauricio Helmold e do ex-encarregado da arrecadação das Rendas Federaes em Santa Rita de Passi Quatro, no Estado de S. Paulo, Antonio de Góes Conrado, mandando expedir-lhes quitação e declarando o ultimo dos referidos responsaveis em credito pela importancia de 59\$814.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 103, 105, 103, 108, 112 e 113, de 6, 10, 16 e 21 de agosto findo, remetendo, por cópia, os contractos celebrados com as firmas Lucerda, Seixal & Comp. e Moss, Irmão & Comp., para o fornecimento de materiaes á Repartição Geral dos Telegraphos; com Jonathas Pereira, para o serviço de conservação e custeio dos vehiculos postaes especiaes; com J. L. Rodrigues da Costa para o fornecimento de material á Directoria Geral dos Correios; com Gonçalves Castro & Comp. e Navio, Ennes & Comp., para o de material á mesma directoria e á lancha *Fernando Lobo*, no corrente anno, e o termo additivo ao contracto effectuado com Louis Hermann & Comp., para idêntico fornecimento á dita directoria, durante este anno.—O Tribunal deliberou que sejam registrados os contractos e o referido termo additivo.

N. 123, de 16 do corrente mez, com a cópia do contracto firmado pela directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil com o engenheiro Carlos Arno Gieth, para reprodução autographica das plantas para organização do cadastro, no corrente anno.—O Tribunal negou registro do contracto, por exceder o prazo de sua duração ao limite do anno financeiro.

N. 1.645, de 16 de agosto findo, solicitando que, do credito de 10.800\$ distribuido

á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 12ª, seja annullada a quantia de 9.851\$306 e transferida para a Delegacia no Estado de Pernambuco.—O Tribunal deu registro á transferencia do credito, feita á devida annullação.

N. 1.648, da mesma data, pedindo que á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas seja concedido o credito de 37.134\$200, papel, para despesas á conta do producto do imposto de 2 %, ouro, arrecadado pela Alfandega de Maceió até junho deste anno, feita a conversão de 27.548\$536, ouro.—O Tribunal resolveu que se escripture a importancia de 43.403\$2, como receita especial e se registre a distribuição do credito solicitado.

N. 1.890, de 22 do corrente, attinente á distribuição da quantia de 32.635\$, ao Thesouro Nacional, por conta da consignação—Directorias—Pessoal—da verba 1ª, afim de occorrer ao pagamento do pessoal da Secretaria de Estado do ministerio, nomeado em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 8.205, de 8 deste mez.—O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.802, de 30 de julho ultimo, pedindo que seja annullada a quantia de 267\$600 distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para despesas da verba 12ª, titulo 1.—O Tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 2.139, de 6 do corrente, com a cópia do decreto n. 8.194, de 1, abrindo o credito especial de 50.000\$, para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, que dá regulamento ao serviço de registro genealogico de animaes.—O Tribunal deu registro ao credito.

Ns. 2.144 e 2.170, de 8 e 12, sobre a concessão dos creditos:

De 10.000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas da verba 8ª;

De 6.000\$, á no Estado de Alagoas, idem da mesma verba.

Ns. 2.169 e 2.173, de 12 e 13, sobre a concessão dos creditos de 77.334\$453, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas á conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.158, de 8 do mez passado, de 100\$, á no Estado de S. Paulo e 200.000\$, á na do Paraná, idem da verba 3ª, titulo IV.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.177, de 15, solicitando a distribuição do credito de 1.200.000\$, aberto pelo decreto n. 8.159, de 18 de agosto ultimo, ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso, de accôrdo com a tabella annexa ao dito aviso.—O Tribunal proferiu idêntico despacho.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.672, de 1 de junho proximo passado, com a cópia do contracto feito com os negociantes Gonçalves Vianna & Comp., para a iluminação a gaz acetyleno do edificio em que funciona a Escola Nacional de Bellas Artes, durante este anno;

N. 3.700, de 13 do mez findo, em resposta ao officio no 158 do Tribunal, de 30 de julho ultimo, prestando informação sobre o contracto realizado pelo commandante da Força Policial com Pampuri & Macciota, para concluir diversas obras na Invernada dos Affonsos, e que por cópia veio junto ao aviso n. 2.894, de 15 de junho deste anno;

N. 3.758, de 18, em resposta ao officio n. 147 deste Tribunal, de 23 de julho ultimo, prestando esclarecimentos sobre os contractos effectuados com a firma Arens & Comp. para a instalação dosapparehos de illumi-

nação electrica, interna e externa, do edificio destinado á Repartição Central da Policia e cuja cópia veio annexa ao aviso n. 3.131, de 4 do referido mez de julho.

O Tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 3.673, de 12, pedindo que pela verba 28ª seja indemnizado o porteiro do Instituto Nacional de Musica Estulano de Carvalho, da quantia de 45\$540, de despesas de prompto pagamento do mesmo instituto por elle effectuadas no mez de julho ultimo.—O Tribunal fez registrar a despeza.

N. 3.759, de 18, com a cópia do contracto celebrado pelo commandante da Força Policial com Mirandelli Gama & Lima, para o fornecimento de 50 muezes á mesma corporação.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de requisitar que seja completado o pagamento do sello devido pelo contracto;

Ns. 3.833, 3.896 e 3.925, de 20 e 30 do mez findo e 1 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos:

De 20.000\$, especial, para pagamento da subvenção de 10.000\$ a cada um dos Institutos Pasteur do Recife e de Juiz de Fora;

De 123.000\$, idem, para idêntico pagamento ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Ligas contra a Tuberculose da Bahia, do Recife, e das cidades de Campos, Estado do Rio, e de Juiz de Fora, no de Minas Geraes, e Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro e para auxiliar o levantamento da estatua do padre Diogo Antonio Feijó na cidade de S. Paulo;

De 649.250\$, supplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, afim de occorrer ás despesas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro deste anno.

O Tribunal resolveu responder affirmativamente ás consultas.

N. 3.923, de 2 deste mez, transmittindo copia da ultima prorogação do contracto effectuado com o engenheiro José Antonio de Almeida Pernambuco, para a construção do edificio da Faculdade de Direito do Recife, até o mez de julho ultimo.—O Tribunal deixa de resolver sobre o termo de prorogação por não lhe haver sido presente o contracto primitivo.

N. 4.038, de 9, requisitando o pagamento, á conta da verba 37ª, de 3.997\$600 a Alexandre Ribeiro & Comp. de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.—O Tribunal recusou registro á despeza por estar comprehendido na conta o fornecimento de talões de titulos de eleitor que só poderiam ser fornecidos pela Imprensa Nacional, *ex-vi* do d.spos tivo do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, revogado pelo de n. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

N. 4.180, de 20, remetendo as tabellas de distribuição, pelas verbas 13ª, 15ª e 35ª, da quantia de 1.334.698\$532, proveniente de impostos de industrias e profissões e do transmissão de propriedade arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro no mez de agosto findo.—O Tribunal mandou escripturar a citada importancia como receita especialisada e registrar a de 1.168.935\$871 como credito distribuido ao Thesouro Nacional.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda: Avisos:

N. 140, de 27 de agosto proximo findo, consultando si póde ser aberto o credito de 7.472\$514, destinado ao pagamento devido ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda, em virtude de sentença judiciaria;

N. 145, de 31, consultando sobre a abertura do credito de 1.854\$740, para idêntico

pagamento a Gonçalves Zenha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves;

N. 148, também de 31, consultando acerca da abertura do credito de 13:873\$207, para attender á restituição do imposto descontado sobre os vencimentos dos desembarcadores Henrique João Dodsworth e José Alves de Azevedo Magalhães, de 1902 a 1908, quanto ao primeiro, e de 1891 a 1900 quanto ao segundo.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 158, 159, 160, 161 e 162, de 19 do corrente, remetendo os decretos ns. 8.225, 8.224, 8.223, 8.222 e 8.221, de 15, que abrem os creditos de 460\$800, 696\$100, 198\$830, 166\$600 e 743\$720, destinados, respectivamente, aos pagamentos devidos a Joaquim Pereira Bernardes, José Ferreira dos Santos, Manoel Esteves de Gouvêa, Antonio Maria Teixeira Coelho e Otto Simon, em virtude de sentença judiciaria.

Ns. 163 e 164, também de 19, remetendo os decretos ns. 8.226 e 8.227, de 15, que abrem os creditos de 116\$300 e 558\$700 para o pagamento devido a Otto Simon e Manoel Tavares de Almeida Flores, em virtude de sentença judiciaria. — O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 633\$330 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 17ª;

De 1:800\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 19ª;

De 28:372\$771 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem a que se refere o decreto n. 8.146 de 11 de agosto de 1910;

De 1:166\$376 á no Estado de Alagoas, idem da verba 18;

De 491\$007, ouro, e 215\$013, papel, á no Estado de Pernambuco e de 240\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 33ª;

De 220\$ á no dito Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 38ª;

De 731\$179 e 1:400\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 17ª;

De 750\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 4ª;

De 3:600\$ á no Estado de Minas Geraes e 441\$362 ao dito Thesouro, idem da verba 17ª. — O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo relativo ao pagamento, á conta da verba 34ª, da quantia de 22.374\$ de que é credora a Companhia União, proveniente de fornecimentos de agua ás fortalezas de Santa Cruz e Lage no exercicio de 1909. — O Tribunal ordenou o registro da despesa até a importancia de 20:769\$860, deixando de assim proceder quanto á quantia de 1:604\$140 por não ter havido sobra na consignação n. 29 da verba 15ª do orçamento do ministerio da Guerra de 1909, a que pertencia a mesma despesa.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A' D. Francisca Xavier Teixeira de Andrade, viuva do ex-guarda do deposito de armamentos do Arsenal de Guerra desta Capital Albino Ferreira de Andrade, na importancia annual de 400\$000;

A' D. Guilhermina Gerhard Pereira e á menor Yvone, viuva e filha do ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil José Luiz Pereira, na importancia annual de 340\$ a cada uma;

A' D. Marianna Galvão da Fontoura, filha solteira da fallecida inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica D. Josephina da Fontoura Galvão, na importancia annual de 900\$000;

A' D. Valentina de Aguiar Ramos, viuva do juiz de direito aposentado Dr. Domingos José Alves da Silva, na importancia de 600\$, e á seus filhos D. Maria Alice Alves da Silva,

solteira, e menores Uz, Emmanuel e Archimedes, na de 150\$ a cada um;

A' D. Christiana Dulce de Figueiredo Marques, viuva do escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital José da Silva Marques, na importancia annual de 600\$000.

De meio soldo:

A DD. Rachel e Judith Baylão, filhas do alferes reformado do Exercito Manoel Baylão, na importancia mensal de 12\$600 a cada uma;

A' D. Adelaide de Souza Bastos, viuva do tenente reformado do Exercito José Luiz Bastos, na de 8\$000;

A' D. Elvira de Menezes Cabrita, viuva do capitão reformado do Exercito Raul Pedro de Drummond Cabrita, na de 42\$000;

A' D. Laura Pimentel Pereira de Souza, viuva do 2º tenente do Exercito José Miguel Pereira de Souza, na de 50\$400.

De meio soldo e montepio:

Ao menor Nestor, filho do fallecido alferes do Exercito Alvaro Figueiredo de Mendonça, nas importancias mensaes de 38\$400 e 60\$000;

Aos menores Manoel, Mario e Oswaldo, filhos do finado alferes reformado do Exercito João Evangelista Vieira Braga, nas importancias mensaes de 11\$200 e 20\$ a cada um;

A' D. Leonor da Conceição Brito, viuva do capitão do Exercito Frederico Augusto Xavier de Brito, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo;

A' D. Angela Alencar de Oliveira, viuva do 2º tenente do Exercito Jocelyn Alencar de Oliveira, nas de 48\$ e 60\$000;

Ao menor Luiz, filho do fallecido tenente coronel do Exercito Antonio Gabriel de Moraes Rego, na de 160\$ em cada titulo.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A DD. Anna Carolina de Souza Dantas Sodré e Maria da Conceição Sodré, viuva e filha do lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Jeronymo Sodré Pereira, na de 1:200\$ a cada uma. — O Tribunal declarou legal a concessão do montepio e deixou de resolver sobre a despesa, por não ter sido classificada no Thesouro Nacional.

A DD. Maria Candida Parente Costa e Zaira de Oliveira Costa, viuva e filha do lelegraphista chefe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos José Antonio de Oliveira Costa, na importancia annual de 1:400\$ a cada uma. — O Tribunal considerou legal a concessão, deixando, porém, de registrar a despesa, por depender de rectificação a classificação feita no dito Thesouro.

De montepio de Marinha, á D. Theophila Campos de Azevedo Lemos, mãe do sub-ajudante machinista da Armada Decio Pereira Lemos, na importancia mensal de 50\$000. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou se officie no sentido de rectificar-se no titulo a menção da data do inicio do abono da pensão e corrigir-se a classificação da despesa, feita no Thesouro Nacional.

De meio soldo, á D. Guilhermina Monteiro de Souza, filha do finado tenente do Exercito, reformado, Estevão Ribeiro dos Santos Monteiro, na importancia mensal de 7\$000. — O Tribunal declarou legal a concessão, comprehendendo na concessão as filhas do 1º leito do official DD. Maria Eulalia Monteiro de Souza e Justina Rosa Monteiro Mattoso.

De meio soldo e montepio, á D. Ernestina Luiza de Amorim, viuva do 1º tenente engenheiro machinista da Armada Braziliiano Estevão de Amorim, nas importancias mensaes de 61\$400 e 58\$333. — O Tribunal proferiu identico despacho, ficando comprehen-

dida na concessão do montepio a filha do 1º leito do official de nome Zilda.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.984, de 5 deste mez, sobre a concessão do credito de 4:039\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco para attender a despesas, á conta das verbas 23ª e 23ª, com os fornecimentos feitos por Wilson Sons & Comp. a tres navios de guerra nacionaes e ao navio expedicionario francez *Pourquoi pas?*. — O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, por indevida classificação da parte correspondente ao fornecimento feito ao navio francez.

Ns. 3.990, 4.035, 4.039, 4.041, 4.043 e 4.061, de 5, 10 e 12 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 16:2391 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 23ª;

De 979\$389 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 24ª;

De 2:00\$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 25ª;

De 36\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 28ª;

De 1:050\$ á no Estado do Ceará, idem da verba 15ª;

De 3:817\$569 á no Estado de Pernambuco, idem das verbas 23ª e 26ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição de creditos, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 342 e 41, de 20 de maio e 20 de agosto deste anno, relativos á distribuição, á Directoria de Contabilidade do Ministerio, do credito especial de 368:536\$317, aberto pelo decreto n. 7.903, de 17 de março ultimo, para pagamento do soldo vitalicio a mais 440 voluntarios da patria no actual exercicio. — O Tribunal resolveu que se escripture o referido credito no dito exercicio e se registre a distribuição do mesmo á Directoria de Contabilidade da Guerra.

N. 633, de 20 de agosto findo, requisitando o pagamento de 18:820\$496 a diversos, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a varias dependencias do ministerio. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 1:328\$800, a que se refere uma conta da Empresa Funeraria, deixando de dar-lhe registro por se achar incluída na mesma a despesa de 219\$, concernente ao enterro de uma irmã de caridade, indevidamente classificada na consignação n. 29 da verba 14ª.

N. 755, de 3 do corrente, relativo á concessão do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará para despesas, á conta da verba 3ª, com o pagamento de vencimentos ao auditor de guerra no mesmo Estado Dr. Elias Fernandes Leite. — O Tribunal resolveu que se officie no sentido de ser feita a necessaria annullação no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

Officio n. 557 da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 24 de agosto findo, remetendo copia do termo de transferencia, para a firma Janowitz Wale & Comp., do contracto celebrado em 12 de fevereiro de 1909 com Janowitz Veit & Comp., para a aquisição de machinismos necessarios á fabricação de projectis ocos, carros de munição, etc. — O Tribunal mandou dar registro ao contracto transferido para a firma Janowitz, Wale & Comp.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação, pelos responsaveis abaixo mencionados e por conta de adiantamentos que receberam, das seguintes quantias:

De 110\$900 pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, com despesas a seu cargo, no mez de julho ultimo;

De 200\$ pelo escriptão do Esternato Nacional Pedro II, com despesas do prompto pa-

gamento, nos meses de maio e agosto deste anno;

De 22:500\$ pelo superintendente da Estrada de Ferro Minas e Rio, engenheiro Oscar Trompowsky, com despesas da mesma estrada, no corrente anno.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre os quaes proferiu despacho de registro em 26 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.157, de 12 do corrente, pagamento de 2:016\$, ao Commercio de S. Paulo, de publicações;

N. 2.195, de 15 do corrente, pagamento de 196\$800, a Almeida & Pino, de publicações.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.832, de 15 do corrente, pagamento de 1:908\$323, a A. G. Fontes, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.892, de 20 idem, idem, de 1:500\$, a Neves & Arcos, de alugueis do predio occupado com o escriptorio do governo junto á Companhia Rio Janeiro City Improvements;

N. 1.895, de 20 do corrente, pagamento de 350\$, a Vasco Soares de Freitas, por serviços prestados como auxiliar da Inspectoria Geral de Iluminação desta Capital;

N. 1.839, de 17 do corrente, pagamento de 36\$, a Isnard & Comp., de fornecimento feito á Administracão dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

N. 1.894, de 20 do corrente, pagamento de 37\$235, a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.883, de 20, idem, idem de 11\$559, á mesma, de trabalhos executados pela Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.890, de 19 do corrente, pagamento de 273.43\$310, a João Proença, correspondente á medição provisoria do material fornecido á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

N. 1.889, de 19, idem, idem de 216:000\$, a João Proença, correspondente á medição provisoria dos materiais fornecidos á mesma;

N. 1.891, de 15, idem, idem de 3:28\$849, a A. G. Fontes, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.875, de 19 do corrente, pagamento de 649\$, a Gamble & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.876, de 19 do corrente, pagamento de 5:743\$590, a diversos, de fornecimentos feitos e transportes concedidos em proveito da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro;

N. 1.868, de 17, idem, idem de 233\$150, a diversos, de publicações e fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 1.891, de 20, idem, idem de 153\$, a diversos, de aluguel de casa e materiais fornecidos para o serviço do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

—Aviso n. 1.920, de 22 de setembro de 1910:

Pagamento de 320:479\$172, a Brazilian Coal Company Limited, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.171, de 19, idem do 381\$700, á Repartição Geral dos Telegraphos pela transferencia do aparelho telephonico installado no predio n. 16 da rua Clapp;

N. 4.290, de 21, idem idem de 260\$, a João Arariz e outros por serviços extraordinarios prestados áquelle ministerio;

N. 4.113, de 15, idem idem de 150\$, da folha dos alugueis das salas occupadas pelos juizes da 9ª e 15ª pretorias;

N. 4.184, de 20, idem idem de 1:667\$909, das folhas dos alugueis de casas occupadas pelas delegacias de Saude Publica;

N. 4.158, de 19, idem idem de 5:601\$861, a diversos, de fornecimentos feitos ás delegacias de Saude e Hospital Paula Candido;

N. 4.175, de 19, idem idem, de 233\$109, a J. da Silva Cunha, para occorrer a despesas de prompto pagamento;

N. 4.140, de 17 do corrente, entrega de 5:000\$ ao capitão-tenente Alamiro Mendes, presidente do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, para aluguel da casa onde funciona o mesmo estabelecimento;

N. 4.019, de 6 do corrente, indemnização de 7:127\$375, ao major Henrique Loureiro, das folhas dos operarios civis que trabalharam na construcção da casa para moradia do officiaes e estações do Corpo de Bombeiros;

N. 4.124, de 16 idem, idem de 61\$390, a Eugenio Renato de Campos, de gratificação;

N. 4.105, de 14 do corrente, pagamento de 249\$500, á Repartição Geral dos Telegraphos, pela transferencia da linha e aparelho telegraphico;

N. 4.128, de 16 idem, idem de 3:731\$, da folha do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio da Inspectoria Geral de Saude Publica;

N. 4.132, de 16 idem, idem de 313\$069, ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, de despesas de prompto pagamento;

N. 4.185, de 20 idem, idem de 172\$791, a Ernesto Machado da Costa, de gratificação;

N. 4.112, de 15 do corrente, pagamento de 250\$ ao Dr. Belisario Augusto Moreira Penna, de gratificação;

N. 4.103, de 14 idem, idem de 1:162\$802, da folha do aluguel dos edificios e do consumo de gaz da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 4.137, de 17 do corrente, pagamento de 2:532\$757 a diversos, de fornecimentos feitos á filial do Instituto Oswaldo Cruz, com sede em Bello Horizonte.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 271, de 16 do corrente, pagamento de 378\$530 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos feitos no local das obras do augmento do edificio daquella Secretaria de Estado;

N. 270, de 16 do corrente, pagamento de 30:750\$ a Andréa Giordano, de trabalhos executados para as obras do augmento do edificio daquella Secretaria de Estado;

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1.607, das Alfandegas do Rio de Janeiro, pagamento de 3:35\$500, a Louzinger & Comp., de fornecimentos feitos á mesma;

N. 553, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento de 283\$500, a Louzinger & Comp., de fornecimentos feitos ao mesmo;

N. 608, do Tribunal do Contas, pagamento de 782\$300, ao mesmo, idem;

N. 223, Caixa de Amortização, pagamento de 303\$400, ao mesmo, idem;

Sem numero, do juizo de orphãos do Sapucaia, entrega de 147\$300, a Josepha Campos de Oliveira, do emprestimo do cofre de orphãos;

N. 58, do juizo de direito da 2ª vara do orphãos e ausentes, entrega de 123\$368, a Rodolpho Ambrama, de juros;

Da Inspeção da 2ª Sub-Directoria da Despeza Publica, pagamento de 300\$, a Manoel Bernardino Figueredo Portugal, de ajuda de custo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Maria Christina de Carvalho Monteiro, pagamento de 330\$, de vencimentos;

De Luiz Damião Gomes da Silva, pagamento 5\$806, de gratificação;

De Antonio Cardoso da Fonseca, pagamento de 238\$800, de gratificação.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.213, de 22 do corrente, pagamento de 4:000\$, a J. M. Ferreira & Comp., fornecimentos.

Nos avisos ns. 1.827, 1.855 e 1.856, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 12 e 15 do corrente, relativos ao pagamento, em apolices emitidas em virtude do decreto n. 8.154, de 18 de agosto ultimo das quantias de 480:142\$678 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer a Brésil, de 1.106:675\$430 a João Proença, e de 532:630\$673 á Ibirocany & Comp., provenientes de medições provisórias de material fornecido e trabalhos executados para a Estrada de Ferro de Passo Fundo ao Uruguay, no periodo de 1 de dezembro de 1909 a 28 de fevereiro findo, e para as Estradas de Ferro do Rio Grande do Norte e de S. Luiz a Caxias, deu o Sr. presidente o seguinte despacho: «Officie-se ao Ministerio que ás expressões vencidas e por vencer, usadas no art. 1º do decreto n. 8.154, de 18 de agosto deste anno, deve ser ligada a intelligencia que comporta a nossa contabilidade publica. Segundo esta, as despesas com serviços de caracter continuo, qual o da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, que o dispositivo do n. VI do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 manda applicar á construcção inicial ou por iniciar de estradas de ferro de concessão legislativa, que se prendam á rede de viação geral do paiz, deverão ser pagas, por meio de apolices emitidas por força da operação do credito de que trata o citado decreto numero 8.154, isto é, por meio de receita extraordinaria, quer se trate de despeza do exercicio corrente, quer de exercicio já encerrado.

Estas deverão ter o processo estabelecido nos arts. 9º e 13 do decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1899 e art. 31 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 e serem pagas, como de exercicios findos, não com o producto da arrecadação ordinaria e pela verba 34ª do orçamento da Fazenda, mas sim pelas apolices emitidas, em virtude do já citado decreto de 18 de agosto do corrente anno, que é applicado ás dividas vencidas em exercicios já encerrados.

O que se pretendeu, sem duvida, com o emprego das expressões *por vencer* e *vencidas*, não foi fazer pagar as de exercicios encerrados, como de exercicio corrente; mas sim, autorizar o pagamento das mesmas, por apolices emitidas segundo o plano da lei n. 1.123 de 1903 e art. 18, n. VI, da lei n. 2.221 de 1909, e não pela verba—Exercicios Findos—, pelo credito desta e por meio da receita ordinaria.

Deve, pois, a despeza pertencente a exercicio encerrado ser processada como tal, para ser paga pelas apolices do decreto n. 8.154 de 1910.»

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

79ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1910

Presidência do Sr. ministro Pindaliba de Mattos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha. Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho e Epitácio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 448 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro; appellante, o procurador da Republica; appellado, Antonio Soares Moreira. — Reformou-se a sentença appellada para condemnar o réu no medio do art. 12 da lei n. 2.110, de 1909, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Aggravo de petição

N. 1.306 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; aggravada, a Société Financière et Commerciale Franco Brésilienne. — Deu-se provimento ao aggravo, para, reformando o despacho aggravado, julgar-se competente para a acção a justiça estadual, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que confirmava o despacho aggravado.

Appellações civis

N. 1.678 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, Francisco Ferreira da Rosa. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente. Impedidos, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

N. 1.525 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, Astrogildo V. Estrella; appellado, o Estado do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.309 — Sobre embargos — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellante embargante, João José de Magalhães; appellada embargada, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro. — Despresaram-se os embargos, confirmando-se o accórdão embargado, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.053 — Alagôas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellantes, a Companhia Centro Commercial e outro; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Silva Monarcha & Comp., appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

N. 1.722 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Silva Monarcha & Comp., appellada, a Fazenda Nacional. — Confirmou-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

N. 1.731 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a companhia Messageries Maritimes; appellados, M. Buarque & Comp. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.723, 1.767, 1.826 e 1.865 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa;

Ns. 1.767 e 1.774 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva;

N. 1.653 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida;

Ns. 1.481 e 1.838 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro;

N. 1.856 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola;

N. 623 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti;

N. 1.187 — Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

Appellações criminaes

N. 422 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti;

N. 449 — Ao Sr. ministro A. A. Cardoso de Castro.

Embargo remettido

N. 1.745 — Ao Sr. ministro A. A. Cardoso de Castro;

Recursos extraordinarios

N. 535 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida;

Ns. 676 e 619 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

N. 1.390 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida;

N. 1.443 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. GUIMARÃES NATAL, DE 10 DE AGOSTO A 26 DE SETEMBRO DE 1910

Appellações criminaes

N. 231 — Capital Federal — Appellante o procurador da Republica; appellado Bernardino de Figueiredo.

N. 446 — S. Paulo — Appellante o procurador da Republica; appellado, Candido Sturnino Torres de Oliveira.

N. 451 — Pernambuco — Appellante, Austriclínio Paes Barreto, appellada, a Justiça Federal.

N. 428 — Maranhão — Appellante, o procurador da Republica; appellado, José Braz,

N. 424 — Capital Federal — Appellante, Manoel Eduardo de Amorim; appellada, a Justiça Federal.

N. 453 — S. Paulo — Appellantes, o procurador da Republica e Josino Francisco de Mello Tavares; appellada, a Justiça Federal.

N. 449 — Minas Geraes — Appellantes, Antonio Peres Herrero, Nicolau Speranza e Almino Pereira de Almeida; appellada, a Justiça Federal.

N. 428 — Maranhão — Appellante, o procurador da Republica; appellado, José Braz.

Recursos extraordinarios

N. 669 — Capital Federal — Recorrentes, João Nepomuceno de Azevedo e Silva e sua mulher; recorrida, a Fazenda Municipal.

N. 644 — Capital Federal — Recorrentes, Marques de Ailrale & Comp.; recorrido, Dr. Claudio Herculano Duarte.

N. 666 — Minas Geraes — Recorrente, a Camara Municipal de Corumbá; recorridos, general Francisco P. Pereira Fortes e outros.

N. 667 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Achilles Bichini.

N. 673 — Rio Grande do Sul — Recorrentes, Antonio de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 675 — Ceará — Recorrente, Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; recorrida, a Fazenda Estadual.

N. 622 — Rio Grande do Sul — Recorrente, o desembargador Anthero Ferreira d'Avila; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 676 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Dr. Alcides de Mendonça Lima; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 632 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Francisco A. da Costa Braga; recorridos, os menores filhos da finada D. Maria Luiza Gouveia.

N. 678 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, José da Silva Costa.

N. 677 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, o Dr. João Morcira de Magalhães.

N. 624 — S. Paulo — Recorrente, o Dr. Octavio Mendes; recorrido, José Pereira Leite Guimarães.

N. 651 — S. Paulo — Recorrente, Raul Pompeio do Amaral; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

N. 630 — S. Paulo — Recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorrido, Andrade Faceiro & Comp.

N. 679 — S. Paulo — Recorrente, C. Schaiblé; recorrido, Haddad & Irmão.

N. 590 — Capital Federal — Recorrente, o Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Peres Carrapatoso.

N. 631 — Rio de Janeiro — Recorrente, D. Emilia Luiza Magalhães de Mello; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

N. 665 — S. Paulo — Recorrente, D. Angelina Fomime de Miranda Azevedo; recorrida, a Associação Médica Beneficente de S. Paulo.

N. 670 — Capital Federal — Recorrente, Pedro Zerliné; recorridos, Richard & Irmãos.

Appellações civis

N. 1.774 — Capital Federal — Appellantes, Botelho & Oliveira; appellado, José Mercadante.

N. 1.658 — Capital Federal — Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bicing; appellada, a União Federal.

N. 1.431 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, bacharel Antonio Egidio de Barros Campello.

N. 1.784—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellada, The Ouro Preto Gold Mines of Brazil.

N. 1.830—Capital Federal—Appellante, Adolpho Lins; appellada, a União Federal.

N. 1.819—Capital Federal—Appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellada, o Banco Pelotense.

N. 1.870—Capital Federal—Appellantes, 1º o juiz federal da 1ª Vara, 2º Miguel Joskow; appellados, os mesmos.

N. 1.661—Capital Federal—Appellantes, M. Buarque & Comp.; appellados, a Companhia de Seguros «Garantia» e outro.

N. 1.863—Capital Federal—Appellantes, 1º o juiz federal da 2ª Vara, 2ª a União Federal; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.

N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Paulino Cactano da Silva Santiago.

N. 1.868—Capital Federal—Appellantes, 1º o juiz federal da 2ª Vara, 2ª a União Federal; appellada, D. Maria Piuheiro de Amorim Carrão.

N. 1.563—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Euzebio Silveira da Motta.

N. 1.852—Pernambuco—Appellante, o juiz federal; appellado, João Felipe Carneiro Campello.

N. 1.872—Capital Federal—Appellantes, 1º o juiz federal da 2ª Vara, 2ª a União Federal; appellado José Ritt de Queiroz.

N. 1.813—Amazonas—Appellante, Cactano Monteiro da Silva; appellados, a Fazenda Federal e outros.

N. 1.803—Capital Federal—Appellantes, Roberto Buggone & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schittspain & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 1.654—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.

N. 1.861—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Dr. Milton José da Costa e Souza.

N. 1.835—Capital Federal—Appellantes, 1º o juiz federal da 1ª Vara, 2º Santos Sabera y Coslito; appellada, a União Federal.

N. 1.837—Espírito Santo—Appellante, João Luiz de Albuquerque Tovar; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.490—Capital Federal—Appellante, Dr. Felipe Sabola Bandeira de Mello; appellados, Nunes & Irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal.

N. 1.642—Capital Federal—Appellantes, a União Federal e o desembargador Manoel Pedro A. M. Villaboin; appellados, o desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros.

N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal.

N. 1.035—Amazonas—Appellante, «Amazon Steam Navigation Company Limited»; appellada, a União Federal.

N. 1.541—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.841—Capital Federal—Appellante, Pedro Rodrigues de Carvalho; appellada, a União Federal.

N. 1.833—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, José de Oliveira Castro.

N. 1.878—S. Paulo—Appellantes, 1º o Juiz Federal; 2º o procurador da Republica; appellados, Fratelli Martinelli & Comp.

N. 1.869—Capital Federal—Appellantes, 1º o juiz federal da 2ª Vara; 2ª a União Federal; appellado, Francisco de Barros.

N. 1.522—Capital Federal—Appellante, a

União Federal; appellado, o 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

N. 1.830—S. Paulo—Appellante, Barbris Monezi & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.577—Amazonas—Appellantes, 1º o juiz federal do Amazonas; 2º Mandos Harbour, Limited; 3ª a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Heliodoro Jaramello.

N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Company, Limited e a União Federal.

N. 1.856—Capital Federal—Appellante, Manoel Jesuino da Silva Portugal; appellada, a União Federal.

N. 1.832—Acre—Appellante, o juiz federal na seção do território do Acre; appellado, Avelino Medeiros Chavus.

N. 1.663—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Joaquim Bordallo Velho.

N. 1.750—Capital Federal—Appellantes, Alberto Rocheyoung & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 1.836—Parahyba do Norte—Appellantes, Rosewell & Comp.; appellados, Colin Frères & Comp.

N. 1.833—Capital Federal—Appellantes, Jorge d'Achame e outros; appellada, The Leopoldina Railway, Company Limited.

N. 1.797—Capital Federal—Appellantes, Domingos Manoel da Costa e sua mulher; appellada, The New York Life Insurance Company, Limited.

N. 1.559—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.862—Rio Grande do Sul—Appellante, a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.697—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Virgilio da Silva Pereira.

N. 1.809—Capital Federal—Appellante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellada, D. Francisca Nogueira Pontes.

N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Cactano da Silva Santiago.

N. 1.754—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, o brigadeiro Antonio Augusto de Barros Vasconcellos, barão de Penalva.

N. 1.590—S. Paulo—Appellante, a Sociedade Anonyma Moinho Santista; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.441—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Virgilio Nogueira da Silva, 1º tenente, medico do Corpo de Saude da Arma da.

N. 1.892—Minas Geraes—Appellante, a Companhia Industrial Itabira do Campo; appellada, a Fazenda Nacional.

Revisões criminaes

N. 1.443—Capital Federal—Petitionario, Dermeval dos Santos Pontes.

N. 1.436—S. Paulo—Petitionario, José Vigna.

N. 1.440—Minas Geraes—Petitionario, Benedicto Gomes Britto.

N. 1.410—S. Paulo—Petitionario, Orozimbo Miguel de Abreu.

N. 1.404—Capital Federal—Petitionario, José Anselmo Raymundo.

N. 1.441—Minas Geraes—Petitionario, Antonio Joaquim.

N. 1.443—Amazonas—Petitionario, Francisco Marcolino Barrão.

N. 1.434—Pernambuco—Petitionario, Manoel Braz de Souza.

N. 1.444—Paraná—Petitionario, Abel Hamvultando de Oliveira Noronha.

Sentenças estrangeiras

N. 617—Capital Federal—Requerente, D. Maria Corrêa da Costa da Serpa Pinto.

N. 624—Capital Federal—Requerente, D. Maria Guilhermina A. R. Soares Mendes.

N. 623—Capital Federal—Requerentes, Antonio Pinto da Cunha e outros.

N. 623—Capital Federal—Requerente, The Conquista Nica Gold Mines Limited.

N. 628—Capital Federal—Requerente, D. Maria Emilia das Dores Pereira de Lima.

N. 625—Capital Federal—Requerentes, Francisco Lopes Ferraz e José Pedro Alves.

N. 589—Capital Federal—Requerente, a Companhia de Seguros União dos Proprietarios.

N. 627—Capital Federal—Requerentes, Fructuoso José Alvo; Machalo e outros.

N. 629—Capital Federal—Requerente, Guilherme da Silva Guimarães.

N. 630—Capital Federal—Requerentes, Adriano de Sampaio Baptista e outros.

Recursos eleitoraes

N. 197—S. Paulo—Recorrente, Antonio Pereira Bieudo; recorrida, a Junta de Recursos.

N. 218—S. Paulo—Recorrente, Armindo Freire; recorrida, a Junta de Recursos.

N. 220—Minas Geraes—Recorrente, Francisco Albuquerque de Freitas Bustamant; recorrida, a Junta de Recursos.

N. 219—Minas Geraes—Recorrente, Ricardo G. de Oliveira Martins; recorrida, a Junta de Recursos.

N. 221—S. Paulo—Recorrente, José Pedro de Lima; recorrida, a Junta de Recursos.

N. 222—S. Paulo—Recorrente, Renato Jardim; recorrida, a Junta de Recursos.

Conflito de jurisdicção

N. 227—Capital Federal—Suscitante, D. Leonor da Jesus Cerveira; suscitados, o juiz federal da 1ª Vara e o juiz de orphãos da 1ª Vara.

N. 220—Estado do Rio—Suscitante, o juiz municipal do termo de S. João Marcos; suscitado, o juiz da provedoria da Capital Federal.

N. 228—Estado do Rio—Suscitante, o juiz de direito da comarca da Parahyba do Sul; suscitados, o juiz seccional do Estado do Rio e o juiz de direito da 2ª Vara de Juiz do Fora.

N. 230—S. Paulo—Suscitante, o Juiz Federal de S. Paulo; suscitado, o juiz de orphãos e ausentes de S. Paulo.

Jurisprudencia

Habeas-corpus

Se bem que semelhantes, não são identicas a posição juridica do inventariante e a do depositario.

Autorizando a lei a prisão do depositario, e não a do inventariante, não é lícito por interpretação extensiva, ou por analogia, estender ao inventariante a prisão ordenada para o depositario.

N. 2 827.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Salvador Netto Bragança, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente, ao tempo em que sua avó, D. Custodia Maria Carneiro, era inventariante dos bens deixados por Bernardo José Ferroira Bragança, filho da dita D. Maria Carneiro; no inventario a que se processa em Portugal, requereu nesta Capital, exhibindo procuração da mencionada sua avó, inventario e partilha dos bens que o inventariado deixou nesta cidade e foi nomeado inventariante.

Allega o paciente que no correr do inventário remetteu duas parcelas que tinha em seu poder á dita sua avó, de accôrdo com a viúva do inventariado, D. Maria Delphina Fernandes Bragança. Mais tarde, foi destituída do cargo de inventariante em Portugal D. Custódia Maria Carneiro, e nesta Capital o paciente, sendo nomeada inventariante a mencionada D. Maria Delphina Fernandes Bragança. Esta requereu a prestação de contas pelo paciente. Prestadas as contas, verificou-se que o paciente não entregou á inventariante actual as duas quantias alludidas. O juiz da prestação de contas decretou a prisão do paciente, considerando-o depositário dos bens do inventário. Interposto agravo dessa decisão, negou-se provimento na Côrte de Appellação. Foi então requerido o presente *habeas-corpus*.

Isto posto, considerando que a Ord., livro 4º, tit. 49, § 1º, e tit. 76, § 5º, e o Regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850 art. 219, reproduzido no art. 388 do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898, parte terceira, permitem a prisão do depositário judicial e do extra judicial, mas unicamente do depositário;

Considerando que os direitos e obrigações do inventariante, posto sejam semelhantes aos do depositário, não são identicos. Basta notar que o inventariante frequentemente é coherdeiro ou co-proprietário dos bens inventariados, e, se vende alguns desses bens, a venda não se annulla, quando, sem prejuizo dos coherdeiros, pôde ser imputada na parte do vende tor (Código da Rocha, *Direito Civil*, nota v, pag. 697 do 2º volume). Mesmo quando não é coherdeiro, a posição jurídica do inventariante não é idêntica á de depositário, se bem que em muitos pontos se confundam (vide a citada nota U de Coelho da Rocha);

Considerando que, sendo facultada a prisão do depositário somente, e não a do inventariante, não é lícito por interpretação extensiva, ou por analogia, attenta a natureza odiosa da materia, estender a prisão do depositário ao inventariante;

O Supremo Tribunal concede a ordem impetrada, depois de ordenada a citação da parte civil, que não compareceu, reformando assim a ordem de prisão do juiz do inventário.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. interino. — *Pedro Lessa*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*.

A prisão em flagrante é a que se dá, quando o delinquente está a perpetrar o crime, ou fôge perseguido pelo clamor publico. Não sendo feita a prisão nessas condições, tem cabimento a sultura do réu por *habeas-corpus*.

N. 2.846. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz sccional da 1ª vara desta Capital, e recorrido Antonio Costa, verifica-se que a especie é a seguinte: no dia 21 de janeiro de 1910, o recorrido, segundo affirma a policia, mandou por Oscar José de Mello, pagar compras feitas a Antonio Rodrigues de Souza Junior. Este deteve a nota de 50\$000, recebida do Oscar e entregou-a á policia, que no dia seguinte, ás 2 horas da madrugada, prendeu o paciente, lavrando então o auto de prisão em flagrante.

O Supremo Tribunal Federal, considerando que, conforme bem pondera o juiz a quo, o art. 131 do Cod. do Processo Criminal define o que é a prisão em flagrante, que, somente

se dá, quando o delinquente é encontrado a commetter o crime, ou quando fôge perseguido pelo clamor publico, o que não se verificou na hypothese dos autos, nega provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão que concedeu a ordem de sultura.

Supremo Tribunal Federal, 8 de abril de 1910. — *Pindaliba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*.

Nega-se o «*habeas-corpus*» quando o paciente, allegando que foi processado por juiz incompetente, não prova a allegação.

Um lapso, ou um erro, na citação de uma lei pelo juiz da pronuncia, não autoriza a sultura do réu por *habeas-corpus*, desde que a pronuncia está bem decretada, de accôrdo com a lei que rege a especie.

N. 2.856. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de *habeas corpus*, em que é impetrante José Rodrigues de Carvalho, e paciente Luiz Gonzaga de Maria Brantão, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente foi processado e pronunciado pelo crime de intro luzir moeda falsa na circulação, na villa de Picubhy, Estado da Parahyba. Depois da pronuncia, o advogado, J. Rodrigues de Carvalho, requereu o presente *habeas-corpus*, allegando que: 1º, funcionou como juiz summariante o segundo supplente do juiz substituto federal, sem constar do processo a razão pela qual não funcionou o primeiro; 2º o delicto imputado ao paciente foi commettido, segundo se allega, em agosto de 1903, e o despacho de pronuncia é de 29 de dezembro de 1907. Apoiar-se este despacho na lei de 23 de novembro de 1907, em vez de se fundar na lei de 31 de setembro de 1909, que, no dizer do impetrante, alterou profundamente o conceito do crime de moeda falsa.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que não ficou, de modo algum, provado que o paciente tenha sido processado por juiz incompetente, constando apenas que o juiz summariante foi o 2º supplente, sem se declarar porque não funcionou o 1º supplente;

Considerando que o facto de se haver o juiz de pronuncia apoiado na lei de 28 de novembro de 1907, em vez de citar a lei, já então vigente, de 31 de setembro de 1909, foi um lapso, ou talvez um erro, corrigível antes da sentença final do processo;

Considerando, finalmente, que o paciente está pronunciado por crime, cuja autoria não se arima a negar; nega a ordem impetrada. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1910. — *Pindaliba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*, por estar o paciente pronunciado. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*.

Na linguagem do direito criminal, «misericórdia» não quer dizer indigente, mas pessoa que não dispõe dos meios necessários para promover e levar a termo um processo crime.

N. 2.866. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente, impetrante e recorrente, Antonio Augusto Leite, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente foi denunciado pelo pro-

motor publico de Lavras, no Estado de Minas, por ter desflorado a menor Ambrosina, filha de Olivia Ricardina de Avellar, entendendo o promotor que a mãe da dita menor é pessoa miseravel, nos termos do art. 274, § 1º, do Código Penal.

Requereu uma ordem do *habeas-corpus* ao juiz de direito da comarca, allegando que a mãe da offendida não é pessoa miseravel, porquanto é proprietária de uma casa, que rende 200\$ por anno, e já recebeu um legado de 500\$000.

Negou o juiz de direito a ordem pedida, por entender que *miseravel*, na linguagem do nosso direito criminal, não quer dizer indigente, mas exprime a pessoa que não dispõe dos meios necessários para promover e levar a termo um processo crime, e que, evidentemente, uma mulher que apenas dispõe de uma renda annual de 200\$, e recebeu um legado de 500\$, provavelmente já consumido, não está em condições de custear uma acção criminal.

E, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o processo crime está correndo seus termos regulares perante a justiça local, a com petente para o caso, e que a mesma justiça, no applicar o direito patrio, o tem interpretado com o lha parece, interpretação aliás correcta, nega provimento ao recurso, que foi interposto da decisão do juiz de direito de Lavras, de accôrdo com a disposição do art. 23, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1834.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1910. — *Pindaliba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido.

Convertida a multa em prisão, a petição de «*habeas-corpus*» não é o meio regular de pedir que se corrija qualquer erro, ou injustiça, que tenha havido na conversão.

N. 2.876. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente e impetrante Ernesto Alfieri, verifica-se que a especie é a seguinte: o requerente foi condemnado a tres annos de prisão cellula e multa de 20 % sobre o objecto furtado, de accôrdo com o art. 330, § 4.º do Código Penal (furto de objecto de valor superior a 200\$). Cumpriu a pena de prisão cellula, segundo allega, e, não podendo pagar a multa, foi esta convertida em 238 dias e oito horas de prisão, fixada a diaria em tres mil réis. Sem embargo de dizer que a multa foi convertida em 238 dias de prisão, allega o paciente que a prisão em que se converteu a multa é de mais de tres annos, o que a lei prohibe. Estando preso, para pagar a multa, ha mais de tres annos, pediu o paciente esta ordem de *habeas-corpus*, por considerar illegal a sua prisão.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente, confessando que foi regularmente condemnado á pena de prisão cellula por tres annos, apenas reputa illegal a conversão da multa em prisão, que ora diz ser por mais de tres annos, ora affirma não exceder 238 dias e 8 horas; Considerando que, para corrigir qualquer erro, na conversão da multa em prisão, concedeu a lei o recurso crime, no sentido estrito do termo (art. 54, II, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894), não tendo o impetrante usado desse recurso;

Considerando que, em qualquer hypothese, o paciente devia requerer á justiça local, á qual compete julgar os crimes dessa especie, e só em gráo de recurso poderia vir a

este Tribunal, salvo o caso de revisto crime, que não é o dos autos, onde se pede rigorosamente uma ordem de *habeas-corpus*; não toma conhecimento da matéria, por não ser admissível na espécie o *habeas-corpus* originário. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — *Pindahibi de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Camilo Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*.

Recurso criminal

A pena de multa, a que está sujeito o réu nos crimes de peculato, deve ser baseada no valor dos bens apropriados, e não de outro modo.

N. 232. — Vistos estes autos de recurso crime, interposto por José Maria de Souza, réu preso, da sentença a fls. 354, que, confirmando despachos anteriores do juiz seccional do Estado de S. Paulo, liquidou e reduziu a tempo de prisão a pena de multa, a que o recorrente se acha sujeito, como condemnado no crime de peculato contra a Fazenda Federal; e,

Considerando que nos crimes da espécie sujeita é o réu punido com duas penas distintas: uma de prisão, correspondendo ao delicto em si mesmo, como offensa à sociedade; e outra de multa, correspondendo ao prejuízo ou damno soffrido pela parte offendida, a qual, no caso dos autos, é a Fazenda Federal;

Considerando que, enquanto a primeira se gradua, é maior ou menor, segundo as circunstâncias agravantes do delicto — a segunda, como simples pena pecuniária que é (Codigo Penal, art. 58) deve ser fixada relativamente ao damno causado e à porcentagem que a lei estabelece;

Considerando que tanto assim é, que, tratando-se de damno de valor desconhecido, é mister fixá-lo previamente, para que a pena de multa tenha base legal e possa ser fixada;

Considerando que, embora contestado pelo recorrente, o damno, que a Fazenda Federal diz ter soffrido, fora da importância de 159:650\$735, menos 85:000\$, de que nos autos está provado haver a dita Fazenda achar-se embolsada, pouco importa, si por acto espontâneo, ou não, do mesmo recorrente;

Considerando que, realizado assim, o valor do damno, não é lícito ao juiz considerá-lo ainda na sua totalidade anterior, para o effeito de augmentar a pena do réu;

Considerando que, mesmo suppondo que havia dúvida a este respeito em relação à applicação da lei penal — a regra preferível não seria aquella, que traz o augmento da pena, mas, justamente, a que importa na sua diminuição;

Considerando, porém, que nenhuma dúvida pode haver sobre o ponto em questão, uma vez que é o proprio Codigo Penal que, ao dispor sobre o peculato, preceitua que a pena de multa será lançada sobre a *quantia* ou *valor dos effeitos extraviados* ou *apropriados* (art. 221);

Considerando, finalmente, que, além de contraria aos principios reguladores da matéria de applicação de pena, seria repugnante com o proprio facto a doutrina de que a multa deve ser calculada, não sobre o valor do damno soffrido, mas sobre aquelles

que podia ter feito, como o fizera o juiz a quo na sua sentença;

Por tudo isto: Accordam em dar provimento ao recurso, e mandar que o juiz referido, reformando a sentença recorrida — reduza a multa, a que o réu, ora recorrente, está sujeito, á importancia correspondente á de 74:650\$735, e que, segundo os autos, é o valor do damno soffrido pela recorrida. — Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1910. — *J. do Espirito Santo, V. P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Pedro Lessa*, vencido. O facto é este: o réu subtrahiu 159:650\$735. Fugiu do logar do crime e mais tarde foi preso, sendo, então, apprehendidos 85 contos de reis que o réu não tivera tempo de dispendir. Sendo assim, está bem claro que temos um delicto, consummado. A pena para esse delicto era, e é, a prisão cellullar *com a pena complementar da multa*. A multa é, pois, uma pena, isto não se discute, e não se confunde com a indemnização do damno causado, sendo esta distincção elementar em direito.

O accórdam se afasta dessa noção corrente, e affirma que a pena é a prisão e que a multa é qualquer coisa differente da pena.

Partindo de tal principio, repellido pela doutrina e pela jurisprudencia e formalmente condemnado pela lei, era natural que chegasse á conclusão de cobrar a multa, não sobre a quantia subtrahida, a quantia sobre que versou o peculato, mas sobre a quantia do peculato, menos os 85:000\$ apprehendidos. Se se tratasse de indemnizar o damno causado, nenhuma duvida haveria: o réu só estaria obrigado a entrar com a quantia sobre que versou o delicto, menos a parcella apprehendida e restituída a quem de direito.

Para ver quanto o accórdam contraria a lei e as noções rudimentares da matéria, basta attender a que, no caso de peculato como de furto e estellionato, delictos punidos com prisão e multa, a multa se impõe no caso de tentativa e cumplicidade, quando o réu nada tira para si e a victima do delicto não chega a ser privada do valor. Consultando-se qualquer codigo penal, vê-se logo que assim estão calculadas as penas, incluídas as multas, para a hypothese da tentativa. E, não seria possível cobrar uma multa no caso de tentativa, e não a cobrar no caso de delicto consummado. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Camilo Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, G. Natal.

Recurso eleitoral

A reunião de vereadores para a eleição de representantes do municipio, que devem concorrer para a formação da commissão de revisão eleitoral, deve ser presidida pela autoridade judiciaria, e não pelo presidente da Camara Municipal.

N. 197. — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente Antonio Teixeira Bieudo e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes: o Supremo Tribunal Federal, considerando que a reunião de vereadores para a eleição de representantes do municipio não foi presidida pelo juiz de direito, ou pela autoridade judiciaria estadual de mais elevada categoria, contrariando-se assim o disposto no art. 40 combinado com o art. 9º da lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904, dá provimento ao recurso, para, declarando

illegalmente constituída a commissão revisora, annullar o alistamento de electores, feito pela mesma commissão.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1910. — *Pindahibi de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Martinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *M. Espinola*. — Fui presente, G. Natal.

Conflicto de jurisdição

A justiça federal é a competente para processar uma desapropriação por utilidade publica federal. Havendo litigio já sujeito á justiça local, sobre o immovel desapropriado, continua o litigio sobre o valor do mesmo immovel sem que a justiça local seja permittido embaraçar a desapropriação.

N. 211. — Vistos o relatados estes autos de conflicto de jurisdição entre o juizo federal do Estado do Pará e a justiça local do mesmo Estado, verifica-se que a especie é a seguinte: foi desapropriado o trapiche *Commercio* por utilidade publica, visto precisar a *Companhia Port of Pará* do terreno em que estava o mesmo. Depositou-se na Delegacia Fiscal a importancia do dito trapiche. Feita a desapropriação na justiça federal, foi enviada precatória ao juizo local da capital do Estado do Pará, por mandato da qual se achava o trapiche depositado em uma acção executiva hypothecaria, movida por um eredor contra o proprietario do dito trapiche, declarando-se na dita precatória que ficavam subrogados no preço do trapiche todos os direitos sobre o mesmo trapiche em litigio. Com o *cumpra-se* da justiça local foi levantado o deposito do trapiche, e este entregue á companhia expropriante. O depositario do trapiche reclamou contra a entrega do mesmo, dizem lo que corria no juizo local uma acção de manutenção de posse, cujo objecto era o mesmo trapiche, e o requerimento foi indeferido.

Mais tarde, o Superior Tribunal de Justiça do Pará, dando provimento a um agravo, mandou entregar o trapiche ao depositario. A vista do exposto foi suscitado o presente conflicto positivo de jurisdição.

Isto posto, considerando que a justiça federal é competente para todo o que diz respeito á desapropriação do mencionado trapiche, visto como se trata de desapropriação por utilidade publica federal, sendo a justiça local competente para processar e julgar quaesquer litigios concernentes aos direitos do dono do trapiche e de seus credores sobre a quantia depositada, em logar do trapiche; da justiça local foi retirado o trapiche como coisa sobre que se possa litigar, e em seu logar ficou a importancia depositada;

Considerando que o conflicto suscitado se deu entre a justiça local e a federal, pouco importando que o Superior Tribunal do Pará já tenha ou não julgado o agravo;

O Supremo Tribunal Federal conhece do conflicto, e, julgando-o procedente, declara que o juizo seccional do Estado do Pará é competente para processar e julgar a desapropriação, e a justiça local somente compete processar e julgar tudo o que diz respeito aos direitos dos litigantes sobre a quantia depositada, não sendo permittido á mesma justiça local embaraçar de qualquer modo a entrega do trapiche. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1910. — *Pindahibi de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — Fui presente, G. Natal.

Aggravo de petição

Recebida uma appellação no effeito devolutivo sómente, nos expressos termos do art. 29 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, deve ser depositado o valor do immovel expropriado antes de subirem os autos por appellação.

N. 1.272.— Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição, em que é aggravante a Fazenda Nacional, e agravados Francisco Cardoso da Paiva e sua mulher e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: promulgado o decreto de 3 de março de 1910, que declarou desapropriados, por utilidade publica, os terrenos e casas da rua da Igrejinha, em Copacabana, constantes do mesmo decreto, offereceu a União 40.000\$ de indemnização, que não foram accetios, pelo que se procedeu á avaliação.

Dado pelos arbitradores aos immoveis referidos o valor de 169.800\$, o juiz *a quo* homologou o arbitramento, e da sentença appellou a União.

Foi a appellação recebida no só effeito devolutivo. A vista do exposto, os proprietarios expropriados requereram que fosse á União ordenado pelo juiz o deposito da quantia fixada pelos arbitros, sob pena de não se proseguir na appellação.

O juiz *a quo* lançou este despacho: «sim». Entendendo que não só estava ordenado o deposito requerido, como também comminada a pena de não proseguir na appellação, aggravou a União.

Explicando o seu despacho a fls. 47, afirma o juiz *a quo* que não comminou pena alguma, e limitou-se a mandar ouvir a União por seu representante legal, e, pois, nem sequer havia materia para aggravo.

Isto posto, considerando que o despacho da petição de fls. 31, embora não tenha comminação de qualquer pena, se deve entender que ordenou o deposito requerido; porquanto, tendo os agravados requerido o deposito, e não a audiência da União, o «sim» lançado no requerimento sómente póde significar que o juiz mandou que se fizesse o requerido, isto é, o deposito;

Considerando que esse era o unico procedimento legal, visto como a appellação foi recebida no effeito devolutivo unicamente, nos expressos termos do art. 29 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, o que permitia executar a sentença, e na especie o primeiro acto necessario para o cumprimento do despacho que recebeu a appellação em um só effeito era o deposito requerido;

Considerando que, interpretado o despacho do juiz como o interpretou o procurador da União, e como se acaba de mostrar neste accordam, o aggravo interposto se comprehende e em rigor de direito é admissivel:

O Supremo Tribunal Federal conhece do aggravo e nega-lhe provimento, para confirmar o despacho do juiz, que, recebendo a appellação só no effeito devolutivo, mandou depositar a quantia fixada pelos arbitradores. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1910.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*André Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*M. Espinola*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Godofredo Cunha*, vencido, por não ser caso de aggravo, desde que o juiz *a quo* declara que não comminou pena alguma, limitando-se a mandar ouvir o representante do aggravante. Não havia, pois, materia para aggravar.—*A. A. Cardoso de Castro*.—Fui presente, *G. Natal*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 742, appellant, Ataliba de Jesus (menor); appellada, a justiça; n. 759, appellant, Custodio Alves de Carvalho; appellada, a justiça, n. 782, (Desistencia); appellant, Emilio Zetina; appellada, a justiça, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 29 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 26 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.—*Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Montenegro, Moura Carijó e Enéas Galvão, que compareceu depois de diversos julgamentos.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 734—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; pacientes, João Prelelué João Montenegro da Villa Rica.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 735—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Samuel Lopes, José Solero, Leopoldo de Almeida Reis, Pedro Zefirino das Neves, Francisco Corrêa, Geraldo do Nascimento e Juventino Xavier.—Não se tomou conhecimento á vista da incompetencia da Côrte de Appellação, unanimemente.

N. 736—Relator, o Sr. desembargador Miranda; paciente, Casimiro Alves de Oliveira.—Indeferido o pedido, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.167—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima, aggravante, P. Alice Baptista da Silva; aggravada, a Saude Publica.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.327 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; appellant, o juiz; appellados, Ovidio Teixeira de Oliveira e sua mulher.—Convertiu-se o julgamento em diligencia, contra os votos do relator e o do Sr. desembargador Montenegro. Designado o Sr. desembargador Moura Carijó para redigir o accórdão.

N. 3.157 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; appellant, Pedro Francisco Borges; appellado, o juiz.—Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Moura Carijó e Montenegro. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellação commercial

N. 919 — (Habilitação de herdeiros) — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; appellantes, Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz e outros (habilitantes); appellados, José Marcos Inglez de Souza e Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho (herdeiros do 1º, habilitandos).—Foram julgados procedentes os artigos de habilitação, una-

nimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Montenegro.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima. Tomou parte no mesmo o Sr. desembargador Enéas Galvão.

Appellação commercial

N. 1.053—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellant desistente, Carlos Alberto Fernandes; appellado desistido, Antonio Joaquim Bordallo Velho.—Julgou-se por sentença a desistencia. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.138 — Ao Sr. desembargador Miranda,

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.172—Ao Sr. desembargador M. Carijó.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 2.173 e 2.175.

PASSAGEM

Embargos de nullidade

N. 705—Ao Sr. desembargador Ataulpho. Ns. 933 e 834—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 931 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Acção rescisoria

N. 13 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Acções civis

Ns. 1.235 e 1.307—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Acções commerciaes

Ns. 1.273 e 1.283—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA

Crimes

Ns. 742, 759 e 782 (Desistencia).

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crime

N. 793.

Cível

N. 1.168.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV d regimento interno do Tribunal, que, achando-se vago um dos lugares de amanuens

desta secretaria, visto ter sido exonerado a pedido Augusto de Seixas Martins Torres, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos, instruído os concorrentes os pedidos com provas irrecusáveis de idoneidade para o cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do mesmo regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — O secretario, *Guilherme Martins dos Santos Vianna*.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que, o presente edital com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, as mercadorias e moveis penhorados e depositados no estabelecimento á rua de S. Pedro n. 82, antigo, hoje 74, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Godoy Fernandes & Paiva, os quaes são os seguintes: 490 garrafas de agua Francisco José a 800 réis, 39\$; 30 garrafas de agua de Vals a 1\$800, 54\$; 56 garrafas da de Evion a 1\$100 50\$400, 27 meias garrafas de agua Lavoisier a 600 réis, 16\$250; 110 vidros de xarope peitoral «Infallível» a 2\$, 220\$; 200 duzias de chupetas inglezas superiores a 2\$800, 560\$; 180 duzias de chupetas allemães superiores a 2\$400, 432\$; 15 vidros de xarope Fellow's a 3\$, 45\$; 10 kilos de polpa de tamarindos a 1\$800, 18\$000; 20 vidros de magnesia fluida a 500 réis, 100\$; 120 vidros de Chubi-Caena a 1\$800, 236\$; 50 garrafas de agua ingleza a 1\$300, 65\$; 50 vidros de gomma arabica em pó a 1\$500, 75\$; 30 vidros de gotas de Taguay a 500 réis 15\$; 15 vidros de capsulas de colchillo a 2\$800, 42\$; 850 caixinhas de pilulas de fedegoso a 800 réis, 68\$; 24 fundas de couro sortidas a 2\$, 48\$; 21 sondas Gentil, sortidas a 7\$, 14\$; 100 vidros de conta-gottas, sortidos a 100 réis, 10\$; 500 potes de louça para trinta zero (30,0) ao cento 10\$, 50\$; 500 potes de louça para sessenta zero (60,0) ao cento 15\$, 75\$; 30 kilos de pau campeche a 700 réis, 21\$; 240 kilos de sal amargo a 200 réis, 48\$; 10 kilos de flor de alfazema a 1\$400, 14\$; 10 kilos de carbonato de magnesia a 1\$400, 14\$; 100 vidros de agua Villas-Cabras a 700 réis, 70\$; 200 vidros de agua de flor a 300 réis, 60\$; 200 tubos granulos dozometricos a 120 réis, 60\$; 50 kilos de linhaça em pó a 700 réis, 35\$; 30 kilos de rosas brancas a 1\$, 30\$; cinco kilos de matico em pó a 4\$800, 24\$; cinco kilos de cara-cara em pó a 4\$800, 24\$; 20 kilos de chlorhydrate de amonea em pó a 1\$500, 30\$; oito litros de cor para vinho a 2\$800, 22\$400; 2 kilos de potassa caustica a 2\$, 4\$; 10 vidros de acido carbonico impuro a \$600, 6\$; 20 kilos de mel de abelhas a 1\$, 20\$; 1 garrafa de oleo de linhaça a 500 réis, 500 réis; 10 vidros de acido picrico a 1\$, 10\$; 15 vidros de sabina em pó a 500 réis, 7\$500; 5 vidros de amido-phenol a 1\$800, 9\$; 4 vidros do hummol a 2\$, 8\$; 4 vidros de alcato de zinco a 600 réis, 3\$400; 4 vidros de oxalato de serum a 500 réis, 2\$; 6 vidros de acido gallico a 400 réis, 2\$400;

6 vidros de tintura de ago ingleza a 1\$300, 7\$800; 8 vidros de urea a 1\$, 8\$; 6 vidros de thyroindina a 3\$300, 22\$800; 12 vidros de cupricina a 1\$, 12\$; 8 vidros de Imperial Gramm a 1\$800, 14\$400; 10 vidros de rhuibarbo granulado de mentol, (variado) a 500 réis, 5\$; 2 vidros de capsulas lecitina Lemaître a 2\$400, 4\$800; 12 vidros de capsulas de Pirilene a 2,400, 28\$800; 4 vidros de drager guanina Adrian (avariada) 2\$; 8 caixinhas de pilulas de parie a 1\$, 8\$; 12 vidros de capsulas de Cypridol a 2\$600, 31\$200; 10 vidros de pilulas de Ribilon a 1\$400, 14\$; 7 vidros de pastilhas antisepticas inglezas a 1\$400, 1\$500; 7 vidros de oleo de griz de Vigier a 2\$300, 16\$100; 8 caixinhas de tubos de Levasseur a 1\$500, 14\$400; 6 vidros de granulos de arseniato de ferro a 1\$, 6\$; 25 garrafas de oleo de figado de bacalhão a 1\$400, 35\$; 60 vidros de elixir Granjo a 1\$500, 90\$; 2 litros de tintura de pulsatilla a 2\$800, 5\$300; 1 litro de tintura de polygalo, 2\$800; 1 litro de tintura de belladonna, 2\$500; 1 litro de tintura de calumba, 2\$800; 1/2 litro de tintura de lobellia, 1\$500; 1/2 litro de tintura de iodo, 5\$; 1 kilo de bromureto de potassio, 5\$; um kilo de cobre queimado, 2\$500; 500 grammas de sulphato de ferro amoniacal, 1\$500; 250 grammas de sangue de drago em pó, 1\$500; 500 grammas de nitrato de stroneo, 800 réis; 250 grammas de sulphato de stroneo, 500 réis; 250 grammas de semente de fequijuty, 1\$500; 50 grammas de chlorato de baryta, 600 réis; 60 grammas de ambar amarello, 500 réis; 250 grammas de ether chlorydrico, 1\$500; 250 grammas de tintura de noz de kola, 800 réis; 500 grammas de tintura de noz moscada, 2\$; 120 grammas de tintura de hamamelis, 600 réis; 300 grammas de tintura de digitalis, 1\$; 300 grammas de poaya, 1\$; 300 grammas de valoriana, 500 réis; tres kilos de alcato impuro, 3\$600; 20 vidros de erolina Werneck a 1\$ o kilo, 20\$; 500 grammas de oleo tamagueré 2\$800, 15 por 60 grammas de tintura de estrophantus, 14\$; 3 kilos de magnesia calcinada a 3\$500, 10\$500; 60 vidros de oleo de ovo a 1\$600, 96\$; 3 vidros de capsulas de oleo de Galian a 1\$800, 5\$400; 9 latas de pengoras a 1\$, 9\$; 5 vidros de sulphoreato de soda a 700, 3\$500; 6 vidros de benzoato de bismutho a 500, 3\$000; 10 litros de hemoglobina a 500, 5\$; 10 caixas de saloquinina a 3\$200, 32\$; 8 vidros de crysantina a 1\$, 8\$; 8 vidros de pepsina de porco a 700, 5\$600; 8 vidros de formiato de magnesia a 300, 6\$400; 10 vidros de acido camphorico a 1\$, 10\$; 15 vidros de quinina a 700, 10\$500; 4 latas de alumnol a 1\$, 4\$; 2 vidros de ferro-pyrina a 2\$200, 4\$400; 10 vidros de lacto-phenol a 1\$800, 18\$; 10 vidros de hypophosphito de quina a 800 réis, 8\$; 10 vidros de glycero-phosphato de quina a 1\$200, 12\$; 10 vidros de helecina a 1\$200, 12\$; 5 vidros de spomnal a 1\$200, 6\$; 10 vidros de ichthyol a 1\$, 10\$; 6 vidros de spomnal a 1\$, 6\$; 5 vidros de ferratina a 2\$200, 11\$; 10 vidros de salicylato de mercurio a 500, 5\$; 8 vidros de salicylato de zinco a 800 réis, 6\$400; 10 vidros de pastilhas de poaya e morphina a 800 réis, 8\$; 40 kilos de potassa do commercio a 150 réis, 6\$; 30 kilos de raiz de atestina a 500 réis, 15\$; 60 kilo de chlorhydrate de amonea em pedra a 1\$200, 72\$; 6 vidros de xarope peitoral lomdmin a 1\$500, 9\$; 50 pacotes de flor de sabugueiro a 1\$, 50\$; 5 pacotes de especiaes bechicas a 1\$ 5\$; 5 pacotes de especiaes aromaticos a 1\$, 5\$; 4 pacotes de especiaes aromaticos a 1\$, 4\$; 5 pacotes de folhas de matico a 1\$200, 6\$; 6 pacotes de tricolago a 600 réis, 3\$600; 10 pacotes de canna fistula a 1\$, 10\$; 5 pacotes de pericaria a 400 réis, 2\$; 5 pacotes de camedrias a 800 réis, 4\$; 4 pacotes de flores cordiaes a 1\$, 4\$; 4 pacotes de bucho, folhas, a

1\$300, 5\$200; 6 pacotes de folhas de aldea a 1\$200, 7\$800; 10 pacotes de folhas de malva a 700 réis, 7\$; 8 pacotes de flores de papoula a 1\$300, 10\$100; 10 pacotes de flores de malva a 1\$300, 13\$; 10 pacotes de hyosopo a 1\$, 10\$; 10 pacotes de avencas a 800 réis, 8\$; 3 pacotes de oregeo a 800 réis, 2\$400; 20 pacotes de dulcamara a 800 réis, 16\$; 20 pacotes de cabaca a 800 réis, 16\$; 6 garrafas de rob de amores a 2\$300, 16\$800; 40 vidros de acido phenico a 1\$100, 5\$; 5 vidros de ponta de veado calcinado a 1\$300, 6\$500; 2 vidros de manita em pó a 500 réis, 1\$; 5 vidros de gomma laca em pó a 2\$300, 11\$500; 15 vidros de carvão vegetal em pó a 1\$, 15\$; 4 vidros de phosphato de amonea a 300 réis, 1\$200; 10 vidros de bi-sulphato de mercurio a 300 réis, 3\$; 5 vidros de perchlorureto de ferro secco a 200 réis, 1\$; 5 vidros de sulphato de nickel a 1\$300, 9\$; 1 vidro de caolino 1\$; 21 garrafas de xarope Gloria a 1\$, 24\$; 1 litro de agua de sabugueiro, 700 réis; 2 litros de grosselha a 2\$800, 5\$600; 10 vidros de fridigutina Rolla a 2\$, 20\$; 30 vidros de emulsão de Custer a 1\$500, 45\$; 10 vidros de elixir tonico de São Thiago a 2\$400, 24\$; 25 vidros de Chartreuse a 2\$500, 6\$2500; 20 vidros de capsulas de Soufrou a 2\$800, 56\$; 60 vidros de Bristol a 2\$, 120\$; 60 vidros de borulina a 1\$500, 90\$; 60 garrafas de elixir das damas a 2\$500, 150\$; 20 latas de lorentina a 2\$400, 4\$; 6 pacotes de folhas de cicuta a 800 réis, 4\$800; 8 pacotes de poejes a 800 réis, 6\$400; 8 pacotes de cascas do Panamá a 700 réis, 5\$600; 8 pacotes de convallaria a 800 réis, 6\$400; 8 pacotes de lupulo a 700 réis, 5\$600; 8 pacotes de pé de gato a 1\$, 8\$; 8 pacotes de velasco a 1\$, 8\$; 4 pacotes de raiz de espargos a 800 réis, 3\$200; 4 pacotes de cascas do canelli a 900 réis, 3\$600; 5 pacotes de flor de borragem a 1\$, 5\$; 5 vidros de formiato de potassa a 800 réis, 4\$; 5 pacotes de saraxaco a 800 réis, 4\$; 4 pacotes de piroto a 1\$, 4\$; 8 pacotes de sementes de coea a 1\$500, 12\$; 4 pacotes de sabina a 900 réis, 3\$600; 4 pacotes de guebracho a 1\$, 4\$; 4 pacotes de calamo aromatico a 800 réis, 3\$200; 4 pacotes de guayaco rasurado a 500 réis, 2\$; 4 pacotes de cascas do carvalho a 800 réis, 3\$200; 4 pacotes de tanchagem a 800 réis, 3\$200; 4 pacotes de raiz de arnica a 1\$, 4\$; 4 pacotes de enula campana a 1\$, 4\$; 10 pacotes de gomos de pinheiros a 800 réis, 8\$; 8 pacotes de raiz de bruceo a 1\$, 8\$; 8 pacotes de cascas de Winther a 1\$, 8\$; 6 vidros de essencia de pepinos a 1\$, 6\$; 2 vidros de balsamo de Gougender a 1\$100, 2\$800; uma garrafa de vinho quininum de Werneck, 2\$; 3 vidros de alcato a 800 réis, 2\$400; uma bomba hydraulica ingleza 200\$; 8 vidros de oleo de ferro grego a 1\$400, 11\$200; 5 vidros de oleo de therebentina a 1\$400, 7\$; 10 vidros de batata purgativa a 1\$, 10\$; 20 vidros de chlorophosphato de cal a 700 réis, 14\$; 12 vidros de extractos fluidos francezes sortidos a 1\$800, 21\$600; 15 vidros de formiato de sola a 600 réis, 9\$; 10 vidros de fleira de Lyon a 800 réis, 8\$; 15 vidros de chlorureto de amonea em pó a 1\$, 15\$; 4 latas de gomma amoniaca a 800 réis, 3\$200; 4 latas de gomma gallano a 1\$, 4\$; 4 latas de pós de Borgonha a 1\$, 4\$; 4 vidros de euphorbio em pó a 2\$, 8\$; 8 vidros de alcoolatura de belladonna a 2\$, 16\$; 3 vidros de cinzas arnes a 1\$, 3\$; tres vidros de sulfato de cobre amoniacal a 1\$, 3\$; 4 vidros de carbonato de cobre em pó a 1\$, 4\$; 2 vidros de oleo de cicuta a 1\$500, 3\$; 2 vidros de oleo de belladonna a 1\$500, 3\$000; 6 vidros de carbonato de stroneo a 1\$, 6\$; 3 vidros de bromhydrate de quina a 1\$600, 4\$800; dois vidros iodureto de cadmio a 1\$, 2\$; 1 vidro de sulphato

de cádmio a 1\$, 15; 3 vidros de ácido arsenioso amarello a 1\$, 35; 9 vidros de salicylato de potassa a 800 réis, 7500; 2 vidros de iridina a 1\$, 25; 12 vidros de antipiesmira a 3500, 4500; 10 ditos de oleato de mercúrio a 1500, 155; 10 vidros de cyanureto de potassa a 500, 55; 1 vidro de narcotina a 25, 25; 1 vidro de cantharidina a 500; 10 vidros de ferro sulfatado a 1\$, 105; 10 vidros de benzoato de ferro a 500 réis, 55; 7 vidros de croton-chloral a 1\$, 75; 6 vidros de balsamo de mecca a 800 réis, 4500; 8 vidros de sulfato de amonea a 600 réis, 4500; 6 vidros de xarope de macarino a 1\$, 65; 36 vidros de unguento de Holorvas a 1\$, 35; 15 kilos de mostarda em grão a 1\$, 155; 1 kilo de ichthyol 305; 1 vidro de phosphato de monocalcio 1500; 1 vidro de chorhydrato de optamina 25; 1 vidro de cantharidato de potassa 65; 1 vidro de ácido hydrocyanidrico 600 réis; 12 vidros de salicylato de holocama a 1\$, 125; 1 vidro de cocaina phenolica, 15; 1 vidro de proto-nitrato de ferro, 800 réis; 5 vidros de quinina pura a 25, 105; 7 vidros de chloralose a 25, 145; 3 vidros de fortuna a 25, 65; 4 vidros de ossos de sila em pó a 1500, 65; 8 vidros de nitrato de amonea a 800 réis, 6500; 4 pacotes de cascas de raiz de romã a 1550, 65; 6 pacotes de marrascão a 1\$, 65; 8 latas de polpa de tamarindos, de Carlo Erba a 1\$, 85; 5 latas de cal virgem a 1500, 65; 5 pacotes de betume de Judea a 800 réis, 45; 3 latas de anilina, sortidas, a 2500, 7500; 3 latas de resina de jalapa a 2500, 7500; 2 latas de resina de batatas a 2500, 55; 6 pacotes de cascas de riburino a 1500, 7500; 6 pacotes de cascas de romã a 1\$, 65; 4 pacotes de cascas de sarro de vinho a 25, 85; 60 latas de theriaca a 2500, 1325; 20 pacotes de sementes de phelandro a 1500, 305; 36 vidros de anilina, sortidos a 500, 185; 36 mmadeiras Alexandra a 1\$, 365; 3 kilos de bichromato de potassa a 1\$, 35; 5 kilos de nitrato de baryta a 1\$, 55; 3 kilos de raiz da China a 2500, 7500; 4 kilos de pimenta da Cacia a 1500, 7500; 2 kilos de raiz da Calanga a 35, 65; 5 kilos de cipó cravo a 1\$, 55; 5 vidros de capsulas de alpha, sortidos, a 2500, 13500; 5 kilos de alcachôf em pó a 35, 155; 6 litros de balsamo tranquillo a 2500, 155; 8 vidros de pastilhas de poaya, a 25, 165; 10 vidros de pastilhas de guayaco a 25, 205; 7 vidros de chlorato de stroncio puro a 1\$, 75; 3 vidros de phosphato de magnesia a 500, 1500; 3 vidros de edonala 45, 125; 2 vidros de sulphato de chinocinchumira a 1500, 35; 4 vidros de sulphato de aluminio puro a 1\$, 45; 10 vidros de hydrato de aluminio puro a 1\$, 105; 1 vidro de nitrato de manio, 25; 1 vidro de cutil, 15; 6 vidros de amidoal a 15, 25; 3 vidros de macio em pó a 600 réis, 1500; 2 vidros de pedra divina a 500 réis, 15; 3 vidros de stipticinato Marek a 45, 125; 3 vidros de norceina a 1500, 4500; 4 vidros de ácido chrysopanicola a 1\$, 45; 4 vidros de evonymina a 2500, 105; 6 vidros de hydro-ferro cyanato de quina a 800 réis, 4500; 1 vidro de herenol, 5; 300 vidros de extractos fluidos a 800 réis, 2405; 60 sabonetes sortidos nacionaes a 300 réis, 185; oito vidros de phosphato de bismutho a 1\$, 85; oito vidros de agathina a 45, 32000; oito vidros de phenato de quina a 1\$, 85; 10 vidros de vanadato de soda a 800 réis, 85; tres caixas de icdoformio a 2500, 7500; duas caixas de nasophen a 45, 85; quatro vidros de tinturas homeopathicas a 10 réis, 1500; quatro alcoometros a 800, 3500; um pesa urina, 1500; um alcoometro Cartier, 900; um tubo de drenagem n. 2, 500; um pesario de gomma, 1500; uma caixa de solução iodo-soda, 25; seis seringas de Pravais a 45, 245; quatro vidros de thyocolina Freitas a 35, 15; dois vidros de balsamo anizado a 1\$, 25; um vidro de tintura para cabelo,

15500; dois vidros de pertucina a 45, 85; seis ataduras de linho, 45; um vidro de essencia para vinagre, 1500; um vidro de essencia de agua de melissa, 1500; um vidro de essencia de sandalo, composto, 25; quatro vidros de ácido urico a 1500, 4800; um vidro de bromureto de rubidio e amonea, 35; um vidro de hypophosphito de ferro, 800; dois vidros de hetiope animal a 500, 1500. Moveis : uma prensa para escriptorio, 205. um pequeno balaço de pinho, 105, uma pequena eserininha para escriptorio, 205, 4 cadeiras austriacas, 125. uma pequena armação envidraçada, 40500. Avaliação total, 7:195200, abatimento de 10 % 719500, liquido 6:478200. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltarão novamente á praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %; e neste caso serão arrematadas pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo conforme dispõe o art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central, n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, as mercadorias depositadas na Alfandega desta Capital, penhoradas pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Goley Fernandes & Paiva, cuja descripção é a seguinte : caixa marca GF&P, n. 415: 360 vidros de oleo de ricino de Carlo Erba (a 130 grammas) a duzia 35, 905; caixa marca GF&P n. 416: 360 vidros de oleo de ricino de Carlo Erba (a 130 grammas) a duzia 35, 905; caixa marca GF&P n. 417: 100 vidros de magnesia effervescente de Carlo Erba (a 270 grammas) a 250, 255; caixa marca GF&P, n. 418: 100 vidros de magnesia effervescente de Carlo Erba (a 270 grammas) a 250, 255; caixa marca GF&P, n. 420: 10 latas de mani lagrima de Carlo Erba (a 1 kilo) a 4500, 455; 60 vidros de extracto de tamarindo de Carlo Erba (a 380 grammas) a 500, 305; 20 pacotes de manita pura de Carlo Erba (a 32 grammas) a 25, 405; caixa marca GF&P, n. 421: 10 latas de ácido tartarico em pó de Carlo Erba (a 5.650 grammas) a 7500, 755; caixa marca GF&P, n. 1: 75 vidros de solução de salicylato de soda de Clin a 1500, 1255; caixa marca GF&P n. 3: 100 vidros de pilulas de Apio a 700, 705; 20 vidros de licor Glasser de cacodylato de soda a 15, 205; 36 vidros de uriol de Charles Chauleaut a 1500, 46500; 50 caixinhas de empola de cacodylato de soda a 1500, 755; 100 vidros de ergotina Yvon (a 30 grammas) a 1500, 1205; 20 vidros de ergotina de Bonjean (a 37 grommas) a 700, 145; 12 vidros de licor do Dr. Laville (a 60 grammas) a

2540, 285800; 24 caixinhas de pasta de Berthé a 500, 125; 20 vidros de xarope de Berthé a 500, 185; 60 vidros de pastilhas de Dethan a 800, 485; 30 caixinhas de pasta do Dr. Zed a 500, 125; 96 vidros de capsulas de Cognet a 1500, 115500; caixa marca GF&P n. 1.570, 25 vidros de Glycerophosphato granulado de Rubin a 1500, 32500; 86 vidros de iodone de Rubin a 1500, 111500; caixa marca GF&P n. 1.576, 600 vidros de agua de melissa dos carmelitas Boyer a 350, 2105; caixa marca GF&P, n. 1.290, 1.000 caixinhas de grãos de saude do Dr. Franck a 200, 2005; caixa marca GF&P, n. 531, 24 vidros de methylarsenirato de soda de Barrassé (a 28 grammas) a 500, 125; 26 vidros de carmin extra do Barrassé (a 28 grammas) a 500, 23500; 10 vidros de gottas aargas de Beaumet Barrassé (a 120 grammas) a 500, 55; 10 ditos idem (a 250 grammas) 15, 105; 25 vidros de ferro reduzido pelo hydrogenio de Barrassé (a 28 grammas) a 300, 7500; 20 ditos idem (a 120 grammas) a 500, 105; 26 ditos idem (250 grammas) a 500, 23500; 10 vidros de cloreto de estanho-Barrassé (a 250 grammas) a 15, 105; 18 vidros de lacto-phosphato de cal do Barrassé (a 250 grammas) a 1500, 19500; 5 vidros de thymol bi-iodado de Barrassé (a 23 grammas) a 500 réis, 255; 10 ditos, idem (a 120 grammas) a 25, 205; 20 vidros de subnitrito de bismutho (a 250 grammas) a 2500, 545; 20 ditos, idem (a 500 grammas) a 5500, 1045; 26 vidros de pastilhas de santolina de Barrassé (a 250 grammas) a 750 réis, 19500; 10 vidros de alcoolatura de aconito (a 120 grammas) a 600 réis, 65; caixa marca GF&P, n. 1.571: 400 pacotes de pastas peitoral náf da Arabia a 400 réis, 1605; caixa marca GF&P—DF, n. 624: 52 vidros de theobromina Barrassé (28 grammas) a 1500, 62500; 18 vidros de vaselina Barrassé (a 28 grammas) a 1500, 21500; 25 vidros de valerianato de zinco de Barrassé (28 grammas) a 600 réis, 155; 50 vidros de thymol bi-iodado de Barrassé (a 28 grammas) a 700 réis, 355; 50 vidros de saccharina de Barrassé (a 28 grammas) a 15, 555; caixa marca GF&P—DF n. 625: 44 vidros de ferro reduzido pelo hydrogenio (a 250 grammas) de Barrassé Frère a 900 réis, 39500; 25 ditos, idem, idem, (a 500 grammas) a 1500, 455; 30 vidros de lacto-phosphato de cal de Barrassé (a 250 grammas) a 1500, 335; 10 ditos, idem, idem, (a 500 grammas) a 2500, 225; 15 vidros de sub-nitrato de bismutho (a 500 grammas) a 7500, 785; 20 vidros de supositorios de cácio (250 liquido) a 1500, 345; caixa marca GF&P—DF n. 626: 55 vidros de ethylen diiodada de Barrassé Frère (a 15 grammas) a 15, 555; 10 vidros de sub-nitrato de bismutho de Barrassé (120 grammas) a 1500, 155; 20 ditos, idem, (a 250 grammas) a 2500, 515; 25 vidros de oxido de zinco de Barrassé (a 250 grammas) a 450 réis, 115250; 20 vidros gomma adragante pulverizada de Barrassé (a 250 grammas) a 1500, 305; 17 vidros de eryogenina de Barrassé (a 25 grammas) a 3500, 51500; 10 vidros de laudano de Rousseaux de Barrassé (a 120 grammas) a 1500, 125; 16 vidros de ferro mineral de Barrassé (a 28 grammas) a 300 réis, 4500; 25 vidros de pastilhas de santolina de Barrassé (a 250 grammas) a 900 réis, 22500; caixa marca GF&P, n. 3.657, 30 latas de tannino leve de Barrassé (a 50 grammas) a 2500, 725; 20 latinhas de resina de jalapa de Barrassé (a 120 grammas) a 25, 405; duas latas de camphora em banho de Barrassé (a 15 kilos) a 65, 125; seis pacotes de chloroformio puro de Pichet, de Dupperman (a cinco vidros de 120 grammas) a 6500, 37500; caixa marca GF&P, n. 3.658: 20 pacotes de gelatina sem odor de Dupperman (a 500 grammas) a 1500, 245; 25 pacotes de cascas de quina ama-

rella, de Dupperman (a um kilo) a 1\$700, 42\$500; 50 vidros de somatose (a 50 grammas) a 1\$200, 60\$; 100 ditos idem, idem (a 25 grammas) a 700 réis, 70\$; 100 pacotes de folhas de malva (a um kilo) a 700 réis, 70\$; 30 ditos de nitrato de potassa em pó (a um kilo) a 600 réis, 18\$; 240 pacotinhos de chá de Hamburgo (a 50 grammas) a 250 réis, 60\$; 10 pacotes de verdele (a 500 grammas), avariado, a 500 réis, 5\$; 100 tijolos de manteiga de cacão (a 10 grammas) a 200 réis, 20\$; caixa marca GF&P, n. 3.650: 60 pacotes de carbonato de chumbo (a um kilo) a 500 réis, 38\$; caixa marca GF&P n. 3.652: 250 vidros de sal Sprudel de Karlsbad (a 100 grammas) a 1\$, 250\$; caixa marca GF&P n. 3.659: 500 caixinhas de antipyrina em pó (a 25 grammas) a 500 réis, 250\$; caixa marca GF&P n. 3.660: 50 pacotes de antimonio em pó (a um kilo) a 600 réis, 30\$; caixa marca GF&P—EM n. 45.331: 20 pacotes de echeonilla (a 500 grammas) a 8\$, 40\$; 25 vidros de benzoato de soda (a 120 grammas) a 500 réis, 22\$500; 25 vidros de lactato de ferro (a 120 grammas) a 900 réis, 22\$500; 10 vidros de glicero-phosphato de cal (a 250 grammas) a 2\$250, 22\$500; 15 vidros de benzoato de bismutho (a 0,28 grammas) a 600 réis, 9\$; 25 vidros de benzoato de lithinia (a 28 grammas) a 500 réis, 12\$500; 25 vidros de salicylato de bismutho (a 120 grammas) a 1\$500, 37\$500; 10 vidros de pó de folhas de eucalyptus (a 120 grammas) a 600 réis, 6\$; 25 vidros de carbonato de soda (a 500 grammas) a 600 réis, 15\$; 10 vidros de salicylato de bismutho (a 250 grammas) a 2\$500, 25\$; 10 vidros de albuminato de ferro em palhetas (a 28 grammas) a 600 réis, 7\$; caixa marca GF&P—EM n. 45.332: 5 caixinhas de biomorphon (a 5 vidros a 15 grammas a 1\$500, 7\$500; 4 ditos idem (a 5 vidros a 30 grammas) a 2\$500, 10\$; 25 vidros de ácido lactico (a 28 grammas) a 400 réis, 10\$; 20 vidros de ácido lactico (a 120 grammas) a 700 réis, 14\$; 25 vidros de glicero-phosphato de magnésium (a 28 grammas) a 500 réis, 2\$500; 25 ditos idem de soda 50% (a 28 grammas) a 500 réis, 12\$500; 20 vidros de sulpho-chelthyloato de ammonium (a 120 grammas) a 2\$500 4\$; 20 ditos idem (a 250 grammas) a 4\$500, 99\$; 10 vidros de carbonato de creosot, puro (a 120 grammas) a 2\$, 28\$; 10 vidros de permanganato de potassa (a 60 grammas) a 200 réis, 2\$; 10 ditos idem (a 250 grammas) a 1\$, 7\$; 20 ditos idem (500 grammas) a 1\$290, 24\$; 10 vidros de assa sepia (a 120 grammas) a 200 réis, 3\$; 24 vidros de iodo sublimado (a 120 grammas) a 3\$, 4\$; 25 ditos idem (a 20 grammas) a 3\$700, 74\$; 25 ditos de bi-sulphato de mercúrio (a 28 grammas) a 500 réis, 6\$250; 30 ditos de salicylato de methyla (a 120 grammas) a 600 réis, 1\$; caixa marca GF&P n. 4.833: 100 vidros de elixir «Histogenol-Naline» (a 350 grammas liquido) a 2\$200, 220\$; 3 vidros de pastilhas de «Histogenol Naline» (a 100 grammas) a 200 réis, 1\$300; — caixa marca GF&P n. 5.030: 50 vidros do xarope bromurado de Henri Mure, a 1\$500, 75\$; — caixa marca GF&P n. 5.304: 100 vidros de elixir de Gratz, a 1\$200, 120\$; caixa marca GF&P, n. 5.452: 50 vidros de óleo de bacalhão de Hogg, (a 250 grammas) a 1\$200, 60\$000; — caixa marca GF&P, n. 5.498: 100 vidros de xarope de rami de Toux, (a 230 grammas) a 1\$, 100\$; 50 vidros de gotas de rami a 26 grammas, a 1\$200, 60\$; caixa marca GF&P, n. 751: 50 latinhinhas com s-napismo Rigollet (a 57 grammas) a 400 réis, 200\$; caixa marca GF&P: n. 5.333: 48 garrafinhas de purgativo L. Roy a 2\$, 96\$; caixa marca GF&P n. 52.000: 50 garrafas de vinho Désiles a 1\$500, 75\$; caixa marca—FP n. 177: 72 vidros de tonico oriental de Kemp a 1\$200, 8\$400; caixa marca FP n. 182: 288 vidros de remedio do Hemrod em pó para asthma (a 60 grammas liquido)

a 1\$500, 432\$; caixa marca FP n. 197: 144 vidros de prompto alivio de Radway (a 20 grammas) a 500 réis, 72\$; caixa marca FP n. 193: 144 idem idem a 500 réis, 72\$; caixa marca FP n. 190: 144 idem idem a 500 réis, 72\$; caixa marca FP n. 200: 144 idem idem a 500 réis, 72\$; caixa marca FP n. 201: 144 idem idem a 500 réis, 72\$; caixa marca FP n. 202: 144 idem idem a 500 réis, 72\$; atado marca FP n. 181: com tres caixas contendo cada uma 24 vidros de óleo de fígado de bacalhão de Lauman & Kemp (72 vidros a 450 grammas a 600 réis, 43\$200; caixa marca FP n. 184: 96 latas de vaselina branca americana (a 500 grammas) a 800 réis, 76\$800; caixa marca FP n. 203: 60 caixinhas com emplastos fortificantes perfumado Phenix (a 480 grammas) a 3\$, 18\$; 21 latas com emplastro de taspia de S. Johnson (a 80 grammas liquido) a 1\$200, 28\$800; 864 caixinhas de pilulas reguladoras de Radway a 800 réis, 691\$200; barrica marca GF&P n. 891: 13 potes de extracto de opio de Baisse (a 28 grammas) a 1\$870, 24\$800; 45 potes de extracto de quina mole de Buisse (a 28 grammas) a 500 réis, 22\$000; 10 potes de extracto de gengiana de Buisse (a 560 grammas) a 2\$400, 2\$; cinco potes de extracto de gengiana de Buisse (a 28 grammas) a 200 réis, 1\$; 25 vidros de tartaro emetico em pó de Buisse (a 500 grammas) a 1\$200, 30\$; 50 vidros de iodureto de potassium (a 500 grammas) a 7\$, 35\$00; 10 vidros de enominus verde a) 4 grammas, a 400 réis, 6\$100; barrica marca GF&P, n. 892: 10 potes pequenos de extracto de bollo, de Bais e (a 28 grammas), a 500 réis, 5\$; 10 potes pequenos de extracto de chloro-a de Baisse (a 28 grammas), a 500 réis, 5\$; 25 potes pequenos de extracto de cascaes sagras (a 28 grammas), a 400 réis, 10\$; 10 ditos de extracto de centaurea (a 28 grammas), a 400 réis, 4\$; 21 vidros de extracto de aleacús molle (a 23 grammas) a 200 réis, 4\$800; 50 potes pequenos de extracto de belladona de Buisse (a 28 grammas) a 200 réis, 10\$; 25 ditos idem idem (a 120 grammas) a 700 réis, 17\$500; 20 ditos idem, idem (a 250 grammas) a 1\$400, 28\$; 10 ditos idem, idem (a 400 grammas), a 2\$500, 25\$; 50 vidros de ergotina Baisé (a 28 grammas), a 700 réis, 35\$; 25 potes pequenos de extracto de rhubarbo (a 28 grammas) a 400 réis, 10\$; 25 potes pequenos de extracto de valeriana de Baisse (a 28 grammas) a 400 réis, 10\$; 15 potes pequenos de taraxaco de Baisse (a 28 grammas), a 400 réis, 6\$; 15 potes pequenos de extracto de meimendro (a 28 grammas) a 400 réis, 6\$; 50 potes pequenos de extracto de ciente de Baisse (a 28 grammas) a 200 réis, 10\$; 10 ditos idem, idem (a 120 grammas), a 400 réis, 4\$; 25 potes pequenos de extracto de seil a de Baisse (a 28 grammas), a 500 réis, 12\$00; 24 potinhos de extracto de quina mole de Baisse (a 120 grammas), a 1\$500, 36\$; 20 ditos idem, idem (a 250 grammas), a 2\$800, 56\$; 10 ditos idem, idem (a 500 grammas) a 4\$500, 45\$; 25 vidros de sulfato de ferro puro de Baisse (a 500 grammas) a 400 réis, 10\$; caixa marca GF&P—EM n. 41.535: 20 latinhinhas de analgesina pura de Merck (a 250 grammas) a 3\$300, 66\$; 50 vidros de cafeina pura (a 28 grammas) a 1\$200, 60\$; 10 vidros de phosphato de potassa (a 400 grammas), a 900 réis, 9\$; 20 vidros de subnitrito de bismutho (a 500 grammas) a 5\$, 100\$; 24 vidros de oxido de zinco (a 500 grammas), a 600 réis, 14\$400; caixa marca GF&P—EM n. 41.538: 20 vidros de chloral hydrato (a 250 grammas), a 1\$500, 30\$; 25 ditos idem, idem, idem (a 150 grammas) a 800 réis, 20\$; 25 vidros de iodo resublimado (a 120 grammas), a 2\$, 50\$; 20 ditos idem (a 250 grammas), a 4\$, 80\$; 25 vidros de glicero-phosphato de cal (a 120 grammas) a 1\$, 2\$; 50 vidros de salol

ph. G. IV (a 120 grammas) a \$800, 40\$; 15 vidros de valerianato de ammoniaco (a 28 grammas) a \$500, 7\$500; 25 vidros de glycerophosphato de ferro (a 120 grammas) a 1\$500, 37\$500; 50 vidros de aionina (a 1 gramma) a \$500, 25\$; caixa marca GF&P MB n. 7.232: 140 pacotes contendo cada um 63 caixinhas de papelão vazias, rotuladas para pilulas de fedegoso, de Abreu Irmão, pesando todas 66 kilos: o lote 15\$; caixa marca GF&P—MB, n. 7.233: 16 pacotes idem idem, pesando, todos 7 kilos: lote: 2\$; caixa marca GF&P—JG, n. 1.431: 50 ditos idem a 1\$, 50\$; caixa marca GF&P—JG, n. 1.433: 50 latas de creolina Pearson a 1\$, 50\$; caixa marca GF&P—JG n. 1.435: 50 latas de creolina Pearson a 1\$, 50\$; caixa marca GF&P—JG n. 1.436: 50 ditos idem idem a 1\$, 50\$; caixa marca GF&P—JG n. 1.437: 50 ditos idem idem a 1\$, 50\$; caixa marca GF&P—JG n. 1.438: 50 ditos idem idem a 1\$, 50\$; caixa marca GF&P—JG n. 1.439: 50 ditos idem, idem a 1\$, 50\$; caixa marca GF&P—JG n. 1.440: 50 ditos idem, idem a 1\$, 50\$; e avaliadas em 9:583.090. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão as mercadorias á praça com o intervalo de tres dias (com o abatimento de 10%); se nesta ainda não encontrarem lançador voltarão as mercadorias á praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10% e, nes e caso, serão arrematadas pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por l.ção de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá levar a competente certidão para ser junta ao autos. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de setembro de 1910. Eu Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

De 2ª praça, com o preço de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal e c.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem ou dello não tiverem ou interessar possa, que no dia 27 do corrente, depois da audiencia que e stuma ser effectuada a 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, com abatimento de 10%, as mercadorias abaixo descritas depositadas no armazem n. 9 da Alfandega desta Capital, penhoradas pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Godoy Fernandes & Paiva, cuja descripção é a seguinte: a saber: caixa, marca GF&P, n. 745, contendo 75 vidros de elixir anti-calculeose, cada vidro a 2\$500, 187\$500; 25 latinhinhas de 65 grammas, com capsulas de anti-calculeose a 2\$, 50\$; caixa, marca GF&P, n. 700, contendo 500 vidros de essencia de sandalo Archeol a 1\$, 500\$; caixa, marca GF&P, n. 1.331 contendo 50 garrafas de vinho Desiles a 1\$800, 74\$; caixa marca GF&P n. 1.332, contendo 50 garrafas de vinho Desiles a 1\$800, 74\$; caixa marca GF&P n. 1.333, contendo 25 vidros de licor de Laprade a 1\$600, 25\$; caixa marca GF&P n. 1.334, contendo 58 vidros de xarope bromurado de Habbura a 1\$200, 69\$000; caixa marca GF&P n. 1.335, contendo 50 cal-

xinhas de analgesico de Bengué a \$500, 25\$; 50 vidros de pilulas de O. Creme de Gremy a 1\$500, 78\$; 25 vidros de elixir alimentar de Duero a 1\$, 25\$; 25 vidros de levurina bruta a 800 réis, 20\$; 12 garrafas de solução Larayana a 1\$500, 18\$; 25 vidros de santalo salolado a 1\$500, 37\$500; 50 vidros de iodolose de Gallum a 1\$500, 75\$; 50 caixinhas de cascarina Leprince (pilulas), a 300 réis, 40\$; 25 caixinhas de pastilhas Saler a 500 réis, 12\$500; 36 envelopes com cataplasma de Sanglebert a 500 réis, 18\$; caixa marca GF&P n. 5.500, contendo 50 vidros de gottas neurasthenicas Fraisse a 1\$200, 60\$; 50 caixinhas de serum nevrosthénico de Fraisse (cada uma com 12 capsulas) a 1\$300, 65\$; 25 vidros de antiasthmatico Gambier a \$800, 20\$; 15 caixinhas de pilulas de iodureto de potassium a 1\$500, 22\$500; 25 vidros de creme de bismutho a 1\$500, 37\$500; 25 caixas lardo de garantier (The Chambord) a 300, 7\$500; 35 vidros de pilulas de vegetalina Dubois a 300, 28\$000; 12 vidros de urotropina Scheung a 1\$800 18\$; 30 latinhas de pastilhas de Valdira a 300, 9\$; 48 latinhas de pastilhas de Vichy a 300, 14\$400; 55 caixinhas de exalgina a 25 grammas a 1\$200, 66\$; 50 caixinhas com ovulos de ichthyol de Chaumel a 1\$500, 75\$; caixa marca GF&P, n. 7.126, contendo 25 vidros de xarope de seiva de pinho marítimo de Lagasse a 1\$, 36\$; 36 vidros de phosphato de ferro soluvel do Dr. Leroy a 1\$200, 43\$200; 30 vidros de xarope Dusart a 1\$, 36\$; 60 vidros, capsulas de apiolina de Chapoteaut a 600 réis, 36\$; 50 vidros de pastilhas laxativas fructas Julien a 600 réis, 30\$; caixa marca, GF&P, n. 7.127, contendo 36 vidros de levedura de cerveja, cerevesine, a 1\$500, 54\$; 60 vidros de pastilhas de Palangé a 700 réis, 54\$000; 25 vidros de xarope phenico de E. Vial a 1\$200, 30\$; 30 vidros de xarope rabano iodado de Grimault a 2\$, 60\$; 50 latinhas de pastilhas de Grimault a 600 réis, 30\$; caixa marca GF&P, contendo n. 5.479; 20 vidros de globulos de Secretan (20 grammas) a 2\$700, 51\$; 25 garrafas de vinho de Bonzeone (800 grammas) a 2\$200; 55\$; 36 vidros de elixir do Dr. Mialhe a 1\$200, 43\$200; 9 vidros de pilulas de iodureto de rotassio Semflini (4 grammas) a 1\$200, 43\$200; 36 vidros de valerchonica Légrand a 1\$500, 54\$; caixa, marca GF&P n. 5.442; 25 garrafas de vinho do Vial a 1\$500, 37\$500; seis amarrados marca GFP de ns. 185 a 190 com 4 caixas cada um, contendo cada caixa 24 vidros de emulsão de Scott (200 grammas) a 800 réis, 460\$800; 20 caixas marca ADA de ns. 161 a 180, contendo cada uma 50 vidros de depurativo Dias Amado a 2\$200; 2.200\$000. Quatro caixas marca GF&P—PM de n. 42.170, contendo cada uma 25 garrafas de agua oxigenada a 800 grammas (avariada) a 200 réis, 20\$000. Quatro caixas marca GF&P—PM de ns. 40.624 a 40.627, contendo cada uma 96 garrafas de agua oxigenada, avariada (1.200 grammas) a 500 réis, 192\$000. Caixa marca GF&P numero 6.268, contendo 25 vidros de essencia alcoolica de aguardente do Reino (28 grammas) a 1\$, 25\$000; 20 latas de anetina a 800 réis, 16\$. 20 vidros de essencia alcoolica de cognac a 120 grammas, a 1\$500, 30\$; 11 vidros de essencia alcoolica de agua de Colonia, a 120 grammas, a 2\$500, 27\$500; cinco vidros de essencia de aniz a 500 grammas a 7\$, 35\$; 10 vidros de roxo de Burdense a 500 grammas a 3\$, 30\$; cinco vidros de essencia de hortela pimenta a 500 grammas a 8\$, 40\$; cinco vidros de essencia de cravo natural a 500 grammas a 4\$500, 22\$500; sete vidros de essencia de bargonate a 500 grammas a 10\$, 70\$; sete vidros de essencia alcoolica de rum a 120 grammas a 2\$, 18\$; um vidro de essencia de canella a 500 grammas a 4\$500. Avaliação total 5:693\$400

Abatimento de 10 % 569\$340. Liquido, 5:124\$060. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltarão novamente á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for oferecido, sem que em hypothese alguma se a permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 8:8 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento o noticia de todos o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, em 23 de setembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevivo, o subcrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de 20 dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Valente da Silva, do espólio de D. Thereza Caruzo, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente, Manoel Valente da Silva e como executado, o espólio de D. Thereza Caruzo e, ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial. Manoel Valente da Silva, nos autos de executivo hypothecario que move contra o espólio de Thereza Caruzo, representado por herdeiros, requer a V. Ex. digno-se de mandar seja procedida a 3ª praça, no prazo legal e com o devido abatimento. Nestes termos pede deferimento. Rio, 13 de setembro de 1910. — *Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Como requer. Rio, 13 de setembro de 1910. — *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor ao qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 27 de setembro corrente, ás 12 3/4 do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber:—Predio assobradado, á rua Visconde de Itauna n. 239, hoje 205, com platibanda e duas janellas de peitoril e uma porta na frente; portadas de cantaria em arco, janellas com meias venezianas, portão de ferro ao lado, construção de pedra e cal, forrado e assobradado, coberto em parte de telha nacional e franceza tendo uma área aberta ao centro; dividido em duas salas, duas alcovas e quatro quartos no corpo da casa; no puxado tem a cozinha e dous quartos, com uma janella e uma porta cada um, que dão para o quintal que é todo cimentado, existindo nesse quintal dous tanques para lavar; caixa de agua com tanque latrina e banheiro. Este predio mede do frente 7m,65, no corpo principal da casa tem de comprimento 27m,55, o puxado tem 10m,07 de comprimento por 3m,00 de largura. O predio precisa de alguns reparos e pin-

tura. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 12:930\$, importância a quanto fica reduzida á avaliação, devido ao abatimento legal e si ainda por esse preço não houver licitante, serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que for oferecido. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados afim de effectuar-se a praça. Para constar passarão-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 14 de setembro de 1910. — E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevivo, o subcrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Elvira Macedo e Silva ao espólio de Thereza Caruzo, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Elvira Macedo e Silva e executado o espólio de Thereza Caruzo, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: «Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial—Elvira Macedo e Silva, na execução que move contra o espólio de Thereza Caruzo, tendo sido avaliados os bens penhorados, requer a V. Ex. se digno mandar extrahir os respectivos editaes de praça desses bens, com o prazo legal. Assim, a supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910. — *Octavio Guimarães*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 3 de setembro de 1910. T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 27 do corrente ao meio dia, após a audiencia do estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados ao espólio de Thereza Caruzo no executivo hypothecario que lhe move Elvira Macedo e Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado, construção antiga, á rua Itapirú n. 180 (antigo 76), contendo o pavimento terreo uma janella e uma porta de frente, com portada de madeira e é dividida em uma sala. O sobrado contem duas janellas de frente, cinco do lado direito e duas portas, todas com portadas de madeira de lei, dividido em tres quartos, duas salas, cosinha e latrina; todos os compartimentos são forrados e assoalhados. Mede o corpo da casa 5m,80 de frente, por 17m,10 de comprimento. Predio n. 182 (antigo sem numero), é assobradado, com uma porta e duas janellas de frente, quatro janellas e duas portas do lado direito, dividido em duas salas, uma salota, cinco quartos, sendo um cimentado, cosinha, banheiro e latrina. Mede o corpo da casa 7 metros de frente por 16m,50 de comprimento. Este predio é de construção de tijolos e pedra, madeiramento do lei; sendo as portadas de madeira e os compartimentos forrados e assoalhados. O terreno onde se acham edificadas estes predios, mede de frente 27 metros e de comprimento 144; avaliados em 5:000\$ cada um dos predios; total da avaliação 10:000\$, preço porque vão a esta praça. E quem os

ditos bens quizer comprar, deverá comparecer no referido dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1910. — E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de dez dias

Aos interessados da fallencia de Amaro da Cunha para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre a prestação de contas a resen-tadas pelo syndico daquelle massa, Alfredo Augusto da Costa Machado, as quaes se acham em cartorio na fôrma do art. 71 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908.

Rio, 21 de setembro de 1910. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Luiz de Pa-dua França.*

Juiz da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo *Emigdio Pedro Pinto da Costa, na fôrma abaixo*

O Dr. Eneas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio :

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido de unciado, pelo Dr. Promotor adjunto *Emigdio Pedro Pinto da Costa*, como in-curso nas penas do art. 330 § 3º do Código Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da deligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para, no prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua São Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir a's termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1910. Eu, José Cyrillo Costa, escrivão o subscrevi. — *Eneas Carrilho de Vasconcellos.*

Juiz da Decima Terceira Pretoria

De 1ª praça, com o prazo de 10, dias para venda e arrematação dos bens penhorados a *José Saturnino da Costa Pereira por Manoel Alves Pereira, no executivo por aluguéis em que contendem, na fôrma abaixo*

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem, com o prazo de 10 dias, que no dia 8 de outubro proximo o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, logo após a audiência do costume, que terá logar ao meio dia no prédio n. 157, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a

*José Saturnino da Costa Pereira por Manoel Alves Pereira, no executivo por aluguéis em que contendem, cujos bens constam da avaliação junta aos autos, do teor seguinte: Os abaixo assignados avaliadores nomeados pelo Ex. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria, para procederem a avaliação dos bens penhorados a José Saturnino da Costa Pereira a requerimento de Manoel Alves Pereira, cumprindo o respeitavel mandado procederam pela fôrma seguinte: moveis, 1 guarda louca com porta de vidro em bom estado, 100\$; 1 etager com tampo de pedra marmore e espelho, 60\$; 1 guarda comida, 20\$; 1 piano do autor *Jeanpeird*, 50\$; somma 680\$. Importa a presente avaliação em 680\$. Rio, 30 de junho de 1909. — *Bernardo Hilarião Alves da Silva e Antonio Joaquim da Silva Pontes*, (estava legalmente sellada.) Em virtude do que serão os ditos bens levados a praça pelo preço de 680\$. E quem os referidos bens quizer comprar, compareça nos referidos dia, hora e local acima indicados, para ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos pas-saram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910. E, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.**

Juiz da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente *Alberto Antonio Barbosa com o prazo de 20 dias*

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª pretoria:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra *Alberto Antonio Barbosa* como incurso no art. 303 do Código Penal e, porque não tenha sido po sivel citá-lo pessoalmente nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chama para comparecer neste juizo, no dia 19 de outubro vindouro, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandou passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na fôrma da lei. Campo Grande, 21 de setembro de 1910. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, subscrevi. *Arthur da Silva Castro.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Byron* e *Roland*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Siena*, para Tenerife, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Cambodge*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Oronsa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Ortega*, para Bahia, Recife, Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itajubá*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itacolony*, para Ilhéos, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Atlantique*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Laura*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 19 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 24 de setembro, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.043	642	1.685
Entraram.....	28	18	46
Sahiram.....	22	17	39
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.043	641	1.684

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 464 consultantes, para os quaes se aviaram 477 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e cinco obturações.

No dia 25:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.043	641	1.684
Entraram.....	25	18	43
Sahiram.....	23	11	34
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.038	646	1.684

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 558 consultantes, para os quaes se aviaram 634 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes e 21 pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracajú.....	763.4	26.1	27.1	22.1	18.8	NE	6	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
S. Salvador.....	761.5	25.6	26.4	23.2	20.8	N	6	Quasi nublado	Bom, nev. tenno
Ondina.....	761.3	26.6	28.0	21.5	20.0	—	—	Quasi nublado	Sombrio
Caetité.....									
Ilhéos.....	761.3	25.2	27.4	21.9	22.1	NNE	3	Nublado	Incerto
Cuyabá.....	765.9	24.0	39.0	22.2	12.5	—	—	Limpo	Bom, nevoeiro
Montes Claros.....	—	24.1	31.3	17.0	11.4	—	—	Limpo	Mão
Uberaba.....									
Victoria.....	759.2	22.5	26.7	20.1	16.5	S	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Franca.....	761.3	17.2	25.0	9.6	9.4	S	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	762.5	18.9	27.2	17.1	11.6	SE	2	Limpo	Incerto
Barbacena.....	762.7	15.6	19.0	12.6	9.9	W	5	Limpo	Claro
Juiz de Fora.....	761.9	20.8	27.8	11.0	10.6	NE	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	762.9	16.4	23.4	9.0	9.6	SE	4	Meio nublado	Bom
Rio Claro.....	762.8	17.3	25.0	16.5	11.7	S	2	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	762.5	17.0	24.0	12.0	4.9	SE	3	Quasi limpo	Bom
Piracicaba.....	763.5	—	23.5	11.0	—	W	1	Quasi nublado	Incerto
Capital (Rio).....	759.9	19.4	24.1	18.4	14.2	NNW	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Campinas.....	762.7	15.0	22.0	9.0	4.1	SW	6	Nublado	Incerto
Taubaté.....	765.0	18.8	25.0	13.5	11.2	SW	2	Quasi nublado	Incerto
Tatuhy.....									
S. Paulo.....	761.5	16.0	19.0	11.8	10.7	SW	2	Meio nublado	Incerto
Jaguaribe.....	759.5	19.2	18.5	11.8	4.2	SE	5	Limpo	Bom
Santos.....	761.7	19.5	24.0	19.0	14.8	NW	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Faxina.....	762.9	17.6	24.0	9.5	11.1	SW	2	Limpo	Bom
Iguape.....									
Guarapuava.....	761.5	15.6	22.2	8.9	9.1	E	6	Limpo	Bom
Curityba.....	764.4	13.4	20.7	11.0	10.3	S	2	Nublado	Incerto chuvisco
Paranaguá.....	762.9	19.3	24.2	17.8	15.5	S	5	Nublado	Ameaçador, chuva
Blumenau.....	763.2	18.8	24.0	16.0	13.8	Calma	0	Nublado	Mão
Brusque.....	—	18.6	24.0	15.5	14.1	SSE	1	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	—	18.4	21.0	16.5	13.3	—	—	Quasi nublado	Incerto
Posadas.....	768.7	17.0	23.0	2.0	10.1	E	6	Nublado	
Corrientes.....	768.0	17.0	25.0	12.0	10.1	SE	6	Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	766.7	16.5	18.0	15.5	12.5	E	5	Meio nublado	Incerto
Porto Alegre.....	761.1	17.2	22.9	14.6	11.1	E	6	Limpo	
Cordoba.....	768.0	16.0	25.9	8.9	10.7	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	767.4	17.1	20.2	14.2	10.2	W	4	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande.....	767.9	17.0	—	13.5	12.6	SE	2	Quasi nublado	
Mendoza.....									
Rosario.....	768.8	12.0	25.0	9.9	3.4	E	2	Limpo	
Montevideo.....	769.0	15.4	15.7	11.8	10.4	NNE	3	Quasi nublado	Incerto, nevoeiro
Buenos Aires.....	770.3	16.0	20.0	8.9	10.7	NE	2	Quasi limpo	

OCCURRENCIAS

Em Curityba cahiu 25 ^m/_m de chuva hontem, a tarde.

Em Campinas choveu hontem 1^m/_m.

Relampejou e choveu hontem á tarde em Victoria.

Em Florianopolis choveu parte do dia e noite da vespera 3.6^m/_m.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 8°.9 e em Campinas com 9°.0.

As observações com o signal + são de hontem

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	762.6	27.7	33.0	22.5	20.9	ENE	4	Quasi limpo	Bom
Fortaleza	763.0	26.7	34.2	24.1	14.3	E	3	Quasi nublado	Incerto
Quixeramobim	763.7	28.0	29.0	20.8	18.6	ESE	6	Meio nublado	Sombrio
Natal	763.0	27.4	27.8	21.7	18.9	NE	5	Quasi limpo	Incerto
Paralyba	762.3	26.7	27.0	23.0	19.2	E	1	Meio nublado	Bom
Recife	762.1	26.9	29.8	23.2	23.0	Calma	0	Nublado	Sombrio
Joazeiro	762.1	26.7	30.6	21.4	20.5	Calma	0	Nublado	Sombrio
Aracaju	757.6	26.1	31.8	20.5	14.5	E	1	Quasi limpo	Claro
S. Salvador	761.6	24.7	28.3	23.7	22.8	NNE	3	Nublado	Incerto, chuviscos
Ondina	764.7	26.4	32.2	23.0	14.3	Calma	0	Nublado	Ameaçador
Caetité	?	22.0	31.2	18.1	11.7	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Ilhéos	761.5	22.5	24.6	20.6	17.8	S	2	Nublado	Incerto
Cuyabá	761.3	19.2	24.1	10.8	9.6	SE	1	Quasi limpo	Bom
Montes Claros	762.7	19.9	27.3	11.0	12.2	SE	1	Limpo	Incerto
Uberaba	762.3	15.6	20.2	11.6	10.4	E	2	Nublado	Bom
Victoria	763.7	19.0	28.1	9.0	10.3	S	1	Limpo	Bom
Franca	762.9	17.2	22.6	9.8	10.0	SE	4	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	763.3	18.3	22.5	15.0	9.7	S	2	Quasi nublado	Bom
Barbacena	763.0	18.4	26.0	10.0	10.4	NE	1	Limpo	Bom
Juiz de Fora	764.7	17.2	28.4	9.0	13.1	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	762.1	20.6	23.5	18.1	12.8	WNW	2	Nublado	Incerto
Piracicaba	763.1	17.0	22.0	11.9	10.1	S	2	Meio nublado	Incerto
Rio Claro	761.9	13.8	22.4	15.0	?	S	?	Quasi nublado	Incerto
S. Paulo dos Agudos	764.1	17.6	24.0	11.8	11.7	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Piracicaba	762.5	15.2	21.6	13.0	10.9	W	1	Nublado	Incerto, garoa
Capital (Rio)	761.6	13.4	16.6	8.8	8.1	SW	1	Limpo	Bom
Campinas	763.4	19.6	22.0	18.2	14.4	WNW	2	Meio nublado	Incerto
Taubaté	763.9	17.8	21.5	11.0	11.3	SE	2	Meio nublado	Incerto
Tatuhy	763.6	18.0	21.8	17.4	14.4	W	1	Nublado	Incerto
S. Paulo	762.1	14.0	21.8	9.0	9.0	E	4	Nublado	Incerto
Jaguaribe	764.3	14.0	19.6	11.1	9.6	SE	3	Nublado	Incerto
Santos	761.6	19.2	24.0	17.0	15.9	Calma	0	Nublado	Incerto
Faxina	763.3	18.5	23.0	15.9	13.4	NE	1	Nublado	Bom
Iguape	?	16.6	14.6	14.0	12.6	SSW	1	Limpo	Bom
Guarapuava	764.2	17.0	29.0	27.0	12.9	S	3	Quasi nublado	Incerto
Curytiba	764.5	19.0	23.0	12.0	11.7	NE	6	Meio nublado	
Paranaguá	763.5	16.5	19.0	16.0	12.5	E	5	Quasi limpo	Bom
Blumenau	763.5	18.6	24.9	16.3	10.4	E	4	Limpo	Bom
Brusque	764.5	16.0	24.0	2.0	9.3	N	2	Meio nublado	
Florianopolis	763.2	18.5	19.2	15.2	11.3	W	5	Quasi nublado	Ameaçador
Posadas	764.6	18.6	20.6	14.5	13.4	ENE	2	Limpo	Bom
Corrientes	763.8	14.0	24.0	7.0	9.3	E	2	Quasi limpo	
Itaqui	765.0	16.7	16.8	14.0	11.1	N	4	Meio nublado	Incerto
Santa Maria	767.2	14.0	20.0	13.0	10.6	NE	6	Nublado	
Porto Alegre									
Cordoba									
Bagé									
Rio Grande									
Mendoza									
Rosario									
Montevideo									
Buenos-Aires									

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo choveu hontem, sendo recolhidos 25.^m/100 de chvva.

Em Curitiba chuveu hontem durante o dia.

Em Florianopolis choveu a intervallos durante o dia e noite de hontem ; chuva recolhida : 2.6.

A temperatura minima de hontem verificou-se em Jaguaribe com 8.°8.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 24 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.9	19.7	13.8	81	2.1	NW	1	C	Nevoeiro tenue baixo
2 a. m.....	752.5	19.6	13.7	81	2.0	NW			Orvalho
3 a. m.....	752.3	19.1	13.9	84	4.0	NW			»
4 a. m.....	752.1	18.7	13.5	84	0.0	Calma	3	C. CK	Nevoeiro tenue baixo
5 a. m.....	752.6	18.9	13.7	84	1.0	NW			
6 a. m.....	753.0	19.0	13.8	84	0.0	Calma			
7 a. m.....	753.5	19.2	13.7	83	3.1	NNE	9	CS. KN. N	Garça e chuviscos
8 a. m.....	754.2	19.7	13.5	79	3.2	WNW			Chuviscos
9 a. m.....	754.5	19.4	14.2	84	2.7	NNW	9	KN. N. CS	
10 a. m.....	754.8	19.9	13.5	78	4.5	WSW	10	CK. K. KN	
11 a. m.....	754.6	22.0	12.9	66	5.1	SSE			
1/2 dia.....	751.3	22.8	12.5	60	4.3	S	6	C. K. KN	
1 p. m.....	753.8	23.3	12.1	56	7.8	S	4	C. K. KN	
2 p. m.....	753.5	23.1	12.4	62	8.6	SW			
3 p. m.....	753.3	22.8	12.4	60	9.2	SW	6	C. K. KN	
4 p. m.....	753.6	22.6	12.6	61	10.0	SW	6	C. CK. KN	
5 p. m.....	753.9	21.6	14.1	74	10.0	SW			
6 p. m.....	754.3	21.0	12.7	69	4.2	SW			
7 p. m.....	755.0	21.2	12.5	66	2.5	W	8	KN. N. CS	
8 p. m.....	755.0	21.0	12.3	66	2.4	SW			
9 p. m.....	755.4	20.6	11.5	65	3.3	SW			
10 p. m.....	755.7	20.5	12.4	69	6.7	SW	8	CK. KN. CS	
11 p. m.....	755.7	20.6	12.2	68	2.8	W			
1/2 noite.....	755.7	20.6	11.9	66	1.0	W			
Médias.....	754.01	20.70	12.99	72.1	4.2		6		

Temperatura: maxima, 23.5 ás 12 hs. e 40 da t.; minima, 18.1 ás 4 hs. o 15 da m. Evaporação em 24 horas: 3.3. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 6. Chuva cahida, 7 h. m. 0.00., 7 h. n. 0.60. Total em 24 horas, 0.60. Horas de insolação: 6 hs. 45=6h. 27m. Orvalho pela madrugada e manhã de hoje. Garçou tenuissimamente ás 7 hs. e 25 m. da manhã e chuviscou ligeiramente ás 7.35.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 25 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.5	19.9	12.8	74	0.0	Calma	2	CK. KN	
2 a. m.....	755.3	20.0	12.0	69	1.3	WNW			
3 a. m.....	754.9	19.6	12.3	72	1.2	WNW			
4 a. m.....	754.8	19.4	13.6	81	0.0	Calma	5	CK. CS. KN	
5 a. m.....	751.9	19.4	12.7	76	0.0	Calma			
6 a. m.....	755.4	19.4	12.7	76	0.0	Calma			
7 a. m.....	756.1	19.4	13.6	81	0.0	Calma	8	CS. K. KN	
8 a. m.....	756.4	20.2	12.8	72	5.0	Calma			
9 a. m.....	756.6	20.6	12.8	71	2.8	W	9	CS. N. KN	
10 a. m.....	756.7	20.5	14.1	78	2.5	S	10	CK. K. KN	
11 a. m.....	756.0	21.5	13.4	70	1.7	SE			
1/2 dia.....	755.6	21.8	14.1	72	3.3	E	7	C. K. KN	
1 p. m.....	755.0	23.8	13.8	62	1.8	WSW	3	C. K. KN	
2 p. m.....	754.3	21.8	12.1	62	8.8	SE			
3 p. m.....	754.0	21.2	11.3	60	8.8	SE	2	C. K	
4 p. m.....	754.4	21.0	12.8	69	7.6	SE	2	CK. KN	
5 p. m.....	754.5	20.8	13.0	71	5.2	SSE			
6 p. m.....	754.8	20.4	13.0	72	2.0	SSE			
7 p. m.....	755.4	20.7	13.2	73	0.0	Calma	2	CK	
8 p. m.....	756.0	20.8	12.6	69	0.0	Calma			Nevoeiro tenue
9 p. m.....	756.2	20.0	14.0	80	0.0	Calma			»
10 p. m.....	756.2	20.3	12.9	72	0.0	Calma	8	CK	»
11 p. m.....	756.1	19.9	13.1	76	1.0	W			»
1/2 noite.....	755.8	19.5	13.2	78	0.0	Calma			baixo
Médias....	755.45	20.50	13.00	72.3	2.0		5.3		

Temperatura: maxima, 24.1 ás 12.1 p. m.; minima, 18.8 ás 5.45 a. m. Evaporação em 24 horas 3.4; Ozona: 7 hs. m., 4; 7 hs. n. 3. Horas de insolação: 6 hs. e 5 m.

A's 8.30 a. m. chovisçou.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.303

Certifico que a marca «Anjo Seraphico», para producto pharmaceutico, pertencente a Manoel Moraes, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob o n. 1.505, foi depositada nesta Junta em 12 de setembro do corrente anno, com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 6.810

Edmundo Teltscher & Comp., commerciantes estabelecidos na Avenida Central n. 35, loja, apresentam a registro a marca supra que consiste em um rotulo de forma quadrangular onde se leem as palavras «Lustro Estre-la» tendo a figura de uma estrella com irradiações que as separa, seguindo-se para baixo uma camisa do peito colorido tendo ao lado dous colarinhos e abaixo deste um punho. Esta marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir preparados para engomados e do exclusivo commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910. — *Edmundo Teltscher & Comp.* (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 20 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.810, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado via-se o carimbo da Junta.)

PERNAMBUCO

Marcas registradas pertencentes á Companhia de Tecidos Paulista, de Pernambuco, e registradas na Junta Commercial do Recife e publicadas no *Diario de Pernambuco*.

N. 695

BRIM VALPARAIZO

N. 696

GANGA CALIFORNIA

N. 697

A FIGURA DO LUTADOR JACK JOHNSON, CAMPEÃO MUNDIAL DO BOX

N. 698

FOULARD BORBEREMA

Certifico que as marcas «Brim Valparaizo», «Ganga California», «A Figura do lutador Jack Johnson campeão mundial do box» e «Foulard Borberema», para tecidos de algodão pertencentes á Companhia de Tecidos Paulista, registradas na Junta Commercial de Recife, sob os ns. 695, 696, 697 e 698, foram depositadas nesta junta em 12 de setembro do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco* em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, e, sobre duas estampilhas federaes no valor de 1\$100 réis, a data: 17 de setembro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Via-se ao lado o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de setembro de 1910 :

Em ouro....	162:417\$135	
Em papel....	227:225\$250	389:642\$385

Renda arrecadada de 1 a 26

de setembro de 1910.... 7.367:866\$723

Em igual periodo de 1909... 5.039:956\$261

Diferença a maior em 1910 2.527:910\$462

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 26 de setembro de 1910

Interior..... 10:467\$669

Consumo:

Fumo.....	5:970\$500	
Bebidas.....	5:015\$400	
Calçado.....	3:190\$000	
Perfumarias...	160\$000	
E. pharmaceuticas.....	2:340\$000	
Vinagre.....	160\$000	
Conservas.....	770\$000	
Chapéus.....	1:612\$000	
Tecidos.....	5:470\$000	
Registro.....	230\$000	24.997\$900

Extraordinaria..... 12:435\$230

Deposito..... 24\$000

Renda com applicação e pe-
cial..... 597\$500

48.522\$308

Renda de 1 a 24 de setembro
de 1910..... 1.513:337\$931

1.561:910\$280

Em igual periodo de 1909... 1.508:739\$942

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO Á GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2ª,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.646;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0ª,1 : 1ª e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes:

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concurrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma commissão do artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3:000\$ ao da maquette que for aceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO GEONETRICO, NOÇÕES DE TOPOGRAPHIA E DESENHO TOPOGRAPHICO

De ordem de Sr. director, faço publico que quarta-feira, 28 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados á prova pratica (alinea b do art. 68) do concurso ao provimento da cadeira de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico os seguintes candidatos inscriptos:

1. Manoel Campello.
2. Luiz Caetano de Oliveira.
3. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
4. Alfredo Duarte Ribeiro.

Os Srs. candidatos deverão vir munidos de todo o material de desenho, dando a Escola apenas as pranchetas e o papel para desenho.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 27 de setembro de 1910. — O secretario, *Diogo Chalréo*.

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A commissão directora da 17ª exposição geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. expositores premiados com medalhas em exposições anteriores a comparecerem no edificio da escola, terça-feira, 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de se proceder, nos termos dos arts. 34, 35 e 36 do regimento, á votação da medalha de honra.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910. — Pela commissão directora, *Jose O. Corrêa Lima*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica convido os Srs. Drs. Raul de Almeida Magalhães, Antonio do Prado Valladares e Candido Firmino de Mello Leitão Junior a comparecerem amanhã, 28 do corrente, nesta secretaria á rua Clapp n. 17, á 1 hora da tarde, afim de effectuarem a prova escripta do concurso em que se inscreveram para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão do fiscalizaçao de generos alimenticios na casa commercial de Novae & Comp., á rua S. Pedro n. 245, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Materia corante.—A analyse revelou na referida amostra materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Manteiga.—A analyse revelou a referida amostra ser um producto de inferior qualidade e a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Caldwell n. 196, dia 3 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Visconde de Itauna n. 68, dia 3 de outubro ás 2 e 1/4 horas da tarde;

Rua Visconde de Itauna n. 66, dia 3 de outubro ás 2 e 1/2 horas da tarde;

Rua do Lavradio n. 135, dia 3 de outubro ás 3 horas da tarde;

Rua do Riachuelo n. 53, dia 3 de outubro ás 3 e 1/2 horas da tarde;

Rua do Riachuelo n. 112, dia 5 de outubro ás 2 horas da tarde;

Rua do Riachuelo n. 146, dia 5 de outubro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Riachuelo n. 148, dia 5 de outubro ás 2 e 40 da tarde;

Rua do Riachuelo n. 150, dia 5 de outubro ás 2 e 50 da tarde;

Rua do Riachuelo n. 154, dia 5 de outubro ás 3 horas da tarde;

Rua do Riachuelo n. 202, dia 5 de outubro ás 3 e 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de setembro de 1910.—O secretario, Dr. J. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

Exames de cocheiros e carroceiros

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

Faz publico que, tendo em consideração ser o dia 2 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 25 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos. Outrossim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos,

deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial de vehiculos, em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliara, 12 de setembro de 1910.—O 1º delegado auxiliar, Astolpho Vieira de Rezende.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao Decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, proveem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão acceptas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que proveem habilitações especiaes e servicos prestados á Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º grão inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. director faço publico que, em cumprimento do despacho de 6 do corrente mez, do Ministerio da Fazenda, se acha aberta concorrência para execução das obras acima alludidas, recebendo-se na Directoria do Patrimonio, no dia 15 de outubro até ás 2 horas da tarde, em que serão abertas, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e a signadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$ em moeda corrente, para garanti da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos offres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias, contado da data do despacho do mesmo ministerio acceptando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto de assignar o dito contracto ter igualmente feito o deposito da quantia de 3.000\$ em moeda corrente, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, para garantia da boa e fiel execução das obras; sendo observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, a qual verará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço total das obras, na importancia de 29.880\$019.

Nesta repartição poderão os concurrentes examinar o respectivo orçamento e obter as informações que entenderem necessarias.

As condições do contracto são as seguintes:

I
Deven lo ter o contract ante conhecimento dos servicos da imprensa Nacional, os quaes não podem soffrer interrupção, deverá conduzir os seus trabalhos de modo que taes servicos não sejam interrompidos, como não soffram estragos os machinismos, nem quaesquer materias pertencentes ao estabelecimento, devendo o contractante, quando trabalhar nos tectos das officinas e compartimentos com machinismos, fazer uma cobertura que evite a queda sobre elles de materias, pó e pingo de tinta das obras.

O contractante será responsavel por qualquer damno causado nos mesmos machinismos e materias existentes no edificio pelos seus operarios ou por falta de providencia administrativa, reparando os estragos, sob pena de serem os mesmos reparados pela administração do estabelecimento, á custa do contractante e por conta da caução, caso não a indemnize immediatamente da respectiva despeza.

II
O contractante deverá começar as obras no prazo de 20 dias, contado da data da assignatura do contracto e terminal-as até 31 de dezembro do corrente anno.

Por dia de excesso de cada um dos referi dos prazos, pagará o contractante 50\$ de multa até mais de 20 dias, findos os quaes, si não houver começado ou concluido as obras, ficará rescindido o contracto, independentemente de interpellação judicial e com perda da caução de 3.000\$ em favor dos cofres do Thesouro.

III
Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de 8 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante este Ministerio, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até 15 dias mais, findos os quaes, si não tiver con-

tinuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula anterior.

IV

O contractante é obrigado a executar as obras de accordo com as especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo nellas empregar materiaes de primeira qualidade e executal-as com perfeição, sob pena, si o não fizer, de desmanchal-as em qualquer parte das mesmas que não contenham tais materiaes ou não se achem feitas nas referidas condições, a juizo do mesmo engenheiro e a reconstrui-las naquellas condições e caso não o faça serão essas demolições e reconstruções feitas por conta da referida caução.

V

Toda vez que a caução feita pelo contractante for desfalcada de qualquer importância, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do competente aviso, sob pena, si não o fizer, de multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, si não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula II.

VI

O pagamento ao contractante pelas obras executadas será feito em duas prestações iguaes de 14:940\$09, mediante certificado do mesmo engenheiro e seu visto na conta do contractante afirmando achar-se executada mais de metade das obras ou se acharem estas concluidas.

A caução será entregue ao contractante, concluidas que sejam as mesmas obras e mediante certificado do mesmo engenheiro.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 19 de setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES DE TERRENO SOB N. 139 A E N. 47, TODOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo o major Candido Brazilio Cardozo Pires e João Francisco Ramos requerido, respectivamente, por aforamento os lotes de terreno alagadiço n. 139 A e n. 47, todos da Fazenda Nacional de Santa Cruz; nos quaes possuem bemfeitorias, são convidados os que tiverem, porventura, quaesquer reclamações ou opposições a fazer aos referidos aforamentos ou ás bemfeitorias citadas, a apresental-as dentro do prazo improrrogavel de 20 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 20 setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 17 do corrente mez, tendo em consideração o facto de se não acharem ainda as Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados providas dos recursos necessarios para acudir ao troco das notas em recolhimento com desconto, desde 1 de outubro proximo futuro, e tendo ainda em consideração a exiguidade de tempo para a expedição das necessarias providencias, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para o allidido recolhimento que, na forma dos editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro, 12 de maio e 13 de agosto ultimos, se iniciaria para as notas de 5\$ das 8^a, 9^a e 10^a estampas, de 10\$ das 8^a e 9^a estampas, de 20\$ da 10^a estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas

na Inglaterra, começando em 1 de janeiro de 1911 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dali em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ das 6^a e 7^a estampas, de 2\$ das 6^a, 7^a, 8^a e 9^a estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 19 de setembro de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa Economica o Monto de Socorro

CONCURSO

De ordem da Commissão julgadora, convidamos os candidatos mencionados na relação abaixo a comparecerem nesta caixa, no dia 28 á 1 hora da tarde, afim de submeterem-se aos exames oraes de portuguez e arithmetica a saber:

Ignacio Carneiro de Andrade e Silva.

Mario Ferreira de Abreu.

Arnaldo Carneiro da Rocha.

Gastão Jorge Pereira.

Euclydes Rabello de Vasconcellos.

Ne'son de Souza Santos.

Luiz Augusto de Lima C. Durão.

Ernesto Bernarchi Perozzi Machado.

Phaner de Sampaio Galvão.

Turma supplementar:

Nelson Moreira Nunes.

Edmundo March.

Almachio de Oliveira Sant s.

Henrique Dalberti M. Lucas.

Udo Repsoldo.

Sala da Commissão, 26 de setembro de 1910. — *Isaac Rodriguez da Silva Chaves*, 2^o escriptario auxiliar da Commissão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 40

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem de consumo e nos outros abaixo indicados, nos dias 27, 29 e 30 do corrente, ao meio dia, se venderão em leilão, livres de direitos e no estado em que estiverem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

RF: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo catalogos, annuncios para distribuição, pesando bruto trinta e quatro kilos e setecentas grammas, vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregadas em 1 de novembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 2

ASC: Uma caixa n. 1.683 A, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e seiscentas grammas, (excluindo as caixas de papelão).

Idem: Uma caixa n. 1.686 B, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e oitocentas grammas (excluindo as caixas de papelão).

Idem: Uma caixa n. 1.686 C, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e quinhentas grammas (excluindo as caixas de papelão).

ASC: Uma caixa n. 1.686, contendo fitas de seda, pesando bruto onze kilos e cento e oitenta grammas (excluindo as caixas de papelão), vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 1 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 3

M. J. Maguire: Uma caixa sem numero, contendo quatro extintores portateis para incendio, no valor da sessenta mil réis, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 6 de novembro de 1909, e consignada a M. J. Maguire.

Lote n. 4

Otto Stuck: Um pacote sem numero, contendo catalogos, annuncios para distribuição, pesando bruto um kilo e quatrocentas grammas, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 8 de novembro de 1909, e consignado a Otto Stuck.

Lote n. 5

Granado & Comp.: Uma caixa sem numero contendo productos chimicos, não classificados (Crystallosi), pesando dois kilos e duzentas grammas com as caixinhas de papelão, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 novembro de 1909, e consignada a Granado & Comp.

Lote n. 6

PMC: N. 653/51. Duas caixas contendo botões de massa, pesando bruto vinte e quatro kilos e oitocentas grammas vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 8 de novembro de 1909, e consignadas a ordem.

Lote n. 7

HV: N. 123. Uma caixa contendo tecido de seda não especificado pesando liquido reanize kilos novecentas e quarenta grammas vinda de Liverpool no vapor *Oreoma*, descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 8

CRC: N. 23. Uma caixa contendo cassa: de lã, pesando liquido dois kilos e duzentas grammas. Tecido não especificado, seda o lã em partes iguaes pesando liquido quatro kilos e duzentas grammas. Tecido de seda com mescla de lã pesando liquido um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oreoma* descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 9

GS: N. 2. Uma caixa contendo acolchoado: de seda e algodão, pesando liquido seis kilos e setecentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 10

KB: Uma caixa n. 204, contendo dois chapéus de palha enfeitados. Tecidos não especificados de seda, pesando oitocentas e vinte grammas, vinda Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 11

BM: Um pacote n. 6.385, contendo roupa não especificada, de qualquer tecido de linho pesando liquido tres kilos e duzentas grammas. Duas duzias de pares de meias de algodão não especificado, compridas de mais de vinte centimetros. Roupa de brim de algodão lisa, pesando um kilo e quatrocentas grammas. Linha de algodão em carretéis, pesando bruto quinhentas grammas. Tres pares de botinas de tecido de lã de mais de vinte e dois centimetros de comprimento, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 12

MN: um pacote n. 7.328 contendo catalogos, annuncios para distribuição pesando bruto doze kilos, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 16 de novembro de 1909, e consignado a The E. M. S. P. Co.

Lote n. 13

PS: uma caixa n. 8.560 contendo obras de ferro fundido e pintadas, pesando bruto sete kilos e trezentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 20 de novembro de 1909, e consignada a Frederico Ribeiro de Oliveira.

Lote n. 14

C: uma caixa n. 137 contendo tecidos de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido cinco kilos e duzentas grammas vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 20 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 15

Alayde Bomilear da Cunha: uma caixa sem numero contendo uma cesta para costura, enfeitada pesando bruto oitocentas grammas vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 22 de novembro de 1909, e consignada á Alayde Bomilear da Cunha.

Lote n. 16

Oberingenieur H. Kromemberg: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de chumbo pesando 4 kilos e 700 grammas, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 22 de novembro de 1909, e consignada a Oberingenieur H. Kromemberg.

Lote n. 17

RO: Uma caixa n. 38, contendo vinho vermouth em 20 garrafinhas, pesando bruto 2122 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 20 de novembro de 1909, consignada a Angelino Simões & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 18

J. Rainho: Uma caixa n. 1, contendo verniz não especificado, pesando bruto 5 kilos, Roxo-rei e semelhantes, pesando bruto 30 kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 3 de novembro de 1909, consignada a Rainho.

Lote n. 19

LC—AC & S: Cinco fardos ns. 23 a 27, contendo papel assetinado para impressão, sendo liquido 1.158 kilos, vindos de Southampton no vapor *Asturias*, descarregados em 3 de novembro de 1909, e consignados á ordem.

Lote n. 20

— » — Uma caixa n. 28, contendo lapis para escrever, pesando bruto quarenta e um kilos. Lapis para lapiseiras, pesando bruto 2 kilos. Obras não classificadas de borracha pesando bruto sete kilos. Products chimicos não classificados (Eureka), pesando nove kilos. Peças não classificadas de louça n. 4, pesando liquido 38 kilos. Cartazes, annuncio para distribuição gratuita, pesando bruto quatro kilos. Obras de folha de flandres pintadas, pesando bruto tres kilos. Obras de madeira ordinaria não classificada, pesando bruto dois kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 3 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 21

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto onze kilos. Photographias não classificadas, pesando bruto sete kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Amazon*, descarregada em 3 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 22

RV: Uma caixa n. 1, contendo catalogos, annuncios, pesando bruto trinta kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 3 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 23

Maria Sanchez: Um coleção, tres cobertores e dois travesseiros sem numero, bastante usados, vindos de Southampton no vapor *Asturias*, descarregados em 9 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 24

CB: Uma caixa n. 3, contendo estampas para annuncios collados em papelão, pesando bruto vinte e um kilos. Obras não classificadas de cobre estanhada, pesando kilo e meio. Quadros não especificados, pesando quinze kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Yang-Tse*, descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada a Colin Brood.

Lote n. 25

IBC: Uma caixa n. 1.690, contendo tecido de seda não especificado pesando liquido 14 kilos. Tecido de algodão lavrado com mescla de seda pesando 47 kilos liquido. Tecido de algodão lavrado pesando liquido 118 kilos, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine* descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa contendo 14 duzias de oculos com aro de metal ordinario. 13 duzias e 8 pince-nez com aros de metal ordinario, 2 relógios para algibeira de prata simples. 2 e meias duzias de armação de metal ordinario para oculos e pince-nez, vinda de Marselha no vapor *Aquitaine* descarregada em 16 de Novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 27

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria de abrir e fechar sem braços, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de Novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 28

Sem marca e sem numero: Uma caixa contendo roupas muito uzadas vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 29

Sem marca e sem numero: Uma caixa de papelão contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 1 kilo, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 30

39: N. 86. Uma caixa contendo tecidos de algodão tinto, da base de 10x10, fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 203 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 25 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 31

HMCFF: n. 44. Uma caixa contendo roupa feita de cassa de algodão enfeitada, de mais de quarenta até cem grammas, pesando liquido 23 kilos e 700 grammas. Roupas feitas de morim branco enfeitado, pesando liquido 108 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 26 de novembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 32

AML: N. 3.315, Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido simples pesando bruto vinte kilos; lustres de cobre simples pesando bruto dezesseis kilos; abats-jour de seja com guarnição de cobre prateados, pesando liquido trez kilos.

Idem: N. 3.316: Uma caixa contendo lustres de cobre simples pesando bruto quarenta e seis kilos.

Idem: N. 3.317: Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro fundido e pintadas pesando bruto vinte e sete kilos; lustre de cobre simples pesando bruto treze kilos; cento e trinta e sete lampadas de vidro n. 1 para luz electrica, vinda de Liverpool no vapor *Oriana* descarregada em 29 de Novembro de 1909, e consignada a Antonio Martins Lage.

ARMAZEM N. 5.

Lote n. 33

Maria Graça Fernandes: Sem numero, uma mala contendo roupas usadas, vinda de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregada em 16 de Novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 34

Dr. Raul Carneiro s/n. Um encapado com quatro pequenos barris contendo matte pesando liquido vinte kilos vinda de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis* descarregado em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 35

Albino Uma barrica n. 162, contendo cimento em pó pesando liquido oitenta kilos.

Albino Uma 1892 barrica contendo verde de qualquer qualidade pesando liquido trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *São Paulo* descarregada em 13 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 36

S/ marca Um volume s/n. contendo tubos de ferro galvanizado para agua pesando liquido setenta e tres kilos vinda de Santos no vapor *Ypiranga* descarregado em 12 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 37

Almeida Chaves: Um barril s/n. de quinto vazio vinda de Hamburgo no vapor *São Paulo* descarregado em 20 de novembro de 1909 e consignado a Almeida Chaves e Comp.

Lote n. 38

MJC: Dois barris de quinto, sem numero, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Paulo*, descarregados em 11 de novembro de 1909, e consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 39

JMC—BSC: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Paulo*, descarregado em 11 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 40

CCB—100 : Um barril de quito n. 1.423, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Paulo*, descarregado em 20 de novembro de 1909, e consignado à Companhia Cervejaria Brahma.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 41

AB: Uma caixa n. 26.078, contendo trinta pares de vaquetas para tambores ou caixa guerra, obras não classificadas de couro pesando bruto quatro kilos. Trinta tambores ou caixa guerra, vinda de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, descarregada em 3 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

Lote n. 42

HMC—FF: Uma caixa n. 45 contendo obras não classificadas, ponto de malha de lã pesando liquido sete kilos. Sapatinhos de lã sem sola, simples, trinta e seis pares. Toucas de algodão ponto de meia, pesando liquido um kilo e meio. Bijouteria de aço com ou sem pedras falsas, pesando bruto oito kilos e duzentas grammas. Roupas feitas de cassa de algodão enfeitada de mais de 40 até 100 grammas pesando liquido vinte e quatro kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

Lote n. 43

IIMC—FF: Uma caixa n. 46 contendo botões de ferro não especificado pesando bruto vinte e dois kilos. Roupa feita de cassa de algodão enfeitada de mais de 40 até 100 grammas pesando liquido vinte e dois kilos. Couro tinto lavrado pesando bruto tres kilos. Pressas para marcar papel e semelhantes pesando liquido 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada à ordem.

Lote n. 44

LIC—FF: Uma caixa n. 488, contendo vinte e cinco peças de tecidos de algodão enfeitado pesando liquido vinte e tres kilos, mercadoria omissa.

Tres peças de tecido de algodão lavrado até cem grammas por metro quadrado, pesando liquido nove kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 11 de novembro de 1909, consignada a Leite Irmãos & Comp.

Lote n. 45

39: Uma caixa n. 72, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e trinta e seis kilos (28 peças).

Idem: Uma caixa n. 73, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e trinta e seis kilos (28 peças) vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 10 de novembro de 1909, consignada à ordem.

Lote n. 46

39: Uma caixa n. 74, contendo vinte e sete peças de tecidos de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais de sessenta grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e vinte e cinco kilos.

39: Uma caixa n. 77, contendo vinte oito peças de tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e quarenta e seis kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregada em 10 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

Lote n. 47

EM: Uma caixa n. 17, contendo toalhas de linho atamascadas, pesando liquido dez kilos, alcochoado de seda e algodão, pesando quinze kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

Lote n. 48

GS: Uma caixa n. 1, contendo alcochoado de seda e algodão, pesando onze kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 13 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

Lote n. 49

MB: Uma caixa n. 1.502, contendo chapéus de chuva de seda enfeitados, no valor de cincoenta mil réis; um chapéu de algodão enfeitado; um chapéu de oleado enfeitado; vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignada a Salgado Menezes.

Lote n. 50

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo doce em massa pesando bruto doze kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregada em 16 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 51

A. H. Meyer: Uma caixa sem numero, contendo obras de gesso não especificadas, pesando trinta e dois kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoeustaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 52

A. H. Meyer: Uma caixa sem numero, contendo obras de gesso não especificadas, pesando trinta e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoeustaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 53

A. H. Meyer: Uma caixa sem numero, contendo obras de gesso não especificadas, pesando trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoeustaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 54

BS: : Uma caixa n. 379, contendo catalogos pesando bruto trinta e seis kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoenstaufen*, descarregada em 18 de novembro de 1909, e consignada a Paulo Muller.

Lote n. 55

S/marca: 1 embrulho sem numero, contendo colcha de algodão, ponto crochet, pesando liquido sete kilos, vindo de Bremen, no vapor *Halle*, descarregado em 22 de novembro de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 56

BP: 1 caixa n. 10, contendo mostradores de papelão acolchoado para joias, pesando sessenta e oito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Hoenstaufen*, descarregada em 11 de agosto de 1909, e consignada à ordem.

Lote n. 57

Julio Almeida: 1 caixa n. 21, contendo talco em pó, pesando bruto cem kilos.
Idem: 1 caixa n. 10, contendo sulphato de aluminio cristalizado em pó, pesando bruto cincoenta kilos,

Idem: 1 caixa n. 13, contendo cremor de tartaro em pó, pesando bruto cincoenta kilos.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo canella em casca, pesando bruto dez kilos. Folhas de malvas, pesando cincoenta e dois kilos. Flores não especificadas pesando quarenta e um kilos.

Cascas medicinaes não especificadas, pesando cinco kilos.

Raizes não classificadas pesando dez kilos.

Saes de aguas naturais em pó, pesando quatro kilos e novecentas grammas, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 9 de novembro de 1909, e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 58

Julio Almeida: N. 8, uma caixa contendo acido oxalico, pesando cincoenta kilos.

Idem: N. 9, uma caixa contendo alvaide de chumbo em pó pesando cem kilos.

Idem: N. 11, uma caixa contendo bora em pó, pesando cincoenta kilos.

Idem: N. 23, uma caixa contendo cascas de canella, pesando vinte kilos.

Folhas medicinaes não especificadas, pesando vinte kilos.

Raizes não classificadas pesando cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 9 de novembro de 1909, e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 59

F: N. 20: uma caixa contendo cadaço de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto dezoove kilos e meio.

Gaço de algodão, pesando bruto 34 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aron*, descarregada em 11 de novembro de 1909, e consignada à ordem.

Lote n. 60

Z: 1 caixa n. 9.033: contendo tecidos estampados da base de 49 × 10 de mais 40 grammas até 75 por metro quadrado pesando 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aron*, descarregada em 11 de novembro de 1909 e consignada à ordem.

Lote n. 61

Julio Almeida: Uma caixa n. 27 contendo dextrina em pó pesando vinte e cinco kilos. Raizes não classificadas pesando vinte e cinco kilos. Anis estrellado, pesando dez kilos. Cascas de sassafráz pesando dez kilos. Cascas medicinaes não especificadas pesando cinco kilos. Sementes não especificadas pesando dez kilos. Noz de galha pesando dez kilos; Folhas e flores medicinaes não especificadas pesando vinte kilos. Gomas não especificadas pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregada em 9 de novembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Com.

Lote n. 62

HG—W: Uma caixa n. 2, contendo cent e setenta e seis chapéus de palha arroz simples.

Cincoenta e seis chapéus de algodão simples, vinda de Southampton no vapor *Aron*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignada a Henri Gaudobr.

Lote n. 63

Julio Almeida: Uma caixa n. 24, contendo raizes de gramma, pesando dez kilos.

Cascas não especificadas, pesando vinte kilos.

Cascas de carvalho, pesando cinco kilos.

Raizes não especificadas, pesando trinta kilos.

Raizes de gengibre, pesando dez kilos.

Raízes do alcaçuz, pesando vinte kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 64

JPW—1ª e 2ª—1/4—P. Willemann: Sete daixas sem numero, contendo aparelhos chysicos para projecção de luz sobre estampas coloridas, pesando liquido quatrocentos e trinta e cinco kilos, vindas de Southameton no vapor *Avon*, descarregadas em 11 de novembro de 1909, consignadas a J. P. Willemann.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 65

Casa Standart—AF: Uma caixa n. 1.680 contendo vinte e seis espingardas de tres canos com capas de couro (marca omissa) cinda de Hamburgo no vapor *Belgrano* descarregada em 9 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 66

LCF: Uma caixa n. 1.185, contendo duzentas e quatro duzias de pares de salto de madeira simples, e oitenta duzias de pares de saltos de madeira cobertos de pellicas, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 11 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 67

KC: 1 caixa n. 18.147, contendo estampas para annuncios pesando bruto, duzentos e trinta e sete kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 12 de novembro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 68

KC: Uma caixa n. 17.989, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e setenta e quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 18.148, contendo estampas para annuncios, pesando bruto, duzentos e trinta e sete kilos.

KC: Uma caixa n. 17.988 contendo estampas para annuncios pesando bruto cincoenta kilos. Estampas não especificadas pesando bruto cento e quatorze kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 12 e 13 de novembro de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 69

PF: Uma caixa n. 281 contendo obras de ferro batido esmaltados, pesando bruto cincoenta seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 288 contendo obras de ferro batido esmaltados pesando bruto sessenta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 289 contendo obras de ferro batido esmaltados pesando bruto sessenta e sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 290 contendo obras de ferro batido esmaltados, pesando bruto sessenta e tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 291 contendo obras de ferro batido esmaltados, pesando bruto cincoenta e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 27 de novembro de 1909, e consignadas a Paulino Fagundes.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 70

DFC: Uma caixa n. 1, contendo verniz não especificado, pesando bruto cento e sessenta e seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, contendo verniz não especificado, pesando bruto cento e quarenta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, contendo verniz não especificado pesando bruto cento e sessenta e oito kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 28 de novembro de 1909, consignadas a Delfim Fontes & Comp.

Lote n. 71

DFC: Uma caixa n. 4, contendo pó para dourar simples ou em verniz, pesando bruto cento e vinte kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, contendo pó para dourar ou pratear, pesando cincoenta e sete kilos.

Verniz não especificado pesando bruto, quarenta e sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 6, contendo pó para dourar ou pratear, pesando bruto quarenta kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 28 de novembro de 1909, consignadas a Delfim Fontes & Comp.

Lote n. 72

DFC: 1 caixa n. 7, contendo verniz não especificado, pesando bruto vinte e dois kilos; pó em verniz para dourar ou pratear simples pesando bruto sete kilos; brinquedos não especificados, pesando bruto tres kilos. Catalogos, annuncios para distribuição gratuita, pesando cinco kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 28 de novembro de 1909, e consignada a Delfim Fontes & Com.

Lote n. 73

H. C. Lycia: Um encapado n. 2, contendo varas de madeira e ferro para carro pesando liquido nove kilos, vindo de New York no vapor *Tennyson*, descarregado em 3 de novembro de 1909, e consignaço igno-rada.

Lote n. 74

JFC: Um barril sem numero, vazio armado (quinto) vindo de Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 11 de novembro de 1909, e consignado á Joaquim Fernandes & Comp.

Lote n. 75

José Fiuza Corrêa de Sá: Dez pequenos vidros sem numero, contendo «bromureto Sterocio», pesando liquido real um kilo, vindo de Havre no vapor *Ceylan*, descarregados em 6 de novembro de 1909, e consignaço igno-rada.

Lote n. 76

Julio Almeida: Uma caixa n. 726, contendo saes granulados effervescentes ou não, pesando liquido 21 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.372, contendo xaropes medicinaes, de qualquer qualidade, pesando liquido vinte e quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.902, contendo phenacitina, pesando liquido 12 kilos e duzentas grammas em 488 vidros de 25 grammas cada um. Seis kilos liquidos de phenacitina em 120 vidros de 50 grammas cada um.

Dez kilos liquido de phenacitina em 100 vidros de cem grammas cada um.

Vinte e cinco kilos de phenacitina, em 100 vidros de 250 grammas cada um, vindas de Havre no vapor *Farley*, descarregadas em 17 e 18 de novembro de 1909, e consignadas a Julio de Almeida e Cia.

Lote n. 77

Julio Almeida: Uma caixa n. 7.903, contendo subgallato de bismuth, pesando liquido cinco kilos em 100 vidros de 50 grammas cada um.

Cinco kilos de subgallato de bismuth liquido em 20 vidros de 250 grammas cada um.

Cinco kilos e meio liquido de subgallato de bismuth em 50 vidros de 100 grammas cada um.

Dous kilos e meio de subgallato de Bismuth em 100 vidros de 25 grammas cada um. Idem: Uma caixa n. 7.904, contendo Yodothymol, pesando liquido a us kilos e meio em 100 vidros de 25 grammas cada um.

Cinco kilos liquidos de Yodothymol em 100 vidros de 50 grammas cada um.

Cinco kilos liquido de Yodothymol em 50 vidros de 100 grammas cada um.

Cinco kilos liquido de Yodothymol em 20 vidros de 250 grammas cada um, vinda do Havre no vapor *Farley*, descarregada em 17 e 18 de novembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 78

Julio Almeida: Uma caixa n. 7.905, contendo subtrato de Bismuth em pó, pesando vinte e cinco kilos em 50 vidros de 500 grammas cada um.

Idem: Uma caixa n. 7.906, contendo sub-nitrato de Bismuth em pó, pesando liquido vinte e cinco kilos em 50 vidros de 500 grammas cada um, vinda do Havre no vapor *Farley*, descarregada em 17 e 18 de novembro de 1909 e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 79

AAS: Fous barris de decimos sem numero-vazios, vindos de Dunquerque, no vapor *Mosland*, descarregados em 22 de novembro de 1909, e consignados a Antonio Alves dos Santos.

Lote n. 80

AOC: 1 barril de 5º sem numero, vazio, vindo de Dunquerque no vapor *Mosland*, descarregado em 22 de novembro de 1909 e consignados a Almeida Oliveira & Comp.

Lote n. 81

IIZM: 1 caixa n. 15, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 30 kilos, vindas de Dunquerque no vapor *Mosland*, descarregada em 22 de novembro de 1909 e consignada a Colin Broad.

Lote n. 82

ML: 2 saccos, sem numero, contendo colchões e travessieiros de pennas, pesando bruto 51 kilos, muito uzados, vindos de Dunquerque no vapor *Mosland*, descarregados em 22 de novembro de 1909, e consignaço igno-rada.

Lote n. 83

IIBS: 3 caixas ns. 4.947/49, contendo 23 bicycletas com assento para adultos, desarmadas. Tres bicycletas com um assento para meninos, desarmadas, vindas de Dunquerque no vapor *Mosland*, descarregadas em 22 de novembro de 1909 e consignadas a Guachegeche & Rocha.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que no dia 25 de outubro de 1910, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para construção das obras do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de conformidade com o projecto aprovado pelo decreto n. 8.204, de 8 de setembro de 1910 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1º. Um quebra-mar curvo sobre os recifes da Corôa Grande, com o raio de 796^m e a extensão de 943^m,0 de accordo com a locação indicada na planta.

2º. Um molhe de 470^m,5 de extensão em prolongamento ao quebra-mar existente e fazendo com elle um angulo de 17°-57' para o sul.

3º. Um cães de atracação para 8 metros de profundidade em aguas minimas com a extensão de 400 metros, construido parallelamente ao molhe do n. 2 a 26^m,75 de distancia delle contada entre as faces externas.

4º. O aterro até a cota + 5^m,3 do espaço comprehendido entre o molhe do n. 2 e o cães do n. 3 e o fechamento do mesmo nas outras duas faces.

5º. A construção no aterro acima de 4 abrigos de 10^m,0 X 40^m,0 para o deposito de mercadorias.

6º. Um molhe em prolongamento do alinhamento do n. 2, começando a 200 metros da extremidade desse e com a extensão de 182^m,0.

7º. Um molhe que, começando na extremidade do anterior e fazendo com o seu alinhamento um angulo de 77° para o sul, vá enraizar-se em terra com a extensão de 200^m,0.

8º. Um cães de atracação para tres metros de profundidade em aguas minimas com 280 metros de extensão.

9º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro que vá da cota + 5^m,30 acima da maré minima até a cota — 1^m,0 abaixo da mesma, ligando a extremidade do molhe do n. 7 ao começo do cães de atracação do n. 8. Esta rampa será construida em dois alinhamentos rectos fazendo entre si o angulo de 13° e medindo o primeiro 451^m,0 e o segundo 743^m,0.

10º. Uma rampa de cimento armado com o declive de 0^m,20 por metro, que vá da cota + 5^m,30 até a cota zero, em prolongamento da curva de 151^m,0 de raio pela qual termina o quebra-mar existente.

11º. A dragagem até oito metros de profundidade em aguas minimas de um canal de acesso com a extensão de 3.300^m,0 e a largura minima de 160^m,0 de accordo com a planta.

12º. A dragagem da bacia formada pelos molhes dos ns. 2, 6 e 7, pelas rampas de ns. 9 e 10, pelo cães do n. 8 e pelo antigo quebra-mar, com as seguintes profundidades em aguas minimas:

a) oito metros em um canal de 200 metros parallello ao cães de atracação de oito metros e correndo desde o encontro deste com o quebra-mar existente até ao molhe do n. 7;

b) tres metros na faixa comprehendida entre o cães de atracação de tres metros, o quebra-mar existente e duas parallelas tiradas pelos extremos daquelle cães á normal ao alinhamento do cães de oito metros;

c) um metro entre o canal de oito metros e as rampas rectilíneas de cimento armado;

d) 0 — entre o canal de tres metros e a rampa curva de cimento armado.

13º. Construção, na faixa do cães, de armazens aparelhados com guindastes e calçados e com a área coberta total de 1.000 metros quadrados.

14º. Apparelhamento dos cães com linhas de bitola de um metro, que se vão ligar ás da South American Railway Construction Co., Limited, com guindastes de portal de 1,5 e cinco toneladas, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, instalação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto, e estão avaliados em 16.018:775\$960, de conformidade com o orçamento geral e preços annexos a este edital.

III

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e concluir as até 31 de dezembro de... (cinco annos contados da era do contracto).

§ 1º Dentro dos seis primeiros mezes poderá o contractante sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações nas obras, apparelhamento e disposição do serviço do cães, que lhe

pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras.

§ 2º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor contractado e, nos annos seguintes, 11,25 % do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de tres mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula XXXIV.

§ 4º O contractante fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ ou, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras e, terminando este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto da clausula XXXVIII.

IV

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido o contracto de pleno direito.

V

Em igualdade de condições, o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive o revão de pedra.

Do material que possuir durante a construção cedera ao Governo, pelo mesmo preço que houver existido, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Ceará, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiaes de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á Commissão Fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela Commissão Fiscal será utilizado, havendo todavia appellação do sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

O contractante obriga-se a retirar da obra os materiaes que assim não forem julgados em condições de emprego.

VI

O contractante terá uso e gozo, de accordo com as disposições do decreto n. 1.745, de 13 de outubro de 1889, de todas as obras do porto de Fortaleza até 31 de dezembro de... (6 annos da era do contracto). Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto de Fortaleza, que fazem o objecto deste contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemeitorias e todo o materia fixo rodante e flutuante.

VII

Durante o prazo do contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de marinhão que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem alforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois do ouvida a Municipalidade e reservados os que forem necessarios para serviços publicos federaes, estaduais ou municipaes.

VIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, praias e bemeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para a captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a Municipalidade não a possa fornecer.

IX

O capital a empregar nas obras do porto da Fortaleza, a que se refere a clausula primeira, é de..... (o determinado pela concurrencia) em ouro.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cubo medio do semestre para as despesas em papel moeda.

A parte variavel não poderá exceder de 35 % e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás qualidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o contractante, em qualquer epoca, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Ceará.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

X

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instruções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construídas no semestre e abandonadas ou alteradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula 3ª, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deluzidas dos seus lucros líquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

Para o calculo do capital empregado, com direito a renda, em cada anno, reputar-se-ha depositada annualmente, a partir de 1916, para o fundo de amortização, o quota de 0,19 % do capital reconhecido pelo Governo, a juros accumulados de 6 % ao anno.

XII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia de 30.000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópia das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, sendo reduzida a 45.000\$ por anno, durante o prazo restante do contracto.

XIII

Durante o prazo do contracto, o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as tolas em perfeito estado de conservação de accordo com as condições prescriptas na clausula 1ª.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia do qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XXXIII.

XIV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despesas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização por parte do Governo, nos termos do contracto, o contractante poderá perceber as seguintes taxas em papel:

a) por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;

b) por dia e por metro linear de cães occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 002,5 réis pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfândegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

e) pela armazenagem em armazens externos administrados pelo contractante, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

f) pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permitida junto aos cães a custa dos interessados e sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, á taxa de 50 % da taxa c, para carga e descarga e conservação do porto.

XV

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaletes e outras embarcações miúdas de qualquer systema empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cães do contractante.

XVI

Os armazens construídos pelo contractante na taxa do cães gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados ou entrepostos da União.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados do Ceará e Piauí e bem assim as malas do correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os pertrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os engões das vias farreas que vierem ter ao cães.

XVIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Ceará, dando-lhes preferencia para o uso de seusapparelhose do cães, sendo esses serviços indemnizados.

No caso, porém, de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicada por annuncios afixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão ser mais elevados.

XX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisorio ou definitivo mediante autorização do Governo. Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo de construção em que não haja trecho algum de cães em trafego provisorio ou definitivo, será cobrada a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor total da importação estrangeira pelo porto, a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que fór sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Logo que fór inaugurado qualquer trecho de cães, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XIV.

Caso no fim de cada anno, depois de concluídas as obras, si verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso o autorizar, ou um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação estrangeira pelo porto que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXI

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfândega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instruções.

Além disso fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfândegas.

XXII

Para todos os effeitos do contracto, depois da inauguração de qualquer trecho do cães, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares.

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

Despesa do custeio os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas de custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fôr necessario e o requisitar a comissão fiscal, serão a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIV

Logo que uma parte do cães estiver prompta, com os armazens correspondentes, apparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, instalar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XIV.

XXV

Toda a área do cães e armazens e depositos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda de mercadorias.

XXVI

Poderá o contractante estabelecer um serviço de roboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, de emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXVII

Será permittido ao contractante construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado do Ceará, mediante accôrdo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramaes para facilitar o transporte de pedrã e outros materiaes dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito á prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXVIII

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXIX

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no Luiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito, se exija citação pessoal.

XXX

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da comissão fiscal no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de 10 dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitarem na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunales brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXII

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, para garantia de assignatura do contracto, uma caução de 40:000\$, em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta. Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XXXIII

A caução da clausula anterior será elevada a 80:000\$ para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de conta respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importância de 100:000\$000.

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despesas, caso o contractante, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalca a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o contractante obrigado a integral-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de 5 000\$ em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da comissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo do contracto o contractante gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que fôr destinado á construção e conservação das obras do porto de Fortaleza.

Paraphrasso unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata o contracto, são elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVI

No dia 1 de janeiro de..... (66 annos da era do contracto) reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto de Fortaleza, executadas em virtude do contracto, em perfeito estado de conservação.

Essas obras comprehendem todos os terrens, cedidos pelo Governo, de marinhãs ou os outros aterrados e os desapropriados pelo contractante, os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construidas ou feitas nos mesmos terrens, installações, machinismos, apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

XXXVII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois da sua conclusão, ou durante a construção.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no segundo periodo do § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida do capital a respectiva amortização nos termos da clausula XI.

XXXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si fôr excedido qualquer dos prazos marcados na clausula III.

XXXIX

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXXIII.

Quanto ás obras, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 50 % do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos da clausula IX.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro, e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

XL

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLI

Todos os prazos estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve geral dos operarios.

XLII

O contractante facilitará á Municipalidade de Fortaleza a realiação dos melhoramentos urbanos que dependam do aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que contracta.

XLIII

Será creada uma caixa especial para o porto de Fortaleza, constituida por depositos do Thesouro Federal, e pela qual serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XX.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até ao 2 % que tiver sido fixada pelo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno, de accordo com a clausula XIX já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial acima mencionada.

XLIV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empreza ou companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo e terá aqui representanté com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar por si o contracto.

XLV

O fôro para todas as questões judiciasrias entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réo, será o federal.

XLVI

O contractante terá o direito exclusivo da exploração dos serviços do porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinadas no porto de Fortaleza e na extensão de 20 kilometros de costa maritima para cada lado do mesmo porto.

XLVII

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

Paraphrasso unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accorados entre o Governo e o contractante e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXX.

XLVIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos concurrentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

Só será admittido á concorrência quem, além dos documentos a que se refere a alínea a, desta clausula, provar ter executado obras de melhoramentos de portos de importancia igual ou superior ás que são objecto desta concorrência.

XLIX

A relação impressa, a que allude a clausula XLVII, com o preços de unidade devidamente declarados, a saber: escripto em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....(nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, de entranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio que, de dois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de obras e viação.

Dentro de oito dias serão publicadas pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

L

A preferéncia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para as obras.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram em relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1910.— O director geral, J. F. Parreiras Horta.

VII
Orçamento geral

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
1) Mistura na betoneira:				
Produção diaria de 1 betoneira=50 ^{m³} :				
Carvão e lubrificantes.....	—	—	8\$500	—
Pessoal:				
Jornaes de serventes.....	4	4\$000	16\$000	—
			24\$800	—
Preço de 1 ^{m³} $\frac{24$800}{50}$ = 496 ou sejam.....				\$500
2) Quota da turma de serviço da fabricação de concreto:				
Jornaes de servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Fabricação diaria = 160 ^{m³} (*)				
Quota de 1 ^{m³} $\frac{40$000}{160}$				\$250
3) Carga, transporte aereo e descarga:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	1	10\$000	10\$000	—
» » foguista.....	1	6\$000	6\$000	—
» » man. breiro.....	1	8\$000	8\$000	—
» » servente.....	4	4\$000	16\$000	—
Carvão e lubrificante.....	—	—	17\$600	—
			57\$600	—
Preço por 1 ^{m³} $\frac{57$600}{160}$				\$3
4) Transporte nas Linhas ferreas:				
Pessoal:				
Jornal de machinista.....	2	12\$000	24\$000	—
» » foguista.....	2	8\$000	16\$000	—
» » servente.....	10	4\$000	40\$000	—
Carvão e lubrificantes.....	—	—	17\$600	—
			97\$600	—
Transporte diario 160 ^{m³} :				
Preço de 1 ^{m³} $\frac{97$600}{160}$				\$610
Quota de material por m³ de concreto:				
1 cabo aereo de 4,0" com motor de 75 C.V.....	—	—	140:000\$000	—
3 britadores.....	—	12:000\$000	36:000\$000	—
3 betoneiras para 50 ^{m³} diarias.....	—	16:000\$000	48:000\$000	—
3 motores de 8 C. V.....	—	8:000\$000	24:000\$000	—
2 Goliatas para 40".....	—	35:000\$000	70:000\$000	—
Linhas de serviço; vagonete, gyradores, etc.....	—	—	10:000\$000	—
2 locomotivas pequenas.....	—	14:000\$000	28:000\$000	—
Officinas.....	—	—	12:000\$000	—
1 apparelho flutuante para arrebentar pedra debaixo d'agua.....	—	—	150:000\$000	—
			500:000\$000	—
Volume do quebramar, cões e muralhas = 230.000 ^{m³} :				
Quota do material por 1 ^{m³} $\frac{500.000}{230}$ = 2\$173, sejam.....				2\$180
6) Dragagem por metro cubico:				
Suppondo 5 % de grés:				
Areia fina.....	0 ^{m³} ,950	\$300	\$285	—
Grés.....	0 ^{m³} ,050	10\$000	\$500	—
			\$785	sejam \$800
7) Envocamento jogado.....				
				12\$000
8) Envocamento arrumado.....				
				15\$000

(*) A fabricação diaria será limitada pelo transporte no cabo aereo. Este transportará de cada vez, de accôrdo com a sua resistencia, 15^{m³} brutas ou 14^{m³}, descontando o peso da caçamba, o que dará 6^{m³},300 de concreto; cada viagem de ida e volta dura, em 800 metros, com a velocidade de 1^m,0. 13^m 33", a descarga dura 5^m,0; tem-se pois $12^m = 33 + 5^m = 18^m,55$.

Em oito horas de trabalho o numero de viagens será :

$$\frac{8^h \times 60^m}{18^m,55} = 25,8;$$

o material transportado será pois = $25,8 \times 6^m = 162^m,54$ ou sejam 160^{m³}.

Especificações

Quantidade

Preços de
unidadesImportancias
parciaesImportancias
totaes

II — FREÇOS COMPOSTOS

1) Concreto de cimento:

Cimento.....	330 ^k	\$070	21\$000	
Areia.....	0 ^m 1,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^m 1,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^m 1,000	\$500	\$500	
Mão de obra na muralha ou caixão.....	1 ^m 3,000	1\$000	1\$000	
Quota da turma de serviço.....	1 ^m 1,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^m 1,070	2\$180	2\$180	
Transporte em linhas ferreas.....	1 ^m 1,000	\$610	\$610	38\$080

2) Concreto de cal hydraulica:

Cal hydraulica.....	300 ^k ,0	\$950	15\$000	
Areia.....	0 ^m 1,480	10\$000	4\$800	
Cascalho do britador.....	0 ^m 1,720	12\$000	8\$640	
Mistura na betoneira.....	1 ^m 1,000	\$500	\$500	
Carga, transporte e descarga.....	1 ^m 3,000	\$360	\$360	
Transporte na linha ferrea.....	1 ^m 3,000	\$10	\$610	
Quota da turma de serviço.....	1 ^m 1,000	\$250	\$250	
Quota do material.....	1 ^m 1,000	2\$180	2\$180	32\$340

3) Caixão tipo A

Concreto de cimento.....	548 ^m 3,000	38\$900	21:361\$040	
Ferro.....	50 ^t ,00	400\$000	20:000\$00	
Concreto de cal hydraulica.....	1.358 ^m 3,000	32\$340	43:917\$720	
Mão de obra da armação.....	50 ^t ,00	100\$000	5:000\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	91:278\$760

4) Caixão tipo B

Concreto de cimento.....	533 ^m 3,00	38\$900	20:776\$340	
Ferro.....	49 ^t ,00	400\$000	19:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.310 ^m 3,00	32\$340	42:365\$400	
Mão de obra da armação.....	49 ^t ,00	100\$000	4:900\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	88:641\$740

5) Caixão tipo C

Concreto de cimento.....	498 ^m 3,00	38\$980	19:412\$040	
Ferro.....	45 ^t ,00	400\$000	18:000\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	1.197 ^m 3,00	32\$340	38:710\$980	
Mão de obra da armação.....	45 ^t ,00	100\$000	4:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	81:623\$020

6) Caixão tipo D

Concreto de cimento.....	720 ^m 3,00	38\$980	28:075\$600	
Ferro.....	67 ^t ,00	400\$000	26:800\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	2.045 ^m 3,00	32\$340	66:135\$300	
Mão de obra da armação.....	67 ^t ,00	100\$000	6:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	128:700\$900

7) Caixão tipo E

Concreto de cimento.....	178 ^m 3,00	38\$980	6:938\$440	
Ferro.....	84 ^t ,00	400\$000	33:600\$000	
Concreto de cal hydraulica.....	803 ^m 3,00	32\$340	26:163\$060	
Mão de obra da armação.....	84 ^t ,00	100\$000	8:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	76:101\$500

8) Caixão tipo F

Concreto de cimento.....	164 ^m 3,00	38\$980	6:392\$720	
Concreto de cal hydraulica.....	808 ^m 3,00	32\$340	26:130\$720	
Ferro.....	77 ^t ,00	400\$000	30:800\$000	
Mão de obra da armação.....	77 ^t ,00	100\$000	7:700\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	72:023\$440

9) Caixão de tipo G:

Concreto de cimento.....	675 ^m 3,00	38\$980	26:311\$500	
Idem cal hydraulica.....	1.768 ^m 3,00	32\$340	57:177\$120	
Ferro.....	62 ^t ,00	400\$000	24:800\$000	
Mão de obra de armação.....	62 ^t ,00	100\$000	6:200\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	115:488\$620

10) Caixão de tipo H:

Concreto de cimento.....	600 ^m 3,00	38\$980	23:388\$000	
Idem cal hydraulica.....	1.519 ^m 3,00	32\$340	49:124\$460	
Ferro.....	54 ^t ,00	400\$000	21:600\$000	
Mão de obra de armação.....	54 ^t ,00	100\$000	5:400\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$006	100:512\$460

11) Caixão de tipo I:

Concreto de cimento.....	718 ^m 3,00	38\$980	27:987\$640	
Idem cal hydraulica.....	1.990 ^m 3,00	32\$340	64:350\$600	

Especificações	Quantidade	Preços de unidades	Importancias parciais	Importancias totaes
Ferro.....	66 ^t ,00	400\$000	26:400\$000	
Mão de obra de armação.....	66 ^t ,00	100\$000	6:600\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	126:344\$240
12) Cairão de typo J:				
Concreto de cimento.....	591 ^{m³} ,00	38\$980	23:037\$180	
Idem cal hydraulica.....	1.432 ^{m³} ,00	32\$340	47:281\$080	
Ferro.....	55 ^t ,00	10\$000	22:000\$000	
Mão de obra de armação.....	55 ^t ,00	400\$000	5:500\$000	
Lançamento, reboque e encalhe.....			1:000\$000	98:818\$260
1) Quebramar da Corôa Grande:				
Enrocamento da base.....	7.738 ^{m³} ,00	15\$000	115:620\$000	
Idem de protecção.....	11.694 ^{m³} ,00	12\$000	139:248\$000	
Caixões typo A.....	5	91:278\$760	453:393\$000	
» » B.....	2	88:641\$740	177:283\$480	
» » C.....	23	81:623\$020	2:285:444\$500	
» » D.....	1	123:700\$300	123:700\$300	
» » E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » F.....	3	72:023\$400	216:070\$320	
» » G.....	1	115:48\$620	115:48\$620	3.710:350\$580
2) Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e caes acostavel de 8^m,00:				
Caixões typo E.....	1	76:101\$500	76:101\$500	
» » H.....	3	100:512\$400	301:537\$380	
» » I.....	1	126:314\$240	126:314\$240	
» » J.....	1	98:818\$260	98:818\$260	
Blocos artificiaes.....	56.247 ^{m³} ,00	38\$980	2.192:586\$000	
Concreto das muralhas e da cortina, inclusive 234 ^{m³} ,0 desta no quebramar Hawkshaw.....	30.833 ^{m³} ,00	38\$980	1.202:065\$240	
Aterro entre as muralhas.....	64.365 ^{m³} ,00	38\$000	123:730\$000	
Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw.....	5.634 ^{m³} ,00	15\$000	84:510\$000	
Escadas de marinheiros.....	4	500\$000	2:000\$000	
Canalota.....	410 ^{m³} ,00	60\$000	24:600\$000	
Postes de amarração.....	16	800\$000	12:800\$000	
Guindastes de portal de 1.500 k.....	6	22:000\$000	132:000\$000	
Guindastes de portal de 5.000 k.....	2	28:000\$000	56:000\$000	4.437:414\$630
3) Molhe Norte:				
Caixões typo E.....	4	76:101\$500	76:101\$500	
» » J.....	1	98:813\$260	98:813\$260	
Concreto de cimento.....	8.693 ^{m³} ,00	38\$980	333:087\$020	
Blocos artificiaes.....	11.271 ^{m³} ,00	38\$980	433:343\$580	953:350\$360
4) Molhe Oeste:				9.101:115\$620
Blocos artificiaes.....	15.895 ^{m³} ,000	38\$980	619:557\$100	
Concreto de cimento.....	9.964 ^{m³} ,00	38\$980	388:396\$720	
Ensecadeira de ferro.....	55 ^t ,00	400\$000	22:000\$000	1.029:983\$820
Caes acostavel a 3^m,00:				
Concreto de cimento.....	7.392 ^{m³} ,000	38\$980	288:140\$160	
Enrocamento jogado.....	980 ^{m³} ,00	12\$000	11:760\$000	
Postes de amarração.....	12	800\$000	9:600\$000	
Canalota.....	281 ^{m³} ,000	60\$000	16:860\$000	
Guindastes de portal para 1.500 kilos.....	4	22:000\$000	88:000\$000	414:300\$160
6) Rampa de cimento armado.....	33.180 ^{m³}	12\$000		398:160\$000
7) Estrada de ferro:				
Trilhos para 5.330 m. c. de linha, a 25 ^k por m. corrente.....	269 ^t ,00	120\$000	32:280\$000	
Dormentes.....	21.520	2\$500	53:800\$000	
Assentamento.....	5.330 ^m ,000	3\$000	16:140\$000	102:220\$000
8) Ab. igos:				
4 de 10,00×10,00.....	1.600 ^{m²}	20\$000	32:000\$000	32:000\$000
9) Dragagem interna.....	1.950,180 ^{m³}	\$800	1.560:144\$000	1.560:144\$000
10) Dragagem do canal de accesso.....	1.570,000 ^{m³}	\$800		1.256:000\$000
11) Energia electrica.....	2.000 ^{Jm}	60\$000		120:000\$000
12) Instalações sanitarias.....				50:000\$000
13) Gradil.....	500 ^m	50\$000		25:000\$000
14) Armazens com guindastes e calçamento.....	1.600 ^{m²}	100\$000		160:000\$000
15) Agua.....	2.000 ^m	50\$000		100:000\$000
16) Esgotos de aguas pluvias.....	1.480 ^m	70\$000		103:600\$000
17) Guindastes de 50 t. sobre vagão.....				150:000\$000
18) Luz.....	2.000	30\$000		180:000\$000
Administração e beneficio.....				14.562:523\$600
				1.456:252\$360
Total.....				16.018:775\$960

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que foram considerados idoneos para o effeito da abertura das propostas de preços, apresentadas pelos proponentes á execução das obras constantes do edital de 9 de agosto de 1910, os seguintes Srs.:

Luiz Betim Paes Leme.
Gebrüder Goeihart,
Société Financière & Commerciale Franco Brésilienne.

Société Française d'Extreme Orient.

E novamente convido os Srs. proponentes a se reunirem na proxima quarta-feira, dia 28 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio desta comissão, á rua Barão de Ladario n. 41, 1º andar, para assistirem á abertura das propostas de preços, sendo, ainda nesse dia, restituídas aos demais proponentes as suas propostas, como foram entregues.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910. — *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 46

Extinção provisoria da luz do pósto illuminativo da ponta de Santo Alberto no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do pósto illuminativo da ponta de Santo Alberto, no canal de S. Roque:

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharos, 26 de setembro de 1910. — *Raimundo Frederico Klappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. almirante inspector, achase aberta a inscripção nesta Inspectoria, até o dia 5 do mez proximo, para o logar de mecanicos navaes, nas especialidades de ajustadores de machinas, ajustadores electricistas e caldeireiros de cobre, devendo os candidatos habilitar-se na forma do disposto no regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 julho de 1908.

De accordo com o decreto n. 8.141, de 11 do mez findo, os mecanicos navaes estão equiparados aos officiaes inferiores da Armada, com direito a todos os vencimentos e vantagens que competem a estes, inclusive os beneficios de asylo e montepio.

Inspectoria de Machinas, em 23 de setembro de 1910. — O sub-inspector, *Nicolão José Marques*.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupos 1 e 2—Açougue e Padaria

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval, faço publico que, por determinação do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, fica prorogado até 27 do

corrente mez o prazo da inscripção, que devia terminar hoje.

Outrosim, previno aos interessados que a caução de que trata a segunda parte do respectivo edital ficou reduzida a 5:000\$, como nos annos anteriores.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — O secretario, *Oclavio Durães Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de San'to Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados. — O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 2º MUNICIPIO DO DISTRICTO FEDERAL

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio, a vir se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer

o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Arsenal de Marinha, das 11 ás 3 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos lugares mais publicos do municipio e publicado no *Diario Official*. — *Afonso de Albuquerque Reis e Silva*, 1º tenente secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — *Alfredo Ramos Chaves*, presidente.

Junta do Alistamento Militar

12º MUNICIPIO

Freguezia do Espirito Santo

Relação dos cidadãos alistados no anno de 1909 pela junta acima mencionada, e excluidos pela Junta de Revisão e Sorteio Militar, por não terem a idade legal:

1. Joaquim Lopes da Silva.
2. João Cosme de França.
3. Alvaro Pereira de Matos.
4. Manoel Antonio Salgado.
5. Adamasio Antonio José de Almeida.
6. Bonifácio José Luiz.
7. Arnaldo Bistencourt Belfort.
8. Alcides da Cunha Machado.
9. Eduardo Pires Duarte.
10. Eduardo de Moraes.
11. Heitor Fogaça Pereira.
12. José Ferreira de Almeida.
13. Francisco Auselmo.
14. Laudelino Teixeira P. Ribeiro.
15. Hedefonso dos Santos.
16. Sebastião de Almeida.

Capital Federal, 23 de setembro de 1910. — O presidente, major *Joaquim Vieira de Almeida*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 até ás 3 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910. — *Nicolão Teixeira*, secretario. — *João Baptista Carrilho*, presidente.

Acta da installação dos trabalhos da Junta de Alistamento Militar do 15º districto (Andarahy). Aos 15 dias do mez de setembro de

1910, em uma dependência do Collegio Militar, reunida a Junta do Alistamento Militar, composta dos Sr. tenente-coronel João Baptista Carrilho, Nicolão Teixeira, funcionário municipal e do tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, procedeu-se à eleição de presidente e secretário, sendo reeleitos para o primeiro cargo o tenente-coronel João Baptista Carrilho e para o segundo o Sr. Nicolão Teixeira. Em seguida o Sr. presidente mandou lavrar os editaes de convocação para o alistamento, mandando afixar nas sedes das repartições publicas e particulares, cuja jurisdição está affecta a esta junta, e, bem assim, officiar ás citadas repartições e a varias autoridades, communicando a installação dos trabalhos.

A junta se decidiu a funcionar no mesmo local nos dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, afim de attender a todas as pessoas que solicitem esclarecimentos e bem assim áquelles que se acharem nos termos do edital. E feitos esses trabalhos preliminares de alistamento, o Sr. tenente-coronel presidente declarou iniciados os ditos trabalhos. E eu, Nicolão Teixeira, secretario da junta, lavrei esta acta, que foi por todos assignada, em 15 de setembro de 1910.— Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente.— Nicolão Teixeira, secretario.— Tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal.

Collegio Militar, 15 de setembro de 1910.— O secretario, Nicolão Teixeira.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar
8º MUNICIPIO (LAGÔA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta do alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagôa a virem se inscrever até o dia 11 de novembro do corrente anno e bem assim a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade o dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*, ou, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subsecrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910. O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e,

portanto, convoca todos os jovens de idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes fllas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Brago Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Ciccos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquétá, Palmas, Pancrahyba, Paquetá, Pequena, Pindalsep Grande, Pindalsep Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Riço, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravati, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estalio maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente, Guilherme Pereira de Brito Capito.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.— Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Guerra

Grande Estado-Maior do Exercito

De ordem do Sr. general chefe do Grande Estado-Maior do Exercito, fago publico que o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 31 de julho, determinou que se procedesse a novo concurso para desenhistas desta repartição, visto não terem sido habilitados no realizado em 8 de julho findo os candidatos que se apresentaram, devendo este novo concurso ter lugar em 26 de dezembro do corrente anno, servindo de regulamentação as instrucções publicadas no *Diario Official* de 23 de abril ultimo.

Quartel-general na Praça da Republica, em 24 de setembro de 1910.— Carlos Augusto de Campos, coronel, chefe do gabinete.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 21 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Alexandre Pereira da Costa, Antonio José Luiz de Queiroz, Antonio José Martins e Antonio Teixeira Martins, Antonio Januzzi, Filhos & Comp., B. B. F. Deutschland, Companhia Sul America, Francisco Machado Soares, Irmandade da Cruz dos Militares, Joaquim José Ribeiro, Joaquim Alves Ferreira, José Corrêa d'Avila, José Antonio Cardoso e outros, José Gaspar da Rocha Junior, José Fernandes Vieira, José da Costa B. Vianna de Lima, José Bento Alves do

Carvalho, Manoel José Rollo, Manoel da Silva Oliveira, Rosa Soares Cavanellas, Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia e Mme. Wellische.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 21 de setembro de 1910.— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 24 de outubro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Aleluia Rita S. Dias e seus filhos, Anna do Couto, Anna Ennes e Maria Ennes, Antonio Martins da Silva Junior, Dr. Antonio Leocadio da Rocha e Silva, Custodio Manoel Fernandes, Custodio Fernandes de Oliveira, Florencio Ottero, Francisco Corrêa Athayde, José Maria Pereira da Costa, José Francisco da Silva, Luiz Gonsezo, Manoel Ayres Cardoso, Maria Francisca Marinho Lutz e outros, Maria Ascenção Freitas da Cunha, Novo Rink, Ramiro Pereira Godinho e Dr. Vicente Sá Earp.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 24 de setembro de 1910.— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	23 d/c	A' vista
Sobre Londres.....	17 5/8	17 15/32
• Paris.....	1541	1517
• Hamburgo.....	1668	1667
• Italia.....	—	1551
• Portugal.....	—	5312
• Nova York.....	—	2853
Libra esterlina, em troca	—	131950
Ouro nacional, em val's, por 1\$000	—	1515

CURSO OFFICIAL DO FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %	1:550\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:005\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:011\$000
Ditas idem idem, 1903, nom....	999\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1903, port.....	195\$500
Ditas idem idem, nom.....	197\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	154\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	910\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	91\$750
Comp. Terras e Colonização....	10\$000
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	27\$500
Comp. Docas da Bahia.....	38\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	240\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	201\$000

Venda a prazo

500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	38\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.— A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juízo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 4 de outubro proximo, 21 acciones geraes de 1:000\$, uma dita de 500\$ e uma dita de 200\$, todas uniformizadas.

Secretaria da Camara Syndical, 26 de setembro de 1910.— A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e a respectiva cotação official na Bolsa as accções com 50 % de entradas realizadas, da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense; ficando cancellada a cotação das accções com 40 % de entrada.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar das accções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910.— A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo»

RELATORIO DO ANNO SOCIAL DE 1909 — 1910 QUE VAE SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1910

Annuncios publicados no *Jornal do Commercio*:

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 61, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910.— A directoria.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 61, no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, para apresentação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, assim como, para eleição deste, como dispõem os arts. 6º e 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1910.— A directoria.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Em obediencia ao artigo 15 dos estatutos e á lei das sociedades anonymas, é grato a directoria da companhia trazer ao vosso conhecimento o movimento das transacções e mais occurrencias havidas no anno social findo em junho.

Produção e lucros

Funcionaram regularmente as diversas secções da fabrica, dando-nos uma produção inferior devido á mudança dos teares substituição de alguns muito velhos por outros que compramos e mudança dos batedores, para poderem ser movidos pelos motores a gaz, a qual em sua maior parte

foi collocada; os lucros auferidos infelizmente foram absorvidos pelos prejuizos havidos com casas que falliram, que nos forçaram a encerrar suas contas com prejuizos que dariam para distribuição de dividendos de 6 % ao anno:

Machinismos

Estão quasi completamente montadas todas as machinas de fiação, engommadeira e teares e como vereis dos respectivos balanços esta verba foi augmentada em cerca de 103:000\$ no correr do anno que relatamos.

Edifício novo

Quasi que concluidas acham-se estas obras e nelle já estão funcionando os teares desde julho de 1909; no mesmo acham-se montados 260 teares, havendo ainda espaço para serem montados mais.

Motores

Os dous motores a gaz, cada um de força de 75 cavallos, dos fabricantes Ruston Proctor & Comp. e que importamos por intermedio dos Srs. Victor Ustlander & Comp. tem funcionado muito regularmente tocando os teares e agora os ligamos aos batedores deixando a força hydraulica para mover cardas e fiação.

Força hydraulica

Devido á grande secca deste anno e os motivos já expendidos, a nossa produção não pode ser melhorada; esperamos porém, que, auxiliados pela açude que fizemos reconstruir e a roda hydraulica que mandamos reformar, possamos no corrente anno augmentar a, visto que esta força actualmente só moverá as secções: cardas e fiação, estando as outras secções ligadas aos motores a gaz.

Reforma de estatutos

De conformidade com as resoluções tomadas na assembléa geral extraordinaria, realizada em 16 de setembro de 1909, fizeram-se as modificações estabelecidas pela reforma, assumindo respectivamente os cargos de presidente, thesoureiro e tecnico para que foram eleitos, pela referida assembléa, os Srs. Joaquim F. Clare e James Schofield, que designaram o Sr. Lafayette Maia para o logar de auxiliar, o qual, como manda o § 1º, do art. 6º, prestou a caução de que trata o art. 7º.

Gerencia da fabrica

Foi em 1 de janeiro do corrente anno investido neste cargo o Sr. William Collison, em quem depositavamos muitas esperanças; a morte, porém, cedo veio roubar-nos esta vida e em 19 de abril findo recebemos telegramma communicando-nos a triste nova de seu passamento, que foi muito sentido por esta directoria, por todo o pessoal da fabrica e pelas residentes na localidade da fabrica que o conheceram.

Assumi a gerencia o Sr. director tecnico que a entregou ao Sr. James Turner em 1 de agosto findo, continuando, porém, aquelle auxiliando este nestes dous mezes.

Resgate de debentures

No corrente anno deve ser amortizado o nosso primeiro emprestimo de 300:000\$ ao portador e para este fim já temos em carteira 30 titulos comprados na Bolsa.

Transferencias

Durante o anno foram lavrados 21 termos, sendo 12 de 533 por vendas, quatro de 1.253 accções por levantamento de cauções, quatro de 714 accções por cauções e um de 50 accções por alvará de herança.

Pessoal

Durante o anno nada ocorreu com o pessoal de nossa fabrica, cumprindo-nos louvar os mestres pelo correcto procedimento que sempre mantiveram.

Conselho fiscal

Aos dignos Srs. membros do conselho fiscal, cujo mandato hoje expira, a directoria hypotheca os seus agradecimentos pela boa vontade e coadjuvação com que auxiliou a sua administração.

De accôrdo com o disposto no art. 12, te-reis hoje de eleger o conselho fiscal o sup- plentes para o corrente anno.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—De conformidade com o disposto na legislação em vigor, o conselho fiscal examinou e conferio os balanços e mais documentos apresentados, encontrando-os exactos e de accôrdo com a escripturação geral da companhia.

Pelo relatório da directoria, que vae ser pre sente á assembléa geral ordinaria, verificareis o estado desta empresa. O conselho fiscal, abaixo assigna lo, é de opinião que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910.

Antonio Bortido Maia.
João Baptista da Costa Monteiro.
João Monteiro da Luz

CON LUSÃO

Os balanços vos elucidarão sobre o estado da nossa companhia; entretanto, ao vosso dispôr nos achamos, para todo e qualquer esclarecimento que desejardes.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1910.— Joaquim F. Clare, presidente.— James Schofield, thesoureiro e tecnico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Caixa.....	1:468\$440
Caixa da fabrica.....	1:309\$176
Banco Commercial.....	1:58\$580
Fazendas manufacturadas...	69:04\$460
Cauções.....	30:79\$570
Contas correntes.....	309:75\$400
Manufatura.....	35:25\$100
Materia prima.....	24:75\$1000
Almoxarifado.....	16:50\$540
Sellos de consumo.....	5\$430
Machinismos.....	682:84\$900
Bens immoveis.....	253:25\$320
Edificio novo.....	109:29\$120
Obras hydraulicas.....	27:43\$700
Installação electrica.....	16:30\$600
Estrada Magé—Santo Aleixo.	7:71\$380
Bemfeitorias.....	8:57\$220
Seguros.....	3:03\$450
Serviço de emprestimos.....	3:31\$310
Moveis e utensilios.....	1:83\$000
Semoventes.....	1:49\$100
Titulos caucionados.....	30:00\$000
Valores hypothecados.....	600:00\$000

2.234.209\$216

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Obrigações de preferencia...	600:070\$000
Hypothecas.....	660:00\$000
Caução da directoria.....	30:00\$000
Obrigações a pagar.....	69:863\$341
Contas correntes.....	42:908\$250
Feria de operarios.....	10:197\$299
Dividendos.....	186\$000
Juros de debentures.....	12:000\$000
Conta da pharmacia.....	691\$040
Fundo de reserva.....	11:141\$303
Fundo de deterioração.....	21:383\$110
Cartões-vales.....	45\$000
Lucros suspensos.....	35:799\$883
	2.234:209\$216

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo

Caixa.....	1:710\$790
Caixa da fabrica.....	857\$700
Banco Commercial.....	13\$580
Obrigações a receber.....	43:19\$380
Cauções.....	37:525\$670
Contas correntes.....	195:770\$770
Materia prima.....	93:99\$000
Manufatura.....	34:752\$474
Fazendas manufacturadas...	84:574\$420
Almoxarifado.....	23:058\$610
Bens immoveis.....	253:857\$620
Edificio novo.....	111:603\$121
Machinismos.....	7:003\$559
Valores hypothecas.....	690:000\$000
Titulos caucionados.....	31:000\$000
Installação electrica.....	16:809\$300
Obras hydraulicas.....	27:435\$700
Estrada Magt-Santo Aleixo...	7:716\$380
Bemfeitorias.....	8:591\$780
Semoventes.....	1:886\$160
Movéis e utensilios.....	1:857\$000
Sellos de consumo.....	179\$390
Seguros.....	1:011\$159
Impostos.....	936\$50
Serviço de empréstimos.....	3:151\$920
	2.321:016\$204

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Obrigações de preferencia...	600:000\$000
Hypothecas.....	600:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fundo de deterioração.....	21:383\$110
Titulos descontados.....	20:726\$770
Obrigações a pagar.....	178:489\$010
Contas correntes.....	46:627\$010
Feria de operarios.....	11:124\$634
Dividendos.....	186\$000
Juros de debentures.....	12:000\$000
Conta da pharmacia.....	485\$650
	2.321:016\$204

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910.—
Joaquim F. Clare, presidente.—James Schofield, thesoureiro e tecnico.—La Fayette Maia, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.173—Memorial descriptivo de «um novo processo para revestir com borracha a sola dos calçados»: de invenção de Ismael Duarte Pinto, domiciliado na Capital Federal

A invenção se refere a um novo processo de sola de borracha na confecção dos calçados, cujas vantagens são superiores aos de-

mais processos empregados, o qual consta do seguinte:

Primeiramente consiste na montagem da obra, sendo ella feita com todo o cuidado, montagem essa que vai influir como factor importante na impermeabilidade do calçado, porque nella o cabedal empregado quer seja para botinas, quer seja para sapatos, é guardado na sua parte interna pelo preparado que mencionarei dentro em pouco, como um obstaculo á penetração da agua, preparado que é espalhado ligeiramente em toda a superficie interna do couro, afim de que se dê o collamento deste com o forro, ficando assim uma barreira a toda invasão da agua pela parte superior do calçado.

Feita assim a impermeabilidade dessa parte, o cabedal é applicado sobre a fôrma e depois de convenientemente enformado e como belleza e distincção dos meus calçados, colloco uma tira do proprio couro dobrada em duas partes, entre aquella que já se tornou impermeavel e a que vai ficar abaixo, que é a sola, que tem de ser o suporte da borracha.

A sola póle ser uma ou mais de uma, é preparada para receber a sola de borracha; terminado o seu preparo, emprego a colla de «Michelin», que sómente agora refiro o seu nome, com o fim de demonstrar o seu valor no preparo da borracha.

Para que se dê a união da borracha com a sola, é necessario que seja a colla de «Michelin» espalhada sobre a borracha e na sola.

Não se une immediatamente a borracha á sola, espera-se o tempo necessario para que a dita colla fique completamente secca, e decorrido elle, faço passar sobre as duas partes em que foi distribuida a colla, isto é, na borracha e na sola, um pouco de agua forte ou então um vulcanizador com um pincel, e em seguida colloco o sapato ou a botina de encontro a borracha, e fazendo uma grande compressão, uno desse modo as duas partes, ficando de tal maneira a borracha presa á sola, que a humidade nunca poderá atravessar o calçado, tornando o desse modo impermeavel.

O salto é feito tambem com borracha, podendo ser uma ou mais capas e unidas com a referida colla de «Michelin».

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da minha invenção o seguinte: 1º, que os meus calçados são feitos com uma borracha especial e que depois de promptos são bastante leves;

2º, que na montagem na obra entre o couro e o forro passo uma ligeira camada de colla de «Michelin», tornando assim impermeavel a parte superior do calçado;

3º, que entre o cabedal e a sola, applico uma tira do proprio couro como meio de distincção dos meus calçados, e que depois de espalhada a colla na barrocha e na sola, espero algum tempo para a sua união, e terminado esse tempo passo um vulcanizador ou agua forte nas duas partes em que foi applicada a colla;

4º, finalmente faço uma compressão do calçado com a borracha, tornando-o impermeavel e podendo resistir a toda humidade.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910.—Ismael Duarte Pinto.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

RUA DA ALFANDEGA N. 25.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, em seguida á assem-

bléa geral ordinaria, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos, e mais para deliberarem sobre uma proposta autorizando a emissão de um emprestimo por debentures, com garantia dos bens sociais e respectivos pareceres do conselho fiscal.

Esta assembléa carece, para validamente deliberar, da presença de accionistas que representem 3/4 do capital social.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910.—
A directoria.

Companhia Casa de Saude
Dr. Eiras

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em sessão ordinaria na sede desta companhia, á rua Marquez de Olinda, no dia 28 de setembro, á 1 hora da tarde, afim de lhes serem apresentadas as contas, relativas ao 2º anno social e para eleger-se o conselho fiscal.

Do conformidade com a lei, acham-se desde já á disposição dos interessados todos os papeis relativos ao balanço até 30 de junho proximo passado e demais contas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1910.—
Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente. (.

Companhia Cessionaria das
Docas do Porto da Bahia

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Sachet n. 27, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—
A directoria. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

A Collecção de Decisões do 1906. Preço 4\$500 cada exemplar;

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000. (.

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1908)	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. v. Barbosa Rodrigues, 2º volume	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade pública da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San Francisco , por Em m. Liais	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instruções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instruções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despesa para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ..	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1903 (2 vols.)	10\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000